



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP<sup>1</sup>

## ESTADO DE MATO GROSSO

### 4ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP/MT PAUTA DO DIA 05/03/2018

#### PEQUENO EXPEDIENTE

##### Abertura da Sessão

- Votação da ata da sessão anterior
- Apresentação das correspondências em geral de interesse do plenário
- Breves comunicações
- Uso da Tribuna Livre pelo Sr. Mauro Sérgio Garcia - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos para explicar assuntos atinentes a sua pasta.

#### GRANDE EXPEDIENTE

- Matérias para encaminhamento às Comissões Competentes:

**Proposta de Emenda à Lei  
Orgânica nº 002/2018**

**Autoria do vereador Billy Dal Bosco e vereadores**

Promove alterações na Lei Orgânica Municipal.

**Encaminhando para:**

- **Comissão de Justiça e Redação.**

**Proposta de Emenda à Lei  
Orgânica nº 003/2018**

**Autoria do vereador Billy Dal Bosco e vereadores**

Promove alterações na Lei Orgânica Municipal.

**Encaminhando para:**

- **Comissão de Justiça e Redação.**

**Projeto de Lei Complementar nº  
001/2018  
Regime de Urgência**

**Autoria do Poder Executivo**

Concede equiparação salarial na ordem de 4,77% (quatro vírgula setenta e sete por cento) aos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica Municipal, a título de adequação ao Piso Salarial Profissional Nacional da categoria, altera as tabelas do PCCS desses profissionais e dá outras providências.

**Encaminhando para:**

- **Comissão de Justiça e Redação;**
- **Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização;**
- **Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Assistência Social.**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP<sup>2</sup>

## ESTADO DE MATO GROSSO

**Projeto de Lei nº 003/2018**  
Regime de Urgência

**Autoria do Poder Executivo**

Promove alterações na Lei nº 2499/2017, de 19 de dezembro de 2017, e dá outras providências.

**Encaminhando para:**

- Comissão de Justiça e Redação.
- Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Assistência Social.

**Projeto de Lei nº 006/2018**  
Regime de Urgência

**Autoria do Poder Executivo**

Dispõe sobre a Política Pública de Assistência Social do Município de Sinop e dá outras providências.

**Encaminhando para:**

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Assistência Social.

**Projeto de Lei nº 012/2018**

**Autoria do vereador Billy Dal Bosco**

Autoriza o atendimento especializado na área psicológica ao servidor público municipal de Sinop.

**Encaminhando para:**

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Ecologia, Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social.

**Projeto de Lei nº 013/2018**

**Autoria do vereador Billy Dal Bosco**

Dispõe sobre o reconhecimento e atendimento aos alunos diagnosticados com dislexia, nas instituições de ensino do Município de Sinop.

**Encaminhando para:**

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Assistência Social.

**Projeto de Lei nº 014/2018**

**Autoria do vereador Luciano Chitolina**

Dispõe sobre o atendimento preferencial às pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA, e o dever de inserção do símbolo mundial da conscientização do autista nas placas de atendimento prioritário de estabelecimentos públicos e privados do município de Sinop.

**Encaminhando para:**

- Comissão de Justiça e Redação.

**Projeto de Lei nº 015/2018**

**Autoria do vereador Hedvaldo Costa e vereadores**

Autoriza a iluminação pública eficiente nas ciclovias do Município de Sinop, e fixa outras providências.

**Encaminhando para:**

- Comissão de Justiça e Redação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP<sup>3</sup>

## ESTADO DE MATO GROSSO

Projeto de Lei nº 016/2018

**Autoria do vereador Ícaro Francio Severo**

Institui no Município de Sinop a “Semana da Dança Sênior” como forma de incentivo a reinserção social de pessoas especiais e da terceira idade.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Assistência Social.

Projeto de Lei nº 017/2018

**Autoria do vereador Ademir Debortoli**

Dispõe sobre a viabilização de todas as unidades prediais, agências, instituições de cunho público ou privado, exercendo múnus público no âmbito do Município de Sinop, disponibilizar rede de comunicação de dados sem fio wi-fi para acessos via dispositivos móveis à internet gratuitamente.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação.

- Matérias para Ordem do Dia:

Projeto de Lei nº 001/2018  
Regime de Urgência

**Autoria do Poder Executivo**

Autoriza o Poder Executivo Municipal celebrar convênio com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso – IFMT, e dá outras providências.

1ª e única votação

Parecer nº 004/2018

**Autoria da Comissão de Justiça e Redação**

Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 001/2018, de autoria do Poder Executivo.

Parecer nº 001/2018

**Autoria da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização**

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 001/2018, de autoria do Poder Executivo.

Parecer nº 001/2018

**Autoria da Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Assistência Social**

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 001/2018, de autoria do Poder Executivo.

Projeto de Lei nº 002/2018  
Regime de Urgência

**Autoria do Poder Executivo**

Dispõe sobre o estabelecimento de Preço Público destinado à exploração de serviços aéreos públicos e exploração comercial de serviços aéreos privados no Aeroporto Municipal Presidente João Baptista de Oliveira Figueiredo no Município de Sinop e dá outras providências.

1ª e única votação



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP<sup>4</sup>

## ESTADO DE MATO GROSSO

- Parecer n° 005/2018** **Autoria da Comissão de Justiça e Redação**  
Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei n° 002/2018, de autoria do Poder Executivo.
- Parecer n° 002/2018** **Autoria da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização**  
Exara parecer favorável ao Projeto de Lei n° 002/2018, de autoria do Poder Executivo.
- Parecer n° 001/2017** **Autoria da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos**  
Exara parecer favorável ao Projeto de Lei n° 002/2018, de autoria do Poder Executivo.
- Projeto de Lei n° 001/2018** **Autoria do vereador Leonardo Visera**  
Dispõe sobre a implantação de ecopontos no Município de Sinop, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.  
**1ª votação**
- Parecer n° 002/2018** **Autoria da Comissão de Justiça e Redação**  
Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei n° 001/2018, de autoria do vereador Leonardo Visera.
- Parecer n° 001/2018** **Autoria da Comissão de Ecologia, Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social**  
Exara parecer favorável ao Projeto de Lei n° 001/2018, de autoria do vereador Leonardo Visera.
- Projeto de Lei n° 002/2018** **Autoria do vereador Billy Dal Bosco**  
Dispõe sobre a instalação de armários de guarda-volumes nos estabelecimentos de agências bancárias, bancos e cooperativas de crédito, na área em que antecedem as portas que possuem dispositivos de travamento eletrônico, no âmbito do Município de Sinop.  
**1ª votação**
- Parecer n° 003/2018** **Autoria da Comissão de Justiça e Redação**  
Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei n° 002/2018, de autoria do vereador Billy Dal Bosco.
- Projeto de Resolução n° 003/2018** **Autoria da Mesa Diretora**  
Promove modificações na Resolução n° 003/2013 e suas alterações posteriores.  
**1ª votação**
- Parecer n° 006/2018** **Autoria da Comissão de Justiça e Redação**  
Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Resolução n° 003/2018, de autoria da Mesa Diretora.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP<sup>5</sup>

## ESTADO DE MATO GROSSO

- Parecer n° 002/2018** **Autoria da Comissão de Economia, Indústria, Comércio, Agricultura, Trabalho, Administração e Serviços Públicos**  
Exara parecer favorável ao Projeto de Resolução n° 003/2018, de autoria da Mesa Diretora.
- Projeto de Resolução n° 004/2018** **Autoria da Mesa Diretora**  
Cria no Quadro de Cargos e Salários da Câmara Municipal de Sinop, Estado de Mato Grosso, o cargo em comissão de Chefe do Departamento de Tesouraria, alterando dispositivos da Resolução n° 006/2011 e suas alterações posteriores.  
**1ª votação**
- Parecer n° 007/2018** **Autoria da Comissão de Justiça e Redação**  
Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Resolução n° 004/2018, de autoria da Mesa Diretora.
- Parecer n° 003/2018** **Autoria da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização**  
Exara parecer favorável ao Projeto de Resolução n° 004/2018, de autoria da Mesa Diretora.
- Parecer n° 001/2018** **Autoria da Comissão de Economia, Indústria, Comércio, Agricultura, Trabalho, Administração e Serviços Públicos**  
Exara parecer favorável ao Projeto de Resolução n° 004/2018, de autoria da Mesa Diretora.
- Moção de Aplauso n° 005/2018** **Autoria da vereadora Professora Branca**  
Encaminha Moção de Aplauso à Diretoria da CAOPA, pelo seu brilhante trabalho social.
- Moção de Aplauso n° 006/2018** **Autoria do vereador Joaquina**  
Encaminha Moção de Aplauso à Associação do Parque Ecológico e Esportivo de Sinop - APEES, pelo relevante trabalho ambiental e esportivo desenvolvido na área da Reserva R-2.
- Requerimento n° 023/2018** **Autoria do vereador Adenilson Rocha**  
Requer ao Exmo. Sr. Gilson de Oliveira - Prefeito Municipal em exercício, e ao Sr. Paulo Fernandes de Abreu - Diretor do Prodeurbs, para que remetam ao Poder Legislativo informações a respeito do Bairro Aquarela das Artes.
- Requerimento n° 024/2018** **Autoria do vereador Leonardo Visera**  
Requer ao Exmo. Sr. Gilson de Oliveira - Prefeito Municipal em exercício, e à Sra. Anna Dias da Costa - Secretária Municipal de Administração, e à Direção da Sinop Energia, para que remetam ao Poder Legislativo informações sobre o Programa de Apoio aos Municípios da Usina Hidrelétrica de Sinop, conforme especifica.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP<sup>6</sup>

ESTADO DE MATO GROSSO

Requerimento n° 025/2018

**Autoria da vereadora Maria José da Saúde**

Requer à Sra. Francisca Barbosa Teixeira - Diretora do Escritório Regional de Saúde, com cópia ao Exmo. Sr. Luis Antonio Vitório Soares - Secretário de Estado de Saúde, para que remetam ao Poder Legislativo de Sinop informações atinentes às Cirurgias eletivas, conforme especifica.

Requerimento n° 026/2018

**Autoria do vereador Remídio Kuntz**

Requer ao Exmo. Sr. Gilson de Oliveira - Prefeito Municipal em exercício, para que remeta ao Poder Legislativo, informações à respeito de funcionários comissionados lotados na Secretaria de Obras e Serviços Urbanos e na Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação, conforme especifica.

Requerimento n° 027/2018

**Autoria do vereador Ícaro Francio Severo**

Requer ao Exmo. Sr. Gilson de Oliveira - Prefeito Municipal em exercício, e à Sra. Luciane Copetti - Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, para que remetam ao Poder Legislativo informações a respeito do FAMUS, conforme especifica.

Requerimento n° 028/2018

**Autoria do vereador Ícaro Francio Severo**

Requer ao Exmo. Sr. Gilson de Oliveira - Prefeito Municipal em exercício, e ao Sr. Lucio Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, para que remetam ao Poder Legislativo informações a respeito da Unidade Escolar de Educação Infantil que está sendo construída no Bairro Sebastião de Matos I, conforme especifica.

Indicação n° 060/2018

**Autoria do vereador Remídio Kuntz**

Indica ao Exmo. Sr. Gilson de Oliveira - Prefeito Municipal em exercício, com cópia à Sra. Veridiana Paganotti - Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, e ao Sr. Lucio Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de instalar uma academia ao ar livre no Bairro Jardim América.

Indicação n° 061/2018

**Autoria do vereador Joacir Testa**

Indica ao Exmo. Sr. Gilson de Oliveira - Prefeito Municipal em exercício, com cópia ao Sr. Lucio Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de cascalhamento da Rua dos Manacás e Rua Roberto Graberte, situadas no Bairro Jardim Santa Mônica, conforme especifica.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP<sup>7</sup>

## ESTADO DE MATO GROSSO

**Indicação n° 062/2018**

**Autoria do vereador Joacir Testa**

Indica ao Exmo. Sr. Gilson de Oliveira - Prefeito Municipal em exercício, com cópia à Sra. Ivete Mallmann - Secretária Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento, e ao Sr. Jaime Dalastra - Secretário Municipal de Governo e Planejamento Estratégico, a necessidade de revitalizar e ampliar o número de pontos de ônibus, conforme especifica.

**Indicação n° 063/2018**

**Autoria do vereador Lindomar Guida**

Indica ao Exmo. Sr. Gilson de Oliveira - Prefeito Municipal em exercício, com cópia ao Sr. Lucio Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e à Sra. Josefina Tomasi Seger - Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, a necessidade de recuperar o piso do CRAS do Bairro Jardim Boa Esperança.

**Indicação n° 064/2018**

**Autoria do vereador Lindomar Guida**

Indica ao Exmo. Sr. Gilson de Oliveira - Prefeito Municipal em exercício, com cópia à Sra. Luciane Copetti - Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, e ao Sr. Lucio Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar limpeza nos canteiros e nas ruas do Bairro Jardim Umuarama, bem como efetuar o cascalhamento e patrolamento das ruas do referido bairro.

**Indicação n° 065/2018**

**Autoria do vereador Adenilson Rocha**

Indica aos Exmos. Srs. Dilmar Dal Bosco e Baiano Filho - Deputados Estaduais, com cópia à Corregedoria Geral da Justiça de Mato Grosso, a necessidade de criação de lei estadual impondo tempo máximo de atendimento em Cartórios Extrajudiciais.

**Indicação n° 066/2018**

**Autoria do vereador Adenilson Rocha**

Indica ao Exmo. Sr. Gilson de Oliveira - Prefeito Municipal em exercício, com cópia ao Sr. Lucio Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de conserto da calçada do canteiro central da Avenida das Itaúbas cruzamento com a Rua das Caviúnas.

**Indicação n° 067/2018**

**Autoria do vereador Billy Dal Bosco**

Indica ao Exmo. Sr. Gilson de Oliveira - Prefeito Municipal em exercício, com cópia ao Sr. Lucio Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar limpeza da Avenida dois Jequitibás, entre a Avenida André Maggi e a Rua Colonizador Enio Pipino.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP<sup>8</sup>

## ESTADO DE MATO GROSSO

**Indicação n° 068/2018**

**Autoria do vereador Billy Dal Bosco**

Indica ao Exmo. Sr. Gilson de Oliveira - Prefeito Municipal em exercício, com cópia ao Sr. Mauro Garcia - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de instalar placas de sinalização na Rua Maravilha, no Bairro Veneza.

**Indicação n° 069/2018**

**Autoria do vereador Leonardo Visera**

Indica ao Exmo. Sr. Gilson de Oliveira - Prefeito Municipal em exercício, com cópia à Sra. Anna Dias da Costa - Secretária Municipal de Administração, ao Sr. José Almiro Müller - Diretor Presidente da AGER, e à Empresa Rosa Transportes, a necessidade de instalação de um ponto de ônibus coberto em frente à EMEI Camping Clube.

**Indicação n° 070/2018**

**Autoria do vereador Leonardo Visera**

Indica ao Exmo. Sr. Gilson de Oliveira - Prefeito Municipal em exercício, com cópia ao Sr. Arnaldo Catelan - Secretário Municipal de Saúde, e à Sra. Anna Dias da Costa - Secretária Municipal de Administração, a necessidade de reformar e reativar a UBS Menino Jesus.

**Indicação n° 071/2018**

**Autoria do vereador Hedvaldo Costa**

Indica ao Exmo. Sr. Gilson de Oliveira - Prefeito Municipal em exercício, com cópia ao Sr. Mauro Garcia - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, e ao Sr. Lucio Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar reparos e melhorias na iluminação pública e construção de quebra molas na Avenida André Maggi, entre o Jardim das Nações e o Bairro Bella Suíça, defronte à Igreja Batista do Avivamento.

**Indicação n° 072/2018**

**Autoria do vereador Hedvaldo Costa**

Indica ao Sr. Hermann Friederich - Coordenador de Tráfego do Trecho Norte da Rota do Oeste, a necessidade de construir quebra molas nos pontos de cruzamento de todo o perímetro urbano das Ruas João Pedro Moreira de Carvalho e Colonizador Enio Pipino, conforme especifica.

**Indicação n° 073/2018**

**Autoria do vereador Joaquina**

Indica ao Exmo. Sr. Gilson de Oliveira - Prefeito Municipal em exercício, com cópia ao Sr. Lucio Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de recuperar a malha asfáltica do Bairro Jardim Primavera.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP<sup>9</sup>

## ESTADO DE MATO GROSSO

**Indicação n° 074/2018**

**Autoria do vereador Joaninha**

Indica ao Exmo. Sr. Gilson de Oliveira - Prefeito Municipal em exercício, com cópia à Sra. Veridiana Paganotti - Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, e ao Sr. Marcos Carasco - Gerente de Esporte, a necessidade de realizar a marcação de metragem nas pistas de caminhada de áreas públicas.

**Indicação n° 075/2018**

**Autoria do vereador Dilmair Callegaro**

Indica ao Exmo. Sr. Gilson de Oliveira - Prefeito Municipal em exercício, com cópia ao Sr. Lucio Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e ao Sr. Mauro Garcia - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de instalação de placas de ponto de ônibus nos Bairros Jardim Veneza e Jardim Califórnia.

**Indicação n° 076/2018**

**Autoria do vereador Dilmair Callegaro**

Indica ao Exmo. Sr. Gilson de Oliveira - Prefeito Municipal em exercício, a necessidade de incentivar a população a utilizar a energia solar, através de desconto no IPTU, visando a economia e a qualidade de vida, bem como a redução do consumo de recursos naturais e mitigação dos danos ambientais, conforme anteprojeto apenso.

**Indicação n° 077/2018**

**Autoria da vereadora Professora Branca**

Indica ao Exmo. Sr. Gilson de Oliveira - Prefeito Municipal em exercício, com cópia ao Sr. Lucio Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de instalar playground com brinquedos adaptados para crianças com deficiência física ou motora, na área externa do Estádio Municipal Massami Uriu, conforme especifica.

**Indicação n° 078/2018**

**Autoria da vereadora Professora Branca**

Indica ao Exmo. Sr. Gilson de Oliveira - Prefeito Municipal em exercício, com cópia à Sra. Veridiana Paganotti - Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, a necessidade de transformar o espaço utilizado pela gerência de esporte em "Museu do Esporte", onde serão expostos os troféus/medalhas e as histórias dos atletas em destaque de nossa cidade.

**Indicação n° 079/2018**

**Autoria da vereadora Maria José da Saúde**

Indica ao Exmo. Sr. Gilson de Oliveira - Prefeito Municipal em exercício, com cópia ao Sr. Lucio Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de construir duas bocas de lobo na Rua das Sálvias, no Bairro Jardim Primavera.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP<sup>10</sup>

ESTADO DE MATO GROSSO

Indicação nº 080/2018

**Autoria da vereadora Maria José da Saúde**

Indica ao Exmo. Sr. Gilson de Oliveira - Prefeito Municipal em exercício, com cópia ao Sr. Mauro Garcia - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, e ao Sr. Lucio Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de fazer estudo para mudar de lugar o Centro Integrado de Circular.

Indicação nº 081/2018

**Autoria do vereador Ícaro Francio Severo**

Indica ao Exmo. Sr. Gilson de Oliveira - Prefeito Municipal em exercício, com cópia ao Sr. Lucio Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar conserto de boca de lobo e reconstrução de placa de sinalização de quebra molas, em frente ao Mercado Perdigão, situado na esquina da Avenida Júlio César Pasin com a Estrada Sabrina, no Bairro Jardim Umuarama II.

Indicação nº 082/2018

**Autoria do vereador Ícaro Francio Severo**

Indica ao Exmo. Sr. Gilson de Oliveira - Prefeito Municipal em exercício, com cópia ao Sr. Lucio Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e ao Sr. Mauro Garcia - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de construção de entradas e saídas exclusivas para passageiros no Terminal Rodoviário, e construção de duas travessias elevadas na Avenida das Itaúbas, conforme específica.

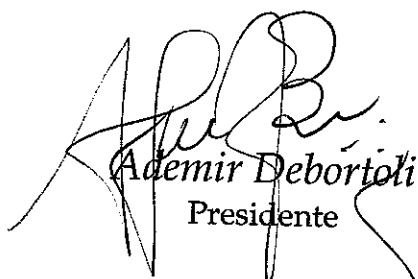
Indicação nº 083/2018

**Autoria do vereador Ademir Debortoli**

Indica ao Exmo. Sr. Gilson de Oliveira - Prefeito Municipal em exercício, com cópia ao Sr. Lucio Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e ao Sr. Mauro Garcia - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de realizar o patrolamento e cascalhamento de trecho da Estrada Jacinta, localizado na Comunidade Nossa Senhora de Fátima.

- Palavra aos Vereadores inscritos;
- Encerramento da Sessão.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em, 02 de Março de 2018

  
Ademir Debortoli  
Presidente

  
Billy Dal Bosco  
1º Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

### PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 002/2018

Promove alterações na Lei Orgânica Municipal.

A MESA DA CÂMARA DE VEREADORES DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, promulgará a seguinte emenda ao texto da Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º Os §§ 3º e 4º do artigo 188 da Lei Orgânica do Município de Sinop ficam suprimidos.

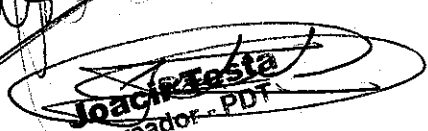
Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em,

  
Billy Dal Bosco  
Vereador

  
Adenilson Rocha  
Vereador - PSDB

  
Joaci Testa  
Vereador - PDT

  
RENÚCIO KUNTZ  
VEREADOR - PR

  
Tony Lennon  
Vereador - PMDB

  
Lindomar Gulda  
Vereador - PMDB



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

### MENSAGEM

Senhor Presidente; Senhores Vereadores:

A presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica tem por objetivo suprimir os parágrafos 3º e 4º do artigo 188 da Lei Orgânica, a fim de possibilitar que a Administração Pública Municipal possa oferecer, através de programas educacionais bem definidos, bolsas de estudo a estudantes sinopenses que atendam aos critérios futuramente estabelecidos.

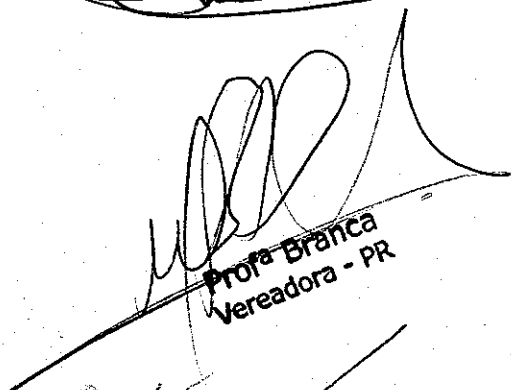
Um exemplo de sucesso na política de incentivo à educação é o PROUNI, programa do Ministério da Educação, criado pelo governo federal em 2004, que oferece bolsas de estudo integrais e parciais e que já atendeu, desde sua criação, quase dois milhões de estudantes.

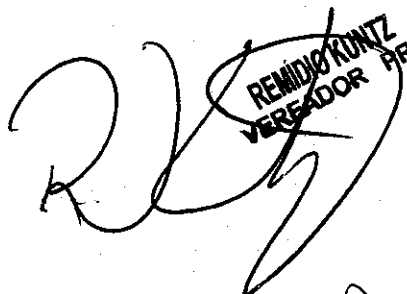
Diante do exposto, esperamos contar com o apoio dos nobres pares para a aprovação da matéria.

  
Joacir Testa  
Vereador - PMDB

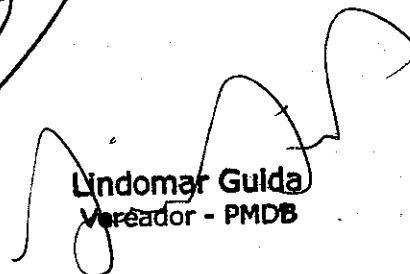
  
Billy Dal Bosco  
Vereador

  
Adenilson Rocha  
Vereador - PSDB

  
Profa Branca  
Vereadora - PR

  
REMÍDIO KUNTZ  
VEREADOR - PR

  
Tony Lennon  
Vereador - PMDB

  
Lindomar Guida  
Vereador - PMDB



V - valorização dos profissionais do ensino, garantidos, na forma da lei, planos de carreira para o magistério público, com piso salarial profissional e ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos;

Inciso V acrescentado pela Emenda à LOM nº 9, de 5.12.2000

VI - gestão democrática do ensino público, na forma da lei;

Inciso VI acrescentado pela Emenda à LOM nº 9, de 5.12.2000

VII - garantia de padrão de qualidade.

Inciso VII acrescentado pela Emenda à LOM nº 9, de 5.12.2000

Art. 184 - O Município manterá:

I - ensino fundamental, obrigatório, inclusive para os que não tiveram acesso na idade própria;

II - atendimento educacional especializado ao portador de deficiência física e mental;

III - atendimento em pré-escola à crianças de zero a seis anos de idade;

IV - ensino noturno regular, adequado às condições do educando;

V - atendimento ao educando, no ensino fundamental, por meio de programas suplementares de fornecimento de material didático, transporte escolar, alimentação e assistência à saúde.

Art. 185 - O Município promoverá, anualmente, o recenseamento da população escolar e fará a chamada dos educandos.

Parágrafo Único - Serão recenseados também educandos portadores de deficiência, encaminhando-os para avaliação diagnóstica e atendimento especial.

Art. 186 - O Município zelarà, por todos os meios ao seu alcance, pela permanência do educando na escola.

Art. 187 - Os currículos escolares serão adequados às peculiaridades do Município e valorização de sua cultura e patrimônio histórico, artístico, cultural e ambiental.

Art. 188 - As verbas destinadas à Educação Municipal nunca serão inferiores a vinte e cinco por cento da receita tributária, não incluindo neste percentual as verbas provenientes de transferências e repasses.

§ 1º - Os recursos devem voltar-se para garantir a plena satisfação da demanda de vagas em sua própria rede de ensino.

§ 2º - A destinação de verbas públicas, incluindo a do salário educação para as escolas comunitárias, confessionais e filantrópicas só poderá ocorrer quando a oferta de vagas na rede pública, gratuita e estatal for suficiente para atender toda demanda e o ensino oferecido seja de qualidade e propicie as condições adequadas para a formação, remuneração e exercício do magistério.

§ 3º - Não estando plenamente atendidos esses requisitos, o Poder Público Municipal não poderá repassar recursos à iniciativa privada e/ou realizar convênios com o sistema de ensino.

§ 4º - É vedada a existência de bolsa de estudo que onere os cofres públicos.

Art. 189 - É facultado ao Município a criação e/ou ampliação do número de escolas de tempo integral com áreas de esporte, lazer e estudo, que desenvolvam a criatividade das crianças.

Parágrafo Único - A implementação de escolas de tempo integral deve priorizar inicialmente, os setores da população de baixa renda estendendo-se progressivamente a toda rede municipal.

Art. 190 - É assegurada a participação dos professores, funcionários, estudantes e pais de alunos na gestão democrática das escolas através de eleição para a escolha da direção das mesmas e na elaboração de seus Regimentos escolares.

§ 1º - Será organizado o Conselho da Escola, de caráter consultivo e deliberativo.

§ 2º - O Conselho funcionará como auxiliar da direção e sua composição será paritária, incluindo representantes dos trabalhadores no ensino (professores e funcionários), alunos e pais de alunos.

Art. 191 - Na rede Municipal de ensino, será assegurada às escolas, autonomia administrativa, financeira, patrimonial, didático-pedagógica-científica e a existência de mecanismos democráticos que permitam o controle dos recursos destinados às mesmas e de suas despesas.

Art. 192 - Serão garantidas ao trabalhador na educação as condições necessárias à sua qualificação, reciclagem e atualização, assegurando inclusive, o direito de afastamento temporário de suas atividades, sem perda salarial.

Art. 193 - Será assegurada aposentadoria com proventos integrais para os trabalhadores na educação, após trinta anos, ao homem, e vinte e cinco anos à mulher.

Art. 194 - O Conselho Municipal de Educação e Cultura que juntamente com todo órgão normativo e consultivo, de caráter permanente, ligado ao Município será criado e composto democraticamente na seguinte proporção:



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 003/2018

Promove alterações na Lei Orgânica Municipal.

A MESA DA CÂMARA DE VEREADORES DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, promulgará a seguinte emenda ao texto da Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º O §1º do artigo 133-A da Lei Orgânica do Município de Sinop passa a vigorar com a seguinte redação:

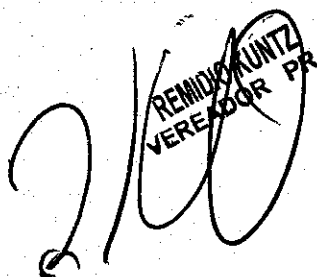
“Artigo 133-A. (...)

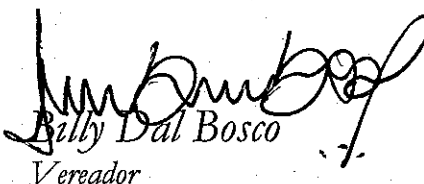
§ 1º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual, no mínimo, será destinada a ações e serviços públicos de saúde.”

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em,

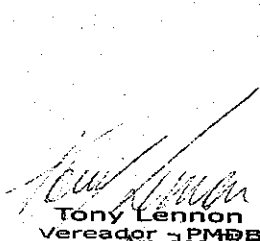
  
REMOND KUNTZ  
VEREADOR - PR

  
Billy Dal Bosco  
Vereador

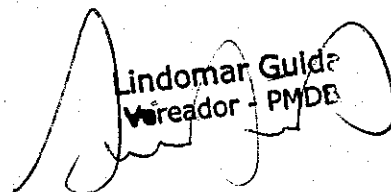
  
Profa Branca  
Vereadora - PR

  
Joacir Testa  
Vereador - PDT

  
Adenilson Rocha  
Vereador - PSDB

  
Tony Lennon  
Vereador - PMDB

  
Tony Lennon  
Vereador - PMDB

  
Lindomar Gulde  
Vereador - PMDB



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

## MENSAGEM

Senhor Presidente; Senhores Vereadores:

A presente matéria tem por escopo promover modificação no artigo da Lei Orgânica Municipal que trata sobre a obrigatoriedade da execução da programação orçamentária, conhecida comumente como emendas impositivas, trazidas ao mundo jurídico no ano de 2015, através da Emenda Constitucional nº 86.

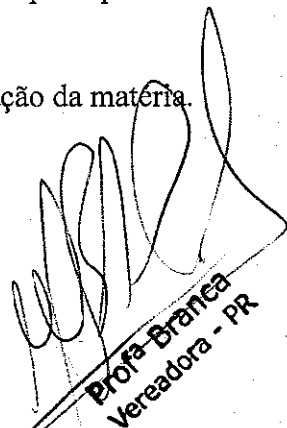
Estamos nesta oportunidade adaptando o texto da Lei Orgânica aos ditames da Emenda Constitucional, no que concerne à origem da verba. A Lei Orgânica prevê que as emendas serão aprovadas baseadas na receita corrente líquida realizada no exercício anterior enquanto que na Emenda Constitucional as emendas são computadas sobre a receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo. Esta última situação é a que ora sugerimos, o que reverterá em aumento substancial nas ações do Poder Legislativo perante à programação orçamentária municipal.

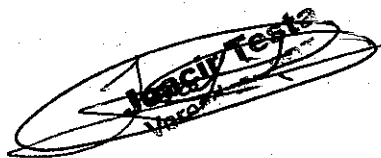
Outra mudança que propomos é em relação ao percentual destinado à área da saúde. Tanto a Constituição Federal quanto a Municipal (Lei Orgânica), preveem que a metade da verba deve ser destinada a ações e serviços de saúde, não dando margem para entendimento de que podem ser investidos mais da metade. Ocorre que entendemos que o legislador quis garantir que no mínimo cinquenta por cento fosse destinado à saúde. Nesse sentido, estamos modificando o texto para que não haja dúvidas de que podem ser destinados mais da metade da verba para esse fim.

Diante do exposto, esperamos contar com o apoio dos nobres pares para a aprovação da matéria.

  
RENILDO  
VEREADOR

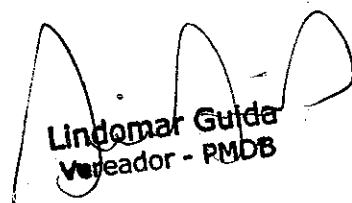
  
Billy Dal Bosco  
Vereador

  
Profa Branca  
Vereadora - PR

  
Jaci Testa  
Vereadora

  
Adenilson Rocha  
Vereador - PC

  
Tony Lennon  
Vereador - PMDB

  
Lindomar Guida  
Vereador - PMDB



**Presidência da República**  
**Casa Civil**  
**Subchefia para Assuntos Jurídicos**

**EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 86, DE 17 DE MARÇO DE 2015**

Produção de efeito

Altera os arts. 165, 166 e 198 da Constituição Federal, para tornar obrigatória a execução da programação orçamentária que especifica.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Os arts. 165, 166 e 198 da Constituição Federal passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 165. ....

.....

§ 9º.....

.....

III - dispor sobre critérios para a execução equitativa, além de procedimentos que serão adotados quando houver impedimentos legais e técnicos, cumprimento de restos a pagar e limitação das programações de caráter obrigatório, para a realização do disposto no § 11 do art. 166."(NR)

"Art. 166. ....

.....

§ 9º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 10. A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previsto no § 9º, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do inciso I do § 2º do art. 198, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

§ 11. É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o § 9º deste artigo, em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no § 9º do art. 165.

§ 12. As programações orçamentárias previstas no § 9º deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica.

§ 13. Quando a transferência obrigatória da União, para a execução da programação prevista no §11 deste artigo, for destinada a Estados, ao Distrito Federal e a Municípios, independará da adimplência do ente federativo destinatário e não integrará a base de cálculo da receita corrente líquida para fins de aplicação dos limites de despesa de pessoal de que trata o **caput** do art. 169.

§ 14. No caso de impedimento de ordem técnica, no empenho de despesa que integre a programação, na forma do § 11 deste artigo, serão adotadas as seguintes medidas:

I - até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo, o Poder Legislativo, o Poder Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública enviarão ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II - até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja

insuperável;

III - até 30 de setembro ou até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

IV - se, até 20 de novembro ou até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso III, o Congresso Nacional não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na lei orçamentária.

§ 15. Após o prazo previsto no inciso IV do § 14, as programações orçamentárias previstas no § 11 não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos justificados na notificação prevista no inciso I do § 14.

§ 16. Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no § 11 deste artigo, até o limite de 0,6% (seis décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

§ 17. Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, o montante previsto no § 11 deste artigo poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias.

§ 18. Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria."(NR)

"Art. 198. ....

.....

§ 2º .....

L - no caso da União, a receita corrente líquida do respectivo exercício financeiro, não podendo ser inferior a 15% (quinze por cento);

.....

§ 3º .....

L - os percentuais de que tratam os incisos II e III do § 2º;

.....

IV - (revogado).

..... "(NR)

~~Art. 2º O disposto no inciso I do § 2º do art. 198 da Constituição Federal será cumprido progressivamente, garantidos, no mínimo: (Revogado pela Emenda Constitucional nº 95, de 2016)~~

~~I - 13,2% (treze inteiros e dois décimos por cento) da receita corrente líquida no primeiro exercício financeiro subsequente ao da promulgação desta Emenda Constitucional; (Revogado pela Emenda Constitucional nº 95, de 2016)~~

~~II - 13,7% (treze inteiros e sete décimos por cento) da receita corrente líquida no segundo exercício financeiro subsequente ao da promulgação desta Emenda Constitucional; (Revogado pela Emenda Constitucional nº 95, de 2016)~~

~~III - 14,1% (quatorze inteiros e um décimo por cento) da receita corrente líquida no terceiro exercício financeiro subsequente ao da promulgação desta Emenda Constitucional; (Revogado pela Emenda Constitucional nº 95, de 2016)~~

~~IV - 14,5% (quatorze inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida no quarto exercício financeiro subsequente ao da promulgação desta Emenda Constitucional; (Revogado pela Emenda Constitucional nº 95, de 2016)~~

~~V - 15% (quinze por cento) da receita corrente líquida no quinto exercício financeiro subsequente ao da promulgação desta Emenda Constitucional; (Revogado pela Emenda Constitucional nº 95, de 2016)~~

Art. 3º As despesas com ações e serviços públicos de saúde custeados com a parcela da União oriunda da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural, de que trata o § 1º do art. 20 da Constituição Federal, serão computadas para fins de cumprimento do disposto no inciso I do § 2º do art. 198 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir da execução orçamentária do exercício de 2014.

Art. 5º Fica revogado o inciso IV do § 3º do art. 198 da Constituição Federal.

Brasília, em 17 de março de 2015.

**Mesa da Câmara dos Deputado**

Deputado EDUARDO CUNHA  
Presidente

Deputado WALDIR MARANHÃO  
1º - Vice- Presidente

Deputado GIACOBO  
2º - Vice- Presidente

Deputado BETO MANSUR  
1º - Secretário

Deputado FELIPE BORNIER  
2º - Secretário

Deputada MARA GABRILLI  
3ª - Secretária

Deputado ALEX CANZIANI  
4º - Secretário

**Mesa do Senado Federal**

Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente

Senador JORGE VIANA  
1º - Vice- Presidente

Senador ROMERO JUCÁ  
2º - Vice- Presidente

Senador VICENTINHO ALVES  
1º - Secretário

Senador ZEZE PERRELLA  
2º - Secretário

Senador GLADSON CAMELI  
3º - Secretário

Senadora ÂNGELA PORTELA  
4ª - Secretária

Este texto não substitui o publicado no DOU 18.3.2015

\*

## LEI ORGÂNICA

Artigo 133-A. É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual.

§ 1º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.





# SINOP

## PREFEITURA

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2018

**DATA:** 28 de fevereiro de 2018

**SÚMULA:** Concede equiparação salarial na ordem de 4,77 % (quatro vírgula setenta e sete por cento) aos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica Municipal a título de adequação ao Piso Salarial Profissional Nacional da categoria, altera as tabelas do PCCS desses profissionais e dá outras providências.

## REGIME DE URGÊNCIA

**ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Federal nº 11.738/2008, de 16 de julho de 2008, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Complementar;

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder equiparação salarial na ordem de 4,77 % (quatro vírgula setenta e sete por cento) para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica Municipal.

Art. 2º. A equiparação de que trata a presente Lei Complementar será aplicada para adequação ao Piso Salarial Profissional Nacional da categoria, instituído pela Lei Federal nº 11.738/2008, produzindo seus efeitos financeiros desde 1º de janeiro de 2018.

Art. 3º. Ficam alteradas as tabelas da Lei Complementar nº. 062/2011, conforme o Anexo I da presente Lei Complementar.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,  
ESTADO DE MATO GROSSO.  
EM, 28 de fevereiro de 2018.

**ROSANA MARTINELLI**  
Prefeita Municipal



# SINOP

P R E F E I T U R A

## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 012/2018

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Remeto para apreciação desta Casa Legislativa a inclusa propositura de Lei Complementar que *“Concede equiparação salarial na ordem de 4,77 % (quatro vírgula setenta e sete por cento) aos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica Municipal a título de adequação ao Piso Salarial Profissional Nacional da categoria, altera as tabelas do PCCS desses profissionais e dá outras providências.”*

O projeto de Lei Complementar ora em discussão atende ao preconizado na Lei Federal nº 11.738/2008 que instituiu o Piso Salarial Nacional dos Profissionais do Magistério da Educação Básica, cujo valor fixado para o exercício de 2018, através da Portaria nº 1.595/2017 do Ministério da Educação, é de R\$ 2.455,35 (dois mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e trinta e cinco centavos).

Assim, para que a Prefeitura possa atender a legislação federal e adequar-se ao valor do piso apresentamos nossa proposta de equiparação na ordem de 4,77% (quatro vírgula setenta e sete por cento) para a categoria, tendo em vista que o piso municipal em vigor é de R\$ 2.343,76 (dois mil, trezentos e quarenta e três reais e setenta e seis centavos), uma diferença de R\$ 111,59 (cento e onze reais e cinquenta e nove centavos).

Como o valor do piso passou a vigorar a partir de janeiro do corrente, a equiparação de que trata a presente Lei Complementar também terá seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2018, abrangendo os Professores de 20, 22, 30 e 38 horas semanais.

Diante do exposto, requeremos a apreciação dos nobres Edis para aprovação da matéria apensada, requerendo sua apreciação em **regime de urgência**.

Atenciosamente

**ROSANA MARTINELLI**  
Prefeita Municipal



# SINOP

## P R E F E I T U R A

### ANEXO ÚNICO

		PROFESSOR 20 H			CE 29-01	
CLASSE		A	B	C	D	E
		Médio	Superior	Especialização	Mestrado	Doutorado
Nível	Coef.	1	1,5	1,7	2	2,3
1	1	1.292,40	1.938,60	2.197,08	2.584,80	2.972,52
2	1,04	1.344,10	2.016,14	2.284,96	2.688,19	3.091,42
3	1,09	1.408,72	2.113,07	2.394,82	2.817,43	3.240,05
4	1,14	1.473,34	2.210,00	2.504,67	2.946,67	3.388,67
5	1,19	1.537,96	2.306,93	2.614,53	3.075,91	3.537,30
6	1,25	1.615,50	2.423,25	2.746,35	3.231,00	3.715,65
7	1,32	1.705,97	2.558,95	2.900,15	3.411,94	3.923,73
8	1,41	1.822,28	2.733,43	3.097,88	3.644,57	4.191,25
9	1,5	1.938,60	2.907,90	3.295,62	3.877,20	4.458,78
10	1,53	1.977,37	2.966,06	3.361,53	3.954,74	4.547,96
11	1,56	2.016,14	3.024,22	3.427,44	4.032,29	4.637,13
12	1,59	2.054,92	3.082,37	3.493,36	4.109,83	4.726,31

		PROFESSOR 22 H			CE 29-04	
CLASSE		A	B	C	D	E
		Médio	Superior	Especialização	Mestrado	Doutorado
Nível	Coef.	1	1,5	1,7	2	2,3
1	1	1.421,64	1.938,60	2.197,08	2.584,80	2.972,52
2	1,04	1.344,10	2.016,14	2.284,96	2.688,19	3.091,42
3	1,09	1.408,72	2.113,07	2.394,82	2.817,43	3.240,05
4	1,14	1.473,34	2.210,00	2.504,67	2.946,67	3.388,67
5	1,19	1.537,96	2.306,93	2.614,53	3.075,91	3.537,30
6	1,25	1.615,50	2.423,25	2.746,35	3.231,00	3.715,65
7	1,32	1.705,97	2.558,95	2.900,15	3.411,94	3.923,73
8	1,41	1.822,28	2.733,43	3.097,88	3.644,57	4.191,25
9	1,5	1.938,60	2.907,90	3.295,62	3.877,20	4.458,78
10	1,53	1.977,37	2.966,06	3.361,53	3.954,74	4.547,96
11	1,56	2.016,14	3.024,22	3.427,44	4.032,29	4.637,13
12	1,59	2.054,92	3.082,37	3.493,36	4.109,83	4.726,31



# SINOP

## PREFEITURA

### PROFESSOR 30 H

CE 29- 02

Nível	CLASSE	CE 29- 02				
		A	B	C	D	E
	Coef.	Médio	Superior	Especialização	Mestrado	Doutorado
		1	1,5	1,7	2	2,3
1	1	1.938,60	2.907,90	3.295,62	3.877,20	4.458,78
2	1,04	2.016,14	3.024,22	3.427,44	4.032,29	4.637,13
3	1,09	2.113,07	3.169,61	3.592,23	4.226,15	4.860,07
4	1,14	2.210,00	3.315,01	3.757,01	4.420,01	5.083,01
5	1,19	2.306,93	3.460,40	3.921,79	4.613,87	5.305,95
6	1,25	2.423,25	3.634,88	4.119,53	4.846,50	5.573,48
7	1,32	2.558,95	3.838,43	4.350,22	5.117,90	5.885,59
8	1,41	2.733,43	4.100,14	4.646,82	5.466,85	6.286,88
9	1,5	2.907,90	4.361,85	4.943,43	5.815,80	6.688,17
10	1,53	2.966,06	4.449,09	5.042,30	5.932,12	6.821,93
11	1,56	3.024,22	4.536,32	5.141,17	6.048,43	6.955,70
12	1,59	3.082,37	4.623,56	5.240,04	6.164,75	7.089,46

### PROFESSOR 38 H

CE 29-03

Nível	CLASSE	CE 29-03				
		A	B	C	D	E
	Coef.	Médio	Superior	Especialização	Mestrado	Doutorado
		1	1,5	1,7	2	2,3
1	1	2.455,56	3.683,34	4.174,45	4.911,12	5.647,79
2	1,04	2.553,78	3.830,67	4.341,43	5.107,56	5.873,70
3	1,09	2.676,56	4.014,84	4.550,15	5.353,12	6.156,09
4	1,14	2.799,34	4.199,01	4.758,88	5.598,68	6.438,48
5	1,19	2.922,12	4.383,17	4.967,60	5.844,23	6.720,87
6	1,25	3.069,45	4.604,18	5.218,07	6.138,90	7.059,74
7	1,32	3.241,34	4.862,01	5.510,28	6.482,68	7.455,08
8	1,41	3.462,34	5.193,51	5.885,98	6.924,68	7.963,38
9	1,5	3.683,34	5.525,01	6.261,68	7.366,68	8.471,68
10	1,53	3.757,01	5.635,51	6.386,91	7.514,01	8.641,12
11	1,56	3.830,67	5.746,01	6.512,15	7.661,35	8.810,55
12	1,59	3.904,34	5.856,51	6.637,38	7.808,68	8.979,98

**ANEXO VII - GERAÇÃO DE DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO  
DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO (Artigo 16 da Lei Complementar 101/2000)**

CAO DO EVENTO: Equiparação salarial dos Professores, conforme Piso Nacional do Magistério.

CATIVA: Faz-se necessário para equiparação Salarial do Professores da Rede Municipal de Ensino ao Piso Salarial Nacional para os Profissionais do Magistério Público da Básica, criado por Portaria do Ministério da Educação (MEC), conforme estabeleceu a Lei nº 13.005/2014 - Plano Nacional de Educação (PNE).



# SINOP

## P R E F E I T U R A

EXPANSÃO	X	APERFEIÇOAMENTO
----------	---	-----------------

§ 1º, I da CFI

- aumenta a despesa;
- criação de cargos ou funções;
- admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título;
- concessão de qualquer vantagem;
- aumento de remuneração;
- alteração de estrutura de carreiras

do ato: Equiparação Salarial dos Professores da Rede Municipal de Ensino ao Piso Salarial Nacional para os Profissionais do Magistério Público da Básica, criado por Portaria do Ministério da Educação (MEC), conforme estabeleceu a Lei nº 13.005/2014 - Plano Nacional de Educação (PNE)

169 ...  
concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a aquisição ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser realizadas mediante dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;"

**A) DESPESA COM PESSOAL DO ÓRGÃO, PROJETADA ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO, SEM CONSIDERAR O AUMENTO PRETENDIDO**

Valor total da despesa atualizada R\$
R\$ 60.650.529,59
R\$ 11.126.600,64
R\$ 71.777.130,24

DA DESPESA COM PESSOAL

**RIE DE CÁLCULO:** Foi tomado como base o valor da folha de pagamento executado de outubro 2017 da Educação (FUNDEB E FME R\$ 5.768.242,01 - Relatório LRF Despesas no Exercício - Despesas Empenhadas por Desdobramento de Despesas) acrescido de 1,95% referente RGA, resultando em uma folha base de R\$ 2,73. Em seguida multiplicou-se o valor base por 11,2 conforme média dos últimos anos (fevereiro a dezembro - considerando que a maioria dos servidores já tiraram férias e o terceiro dos efetivos é pago no mês de aniversário) resultando no valor de R\$ 65.864.094,57. Posteriormente somou-se a este valor o executado em janeiro R\$ 9,14, acrescido dos salários dos servidores convocados na 1ª chamada do Concurso Público e 1ª Chamada do Teste Seletivo em 2018, totalizando numa folha de R\$ 30,24. Para os encargos reduziu-se o percentual 15,50% sobre o valor global chegando-se a soma de R\$ 11.126.600,64

ou-se o mês de outubro de 2017 como referência em virtude dos meses de novembro, dezembro 2017 e janeiro de 2018 sofrerem muitas oscilações em virtude do pagamento férias e 1/3 de férias dos servidores.



# SINOP

**MATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**  
le § 2º da LRF

**ONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DAS DESPESAS COM PESSOAL EXPANDIDAS**

o das despesas expandidas por modalidade de aplicação	2018 R\$	2019 R\$	2020 R\$	Total da Despesa Aumentada Período
	1.912.073,83	2.007.677,53	2.108.061,40	R\$ 6.027.812,76
	306.924,81	R\$ 322.271,05	338.384,60	R\$ 967.580,46
<b>s Despesas</b>	<b>2.218.998,64</b>	<b>2.329.948,58</b>	<b>2.446.446,00</b>	<b>R\$ 6.995.393,22</b>

**RIA DE CÁLCULO:**

ino de 2018: Tomou-se por base o valor do salário dos Professores da Rede Municipal referente ao mês de fevereiro de 2018 R\$ 3.007.157,19 (Relatório Cargas por divisão II - Sistema Folha Lex) multiplicados por 4,77% (percentual para alcançar o Piso). Em seguida multiplicou-se o resultado (R\$ 143.441,39) por 12 meses, acrescido do salário, 13º e férias, considerando que a equiparação será retroativa a Janeiro de 2018). Aplicou-se para o patronal o mesmo cálculo (R\$ 482.706,85) multiplicado posteriormente por 13,33.

o de 2019: Aplicou-se um percentual de 5% de correção em cima do valor de 2018.

o de 2020: Aplicou-se um percentual de 5% de correção em cima do valor de 2019.

**RELAÇÃO DE SERVIDORES DESISTENTES, AFASTADOS, EXONERADOS OU FALECIDOS**

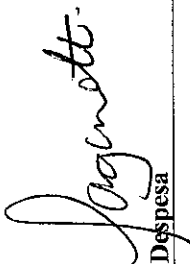
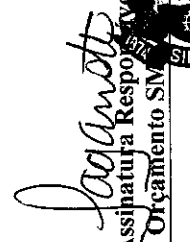
Cargo	Data da Exoneração	Salário	Valor para 2018	Encargos	Valor que não será executado em 2018
		0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>



# SINOP

MONSTRATIVO DO TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL APÓS A NOMEÇÃO PARA AS VAGAS OFERTADAS, ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO (A + B)				
Descrição por modalidade de aplicação:	Valor			
	R\$ 62.562.603,43			
	R\$ 11.433.525,45			
	<b>73.996.128,88</b>			
<p><b>aplicativa:</b> Para apuração do valor das despesas expandidas após as nomeações somou-se o valor de A+B e reduziu-se o valor dos servidores exonerados ou falecidos.</p> <p><b>ção:</b> Quando as despesas oriundas das contratações provenientes de concurso público não representarem aumento de despesas, e sim, substituição dos servidores e deve demonstrar quais são os cargos a serem substituídos pela nova contratação, com as seguintes informações: relacionar os cargos, com o número de ocupações e total com esses contratados.</p> <p>na forma, evidenciar o valor das nomeações.</p>				
<p>§ 1º, I da CFI</p> <p>§ 1º da LRF</p>				
MONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O CUSTEIO DO AUMENTO DA DESPESA COM PESSOAL				
	Total			
Existente na Dotação para despesa com pessoal do órgão 2 (valor aprovado/atualizado no orçamento)	2018 R\$ 79.012.967,38			
<p><b>aplicativa:</b> Para apuração do valor do orçamento atualizado para 2018 foi utilizado o Relatório Auxiliar LRF Categoria "Orçados" e destinados a despesas com pessoal R\$ 79.012.967,38 (soma da unidade 01000 - R\$ 24.249.300,00 e unidade 02000 - R\$ 54.763.667,38), considerando que os servidores pertencem a Educação.</p>				
§ 2º e § 4º da LRF				
do evento:				
	Total			
	2018			
	2019			
de Aumento da Arrecadação Municipal (Receita Corrente Líquida)	0,00	R\$ 2.329.948,58	R\$ 2.446.446,00	R\$ 4.776.394,58
de Despesas de Caráter Continuado órgão 3				
<p><b>aplicativa 1: Exercício de 2018:</b> Conforme Relatório Auxiliar LRF Categoria "Orçados" o orçamento para o exercício de 2018, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura destinado a folha de pagamento é de <b>R\$ 79.012.967,38</b>. Conforme metodologia de cálculo apresentada no presente anexo a projeção das despesas com pessoal contratações serão de <b>R\$ 73.996.128,88</b>, portanto o recurso é suficiente pra suprir as referidas contratações.</p>				

**Aplicativa 2: Exercícios de 2019 e 2020:** As Receitas Correntes tem uma margem de crescimento ano a ano em função da expansão da economia, da taxa inflacionária e do aumento vegetativo do Município. Nas projeções de receitas deve ser observado o disposto no art. 12 da LRF. E ainda nas previsões de despesas para os exercícios de 2018 e 2019, tendo a necessidade serão reduzidas as previsões com investimentos para atender a nova despesa gerada.

 Assinatura Solicitante da Despesa	Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura Ordenador de Despesas	 Assinatura Responsável pelo Orçamento SM
--	--	---



# SINOP

## REFEITURA

a que trata do exercício que entra em vigor a despesa somente será preenchida caso o orçamento não seja suficiente para sua

para todos os fins, em conformidade com o exposto acima, que para o orçamento fiscal vigente há previsão de recursos suficientes para atender as despesas geradas, objeto de Lei e que para os 02 (dois) anos subsequentes estaremos alocando os recursos necessários para atendê-las. Declaramos também que as mesmas são compatíveis com a LDO.

MT, 28 de Fevereiro de 2018.



**ROSANA MARTINELLI**  
Prefeita Municipal



PORTARIA Nº 1.595, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

Atualiza o valor do Piso Salarial Profissional Nacional do magistério público da educação básica para o exercício de 2018.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, em conformidade com o art. 15 da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, e com o art. 7º do Decreto nº 6.253, de 13 de novembro de 2007, e

**CONSIDERANDO:**

Que o piso salarial profissional nacional do magistério público foi estabelecido pela Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, em cumprimento ao que determina a Constituição Federal, no art. 60, inciso III, alínea "e", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

De acordo com o art. 5º da Lei 11.738, de 2008, o Piso Salarial Profissional Nacional – PSPN do magistério público da educação básica será atualizado, anualmente, no mês de janeiro, a partir do ano de 2009. Segundo o parágrafo único do supracitado artigo, essa atualização será calculada utilizando-se o mesmo percentual de crescimento do valor anual mínimo por aluno – VAA, definido nacionalmente no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb, referente aos anos iniciais do ensino fundamental urbano, definido nacionalmente, nos termos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Com base na Portaria Interministerial MEC/MF nº 08, de 29 de novembro de 2017, e na Portaria Interministerial MEC/MF nº 07, de 16 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º O valor do Piso Salarial Profissional Nacional do magistério público da educação básica, na forma prevista na Lei nº 11.738, de 2008, fica definido em R\$ 2.455,35 (dois mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e trinta e cinco centavos), para o exercício de 2018.

Parágrafo único. A atualização do valor do Piso Salarial Profissional Nacional do magistério público da educação básica foi feita com base na variação entre o VAA da Portaria

APROVADO PELA CONJUR-MEC/CGU/AGU





PREFEITURA DE  
**SINOP**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA  
GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

**ANEXO VII - GERAÇÃO DE DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO  
DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO (Artigo 16 da Lei Complementar 101/2000)**

DESCRIÇÃO DO EVENTO: Equiparação salarial dos Professores, conforme Piso Nacional do Magistério

JUSTIFICATIVA: Faz-se necessário para equiparação Salarial de Professores da Rede Municipal de Ensino ao Piso Salarial Nacional para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica, criado por Portaria do Ministério da Educação (MEC), conforme estabeleceu a Lei nº 13.005/2014 - Plano Nacional de Educação (PNE)

CRIAÇÃO: EXPANSÃO  APERFEIÇOAMENTO

**Art. 169, § 1º, I da CF**

Ato que aumenta a despesa:

- criação de cargos ou funções;
- admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título;
- concessão de qualquer vantagem;
- aumento de remuneração;
- alteração de estrutura de carreiras

**Descrição do ato:** Equiparação Salarial do Professores da Rede Municipal de Ensino ao Piso Salarial Nacional para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica, criado por Portaria do Ministério da Educação (MEC), conforme estabeleceu a Lei nº 13.005/2014 - Plano Nacional de Educação (PNE).

**1 Art. 169 ...**

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

**A) DESPESA COM PESSOAL DO ÓRGÃO, PROJETADA ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO, SEM CONSIDERAR O AUMENTO PRETENDIDO**

Descrição por elemento de despesa	Valor total da despesa atualizada R\$
3190.	R\$ 60.650,529,59
3191.	R\$ 11.126.600,64
<b>TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL</b>	<b>R\$ 71.777.130,24</b>

**MEMÓRIA DE CÁLCULO:** Foi tomado como base o valor da folha de pagamento executado de outubro 2017 da Educação. (FUNDEB E FME R\$ 5.768.242,01 -Relatório Auxiliar LRF Despesas no Exercício. Despesas Empenhadas por Desdobramento de Despesas) acrescido de 1,95% referente RGA, resultante em uma folha base de R\$ 5.880.722,73. Em seguida multiplicou-se o valor base por 11,2 conforme média dos últimos anos (fevereiro a dezembro) considerando que a maioria dos servidores já tiraram férias e o décimo terço dos efetivos é pago no mês de aniversário) resultando no valor de R\$ 65.864.094,57. Posteriormente somou-se a este valor o executado em janeiro R\$ 5.750.329,14, acrescido dos salários dos servidores convocados na 1ª chamada do Concurso público e 1ª Chamada do Teste Seletivo em 2018, totalizando numa folha de R\$ 71.777.130,24. Para os encargos reduziu-se o percentual 15,50% sobre o valor global chegando-se a soma de R\$ 11.126.600,64

**OBS:** Usou-se o mês de outubro de 2017 como referência em virtude dos meses de novembro e dezembro 2017 e janeiro de 2018 sofrerem muitas oscilações em virtude do pagamento de 13º, férias e 1/3 de férias dos servidores

**I. ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**

Art. 16, I e § 2º da LRF

**B. DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DAS DESPESAS COM PESSOAL EXPANDIDAS**

Descrição das despesas expandidas por modalidade de aplicação	2018	2019	2020	Total da Despesa Aumentada no Período
3190.	R\$ 1.912.073,83	R\$ 2.007.677,53	R\$ 2.108.061,40	R\$ 6.027.812,76
3191.	R\$ 306.924,81	R\$ 322.271,05	R\$ 338.384,60	R\$ 967.580,46
<b>Total das Despesas</b>	<b>R\$ 2.218.998,64</b>	<b>R\$ 2.329.948,58</b>	<b>R\$ 2.446.446,00</b>	<b>R\$ 6.995.393,22</b>

**MEMÓRIA DE CÁLCULO:**

**Para o ano de 2018:** Tomou-se por base o valor do salário dos Professores da Rede Municipal referente ao mês de fevereiro de 2018 R\$ 3.007.157,19 (Relatório Cadastral Funcionários por divisão II - Sistema Folha Lex) multiplicados por 4,77% (percentual para alcançar o Piso). Em seguida multiplicou-se o resultado (R\$ 143.441,39) por 13,33 (12 meses de salário, 13º e férias, considerando que a equiparação será retroativa a Janeiro de 2018). Aplicou-se para o patronal o mesmo cálculo (R\$ 482.706,85 multiplicado por 4,77% e posteriormente por 13,33).

**Para o ano de 2019:** Aplicou-se um percentual de 5% de correção em cima do valor de 2018.

**Para o ano de 2020:** Aplicou-se um percentual de 5% de correção em cima do valor de 2019.

**RELAÇÃO DE SERVIDORES DESISTENTES, AFASTADOS, EXONERADOS OU FALECIDOS**

Nome	Cargo	Data da Exoneração	Salário	Valor para 2018	Encargos	Valor que não será executado em 2018
			0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
			<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>

**C) DEMONSTRATIVO DO TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL APÓS A NOMEÇÃO PARA AS VAGAS OFERTADAS, ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO (A + B)**

Descrição por modalidade de aplicação: Valor

3190.	R\$ 62.562.603,43
3191.	R\$ 11.433.525,45
<b>TOTAL</b>	<b>73.996.128,88</b>

**Nota Explicativa:** Para apuração do valor das despesas expandidas após as nomeações somou-se o valor de A+B e reduziu-se o valor dos servidores exonerrados ou falecidos.

**Observação:** Quando as despesas oriundas das contratações provenientes de concurso público não representarem aumento de despesas, e sim, substituição dos servidores contratados, o gestor deve demonstrar quais são os cargos a serem substituídos pela nova contratação, com as seguintes informações: relacionar os cargos, com o número de ocupações e o valor da despesa total com esses contratados

Da mesma forma, evidenciar o valor das nomeações.

Art. 169, §1º, I da CF

Art. 17, §1º da LRF

**D) DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O CUSTEIO DO AUMENTO DA DESPESA COM PESSOAL**

D) Valor Existente na Dotação para despesa com pessoal do órgão 2 (valor aprovado/atualizado no orçamento)	2018	Total
	R\$ 79.012.967,38	R\$ 79.012.967,38

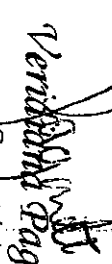
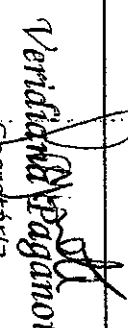

**Nota Explicativa:** Para apuração do valor do orçamento atualizado para 2018, foi utilizado o Relatório Auxiliar LRF Categoria "Orgãos" destinado a despesas com pessoal R\$ 79.012.967,38 (soma da unidade 01000 - R\$ 24.249.300,00 e unidade 02000 - R\$ 54.763.667,38), considerando que os servidores pertencem a Educação.

Art. 17, § 2º e § 4º da LRF

Descrição do evento:	2018	2019	Total
Previsão de Aumento da Arrecadação Municipal (Receita Corrente Líquida)	0,00	R\$ 2.446.446,00	R\$ 4.776.394,58
Redução de Despesas de Caráter Continuado órgão 3		R\$ 2.329.948,58	

**Nota Explicativa 1:** Exercício de 2018: Conforme Relatório Auxiliar LRF Categoria "Orcados" o orçamento para o exercício de 2018, da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura destinado a folha de pagamento é de R\$ 79.012.967,38. Conforme metodologia de cálculo apresentada no presente anexo a projeção das despesas com pessoal após as contratações serão de R\$ 73.996.128,88, portanto o recurso é suficiente para suprir as referidas contratações.

**Nota Explicativa 2:** Exercícios de 2019 e 2020: As Receitas Correntes tem uma margem de crescimento ano a ano em função da expansão da economia, da taxa inflacionária e do crescimento vegetativo do Município. Nas projeções de receitas deve ser observado o disposto no art. 12 da LRF. E ainda nas previsões de despesas para os exercícios de 2018 e 2019 havendo a necessidade serão reduzidas as previsões com investimentos para atender a nova despesa gerada.

 <b>Veridiana Paganotti</b> Secretária de Despesa Assintura Político-Educacional	 <b>Veridiana Paganotti</b> Secretária Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura Município de Despesas	 <b>Fábio Junior Dias</b> Assintura Responsável Orçamento SMEEC Dep. Compras
--	---	---

A coluna que trata do exercício que entra em vigor a despesa somente será preenchida caso o orçamento não seja suficiente para sua cobertura. Declaramos para todos os fins, em conformidade com o exposto acima, que para o orçamento fiscal vigente há previsão de recursos suficientes para atender as despesas geradas, objeto deste Projeto de Lei, de 2018 e 2019 (dois) anos subsequentes estaremos alocando os recursos necessários para atendê-las. Declaramos também que as mesmas são compatíveis com o PPA e com a LDO.

**Sinop-MT, 21 de Fevereiro de 2018**

**Rosana Tereza Martinelli**  
 Prefeita Municipal

Assintura Responsável: \_\_\_\_\_  
 Assintura Político-Educacional: \_\_\_\_\_  
 Assintura de Despesas: \_\_\_\_\_  
 Assintura de Educação, Esporte e Cultura: \_\_\_\_\_  
 Assintura de Orçamento: \_\_\_\_\_  
 Assintura de Compras: \_\_\_\_\_



# SINOP

## PREFEITURA

PROJETO DE LEI Nº 003/2018

DATA: 14 de fevereiro de 2018.

SÚMULA: Promove alterações na Lei nº 2499/2017, de 19 de dezembro de 2017, e dá outras providências.

### REGIME DE URGÊNCIA

**ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, e, considerando as disposições do §3º do art. 117 da Lei Orgânica Municipal – LOM, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Esta Lei promove alterações na Lei nº 2499/2017, de 19 de dezembro de 2017, que autorizou a utilização do Estádio Municipal Massami Uriu pelo Sinop Futebol Clube no decorrer do exercício de 2018.

Art. 2º. O art. 1º da Lei nº 2499/2017 passa a vigorar acrescido dos parágrafos abaixo especificados, com a seguinte redação:

*“Art. 1º (...)*

*§1º. A permissão de que trata o caput se estende ao Complexo Administrativo do Estádio e ao Memorial Rogério Ceni.*

*§2º. O Complexo Administrativo será utilizado como sede do Sinop Futebol Clube.”*

Art. 3º. O art. 5º da Lei nº 2499/2017 passa a vigorar acrescido dos parágrafos abaixo, renumerando-o de forma que o parágrafo único passe a vigorar como §1º, conforme segue:

*“Art. 5º (...).*

*§1º (...).*

*§2º. As despesas pela utilização do Complexo Administrativo e do Memorial Rogério Ceni, como limpeza, reparos e o consumo de água e luz, correrão por conta do Sinop Futebol Clube, sendo de sua responsabilidade as seguintes Unidades Consumidoras:*

- a) UC nº 69221: energia elétrica da área administrativa;*
- b) Matrícula nº 88981-4: consumo de água.*

*§3º. Caberá a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura promover a respectiva transferência das Unidades Consumidoras junto às concessionárias de água e luz.*

Nº FOI EMENDADO  
Encaminhado à Comissão  
de Justiça e Redação  
Em 26/02/2018

Nº FOI ENCAMINHADO  
Encaminhado à Comissão de Educação  
Cultura, Ciência e Tecnologia  
Desporto e Assistência Social  
Em 26/02/2018



# SINOP

## P R E F E I T U R A

*§4º. A manutenção da parte externa do Estádio Massami Uriu, ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, assim compreendida a Unidade Consumidora nº 17153323.*

*§5º. A Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, através de sua Diretoria de Esportes, providenciará o inventário dos itens do Memorial Rogério Ceni que ficarão sob a guarda do Clube no período de que trata a presente Lei.”.*

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,  
ESTADO DE MATO GROSSO.  
EM, 14 de fevereiro de 2018.

**ROSANA MARTINELLI**  
Prefeita Municipal



# SINOP

## PREFEITURA

### MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 003/2018

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Com base em premissas regimentais e legais, utilizo do presente expediente para encaminhar à apreciação dos nobres pares a matéria epigrafada que *“Promove alterações na Lei nº 2499/2017, de 19 de dezembro de 2017, e dá outras providências.”*

O projeto de lei em comento tem por finalidade alterar a Lei nº 2499/2017 que autorizou a utilização do Estádio Massami Uriu pelo Sinop Futebol Clube no decorrer do exercício de 2018. A propositura em apreço visa estender a permissão de uso ao Complexo Administrativo e ao Memorial Rogério Ceni ao Sinop Futebol Clube que utilizará o local como sua sede própria.

Como a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura deixou de ocupar aquele espaço, o Poder Público decidiu atender ao requerimento do Sinop FC para que o time utilize o imóvel como escritório e controle patrimonial. Ao mesmo tempo, o time cuidará do espaço e manterá sob sua guarda o Memorial Rogério Ceni em condições de visitação e acesso ao público.

Contando com o apoio dessa Edilidade na aprovação da matéria supra, ao tempo em que requeremos sua apreciação **em regime de urgência**.

Atenciosamente,

**ROSANA MARTINELLI**  
Prefeita Municipal





www.LeisMunicipais.com.br

## LEI Nº 2499, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017

### Permite o uso do Estádio Municipal Massami Uriu pelo Sinop Futebol Clube no decorrer de 2018 e dá outras providências.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e, considerando as disposições do § 3º do art. 117 da Lei Orgânica Municipal - LOM, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei;

**Art. 1º** Fica permitido ao Sinop Futebol Clube o direito de utilização do Estádio Municipal Massami Uriu - Gigante do Norte, no decorrer de 2018, compreendendo ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2018.

**Art. 2º** O direito de que trata o artigo anterior será concedido para a realização dos seguintes eventos esportivos:

- I - Campeonato Matogrossense de Futebol da Primeira Divisão Profissional de 2018;
- II - Copa do Brasil;
- III - Campeonato Brasileiro da Série D;
- IV - Campeonatos Sub 15, Sub 17, Sub 19, Sub 21 e Sub 23 de Futebol;
- V - Copa FMF - Federação Matogrossense de Futebol;
- VI - Campeonato Matogrossense de Futebol Feminino Amador da Primeira Divisão de 2018;
- VII - eventos realizados pelo Sinop Futebol Clube - SFC, dentro do Estádio.

Parágrafo único. A utilização do estádio para fim diverso do mencionado no caput deste artigo deverá ser precedida de autorização legislativa, sob pena de revogação da presente Lei.

**Art. 3º** Poderá o Sinop Futebol Clube, para comercialização de espaços publicitários, utilizar todo o espaço interno do Estádio.

§ 1º Fica expressamente proibida a utilização da parte externa do muro que circunda o Estádio Municipal como espaço publicitário e/ou para colocação de faixas de qualquer natureza.

§ 2º Fica vedada ao Sinop Futebol Clube a veiculação de propaganda com cunho político de qualquer natureza, marcas de cigarros e bebidas alcoólicas.

**Art. 4º** A venda de produtos dentro do Estádio nos dias de jogos oficiais é de inteira responsabilidade do Sinop Futebol Clube, respeitadas as normas de proteção e defesa do torcedor, estabelecidas pela Lei Federal nº 10.671, de 15 de maio de 2003.

**Art. 5º** É de exclusiva responsabilidade do Sinop Futebol Clube a manutenção e limpeza de toda a área interna do Estádio Gigante do Norte, incluindo o gramado e a pista de atletismo, durante o período de utilização, bem como a segurança dos torcedores no Estádio antes, durante e após a realização dos eventos esportivos elencados no art. 2º desta Lei.

Parágrafo único. É vedada a entrada e permanência de veículos no interior do Estádio, salvo ambulância, força de segurança e qualquer outro veículo para a necessária manutenção e limpeza da área interna do Estádio Gigante do Norte, incluindo o gramado e a pista de atletismo.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO.  
EM, 19 de dezembro de 2017.

ROSANA MARTINELLI  
Prefeita Municipal

PUBLICADO EM: 22/12/2017  
DOC-TCE EDIÇÃO: 1264  
PÁG. 165

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 26/01/2018*



# **SINOP**

## **P R E F E I T U R A**

**PROJETO DE LEI Nº 006/2018**

**DATA:** 01 de março de 2018

**SÚMULA:** Dispõe sobre a Política Pública de Assistência Social do Município de Sinop e dá outras providências.

### **REGIME DE URGÊNCIA**

**ROSANA MARTINELLI, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais faz saber faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei;

#### **CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS**

Art. 1º. A Assistência Social é direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Art. 2º. A Política de Assistência Social do Município Sinop tem por objetivos:

I - a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:

a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

b) o amparo às crianças e aos adolescentes carentes;

c) a promoção da integração ao mercado de trabalho;

d) a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária.

II - a vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;

III - a defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais;

IV - participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle de ações em todos os níveis;

V - primazia da responsabilidade do ente político na condução da Política de Assistência Social em cada esfera de governo;



# **SINOP**

## **P R E F E I T U R A**

VI - centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos, tendo como base o território.

Parágrafo único. Para o enfrentamento da pobreza, a Assistência Social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais visando universalizar a proteção social e atender às contingências sociais.

### **CAPÍTULO II**

#### **DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES**

#### **SEÇÃO I**

##### **DOS PRINCÍPIOS**

Art. 3º. A política pública de Assistência Social rege-se pelos seguintes princípios:

I - universalidade: todos têm direito à proteção socioassistencial, prestada a quem dela necessitar, com respeito à dignidade e à autonomia do cidadão, sem discriminação de qualquer espécie ou comprovação vexatória da sua condição;

II - gratuidade: a Assistência Social deve ser prestada sem exigência de contribuição ou contrapartida, observado o que dispõe o art. 35, da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso;

III - integralidade da proteção social: oferta das provisões em sua completude, por meio de conjunto articulado de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV - intersetorialidade: integração e articulação da rede socioassistencial com as demais políticas e órgãos setoriais de defesa de direitos e Sistema de Justiça;

V - equidade: respeito às diversidades regionais, culturais, socioeconômicas, políticas e territoriais, priorizando aqueles que estiverem em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social;

VI - supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;

VII - universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;

VIII - respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;

IX - igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;



# **SINOP**

## **P R E F E I T U R A**

X - divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos socioassistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

### **SEÇÃO II DAS DIRETRIZES**

Art. 4º. A organização da Assistência Social no Município de Sinop observará as seguintes diretrizes:

I - primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de Assistência Social em cada esfera de governo;

II - descentralização político-administrativa e comando único em cada esfera de gestão;

III - cofinanciamento partilhado dos entes federados;

IV - matricialidade sociofamiliar;

V - territorialização;

VI - fortalecimento da relação democrática entre Estado e sociedade civil;

VII - participação popular e controle social, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.

### **CAPÍTULO III DA GESTÃO E DA ORGANIZAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

#### **SEÇÃO I DA GESTÃO**

Art. 5º. A gestão das ações na área de Assistência Social é organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social - SUAS, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.742/93, de 07 de dezembro de 1993, cujas normas gerais e coordenação são de competência da União.

Parágrafo único. O SUAS é integrado pelos entes federativos, pelos respectivos conselhos de Assistência Social e pelas entidades e organizações de Assistência Social abrangida pela Lei Federal nº 8.742/93, alterada pela Lei Federal nº 12.435/2011.

Art. 6º. O Município de Sinop atuará de forma articulada com as esferas federal e estadual, observadas as normas gerais do Sistema Único de Assistência

Social - SUAS, cabendo-lhe coordenar e executar os serviços, programas, projetos, benefícios socioassistenciais em seu âmbito.

Art. 7º. O órgão gestor da política de Assistência Social no Município é a Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação.

## SEÇÃO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 8º. O Sistema Único de Assistência Social no âmbito do Município organiza-se pelos seguintes tipos de proteção:

I – a Proteção Social Básica: é o conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da Assistência Social que visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social, por meio de aquisições e do desenvolvimento de potencialidades e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

II – a Proteção Social Especial: o conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos.

Art. 9º. A Proteção Social Básica compõe-se precipuamente dos seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

I – serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF;

II - serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV;

III – serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas.

§1º. O PAIF deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS.

§2º. Os Serviços socioassistenciais de proteção social básica poderão ser executados pelas equipes volantes.

Art. 10. A Proteção Social Especial ofertará precipuamente os seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

I – Proteção Social Especial de Média Complexidade:



# SINOP

## PREFEITURA

- Indivíduos - PAEFI;
- a) serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI;
  - b) serviço Especializado de Abordagem Social;
  - c) serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade;
  - d) serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;
  - e) serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua.

### II – Proteção Social Especial de Alta Complexidade:

- a) serviço de Acolhimento Institucional;
- b) serviço de Acolhimento em República;
- c) serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;
- d) serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências.

Parágrafo único. O Serviço de Proteção e Atendimento Especializado às Famílias e Indivíduos - PAEFI deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS.

Art. 11. As proteções sociais, básica e especial, serão ofertadas pela rede socioassistencial de forma integrada, diretamente pelos entes públicos ou pelas entidades e organizações de Assistência Social vinculadas ao Sistema Único de Assistência Social - SUAS respeitadas às especificidades de cada serviço, programa ou projeto socioassistencial.

§1º. Considera-se rede socioassistencial o conjunto integrado da oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de Assistência Social mediante a articulação entre todas as unidades do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

§2º. A vinculação ao Sistema Único de Assistência Social - SUAS é o reconhecimento pelo Órgão Gestor, de que a entidade ou organização de Assistência Social integra a rede socioassistencial.

Art. 12. As unidades públicas estatais instituídas no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS integram a estrutura administrativa do Município, quais sejam:

- I – o Centro de Referência de Assistência Social - CRAS;
- II – o Centro de Referência Especializado em Assistência Social - CREAS.



# SINOP

## P R E F E I T U R A

Parágrafo único. As instalações das unidades públicas estatais devem ser compatíveis com os serviços neles ofertados, observadas as normas gerais.

Art.13. As proteções sociais, básica e especial, serão ofertadas precipuamente no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, respectivamente, e pelas entidades e organizações de assistência social, de forma complementar.

§1º. O Centro de Referência de Assistência Social - CRAS é a unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação e execução de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias no seu território de abrangência.

§2º. O Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS é a unidade pública de abrangência municipal ou regional, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da assistência social.

§3º. Os CRAS e os CREAS são unidades públicas estatais instituídas no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, que possuem interface com as demais políticas públicas e articulam, coordenam e ofertam os serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social.

Art. 14. A implantação das unidades de CRAS e CREAS deve observar as diretrizes da:

I – territorialização: oferta capilarizada de serviços com áreas de abrangência definidas baseada na lógica da proximidade do cotidiano de vida dos cidadãos: respeitando as identidades dos territórios locais, e considerando as questões relativas às dinâmicas sociais, distâncias percorridas e fluxos de transporte, com o intuito de potencializar o caráter preventivo, educativo e protetivo das ações em todo o município, mantendo simultaneamente a ênfase e prioridade nos territórios de maior vulnerabilidade e risco social;

II – universalização: a fim de que a proteção social básica e a proteção social especial sejam asseguradas na totalidade dos municípios e com capacidade de atendimento compatível com o volume de necessidades da população;

III – regionalização: participação, quando for o caso, em arranjos institucionais que envolvam os municípios circunvizinhos e o Governo Estadual, visando assegurar a prestação de serviços socioassistenciais de proteção social especial cujos custos ou baixa demanda municipal justifiquem rede regional e desconcentrada de serviços no âmbito do Estado.

Art. 15. As ofertas socioassistenciais nas unidades públicas pressupõem a constituição de equipe de referência na forma das Resoluções nº 269/2006, de 13 de dezembro de 2006; nº 17/2011, de 20 de junho de 2011 e nº 09/2014, de 25 de abril de 2014, do Conselho Nacional - CNAS.





# SINOP

## P R E F E I T U R A

Parágrafo único. O diagnóstico socioterritorial e os dados de Vigilância Socioassistencial são fundamentais para a definição da forma de oferta da Proteção Social Básica e Especial.

Art. 16. O SUAS afiança as seguintes seguranças, observando as normas gerais:

- I – de acolhida;
- II – de renda;
- III – de convívio ou vivência familiar, comunitária e social;
- IV – de desenvolvimento de autonomia;
- V – de apoio e auxílio.

### SEÇÃO III

#### DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO

Art. 17. Compete ao Município de Sinop, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação as seguintes responsabilidades:

I - destinar recursos financeiros para custeio dos benefícios eventuais de que trata o art.22, da Lei Federal nº 8.742/1993, mediante critérios estabelecidos pelos Conselhos Municipais de Assistência Social;

II - efetuar o pagamento do Auxílio Natalidade e do Auxílio Funeral;

III - executar os projetos de enfrentamento à pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;

IV - atender às ações socioassistenciais de caráter de emergência;

V - prestar os serviços socioassistenciais de que trata o art. 23, da Lei Federal nº 8.742/1993, e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

VI – implantar a vigilância socioassistencial no âmbito municipal, visando ao planejamento e à oferta qualificada de serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais;

VII – implantar sistema de informação, acompanhamento, monitoramento e avaliação para promover o aprimoramento, qualificação e integração contínuos dos serviços da rede socioassistencial, conforme Pacto de Aprimoramento do SUAS e o Plano de Assistência Social;

VIII – regulamentar e coordenar a formulação e a implementação da Política Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política

Nacional de Assistência Social e com a Política Estadual de Assistência Social e as deliberações de competência do Conselho Municipal de Assistência Social, observando as deliberações das Conferências Nacional, Estadual e Municipal Social;

IX - regulamentar os benefícios eventuais em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social;

X - cofinanciar o aprimoramento da gestão e dos serviços, programas, projetos e benefícios eventuais de assistência social, em âmbito local;

XI – cofinanciar em conjunto com a esfera federal e estadual, a Política Nacional de Educação Permanente, com base nos princípios da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS - NOB-RH/SUAS, coordenando-a e executando-a em seu âmbito;

XII – realizar o monitoramento e a avaliação da política de Assistência Social em seu âmbito;

XIII – realizar a gestão local do Benefício de Prestação Continuada - BPC, garantindo aos seus beneficiários e famílias o acesso aos serviços, programas e projetos da rede socioassistencial;

XIV - realizar em conjunto com o Conselho de Assistência Social, as conferências de assistência social;

XV - gerir de forma integrada, os serviços, benefícios e programas de transferência de renda de sua competência;

XVI - gerir o Fundo Municipal de Assistência Social;

XVII – gerir no âmbito municipal, o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e o Programa Bolsa Família, nos termos do §1º do art. 8º da Lei nº 10.836/2004;

XVIII – organizar a oferta de serviços de forma territorializada, em áreas de maior vulnerabilidade e risco, de acordo com o diagnóstico socioterritorial;

XIX – organizar e monitorar a rede de serviços da proteção social básica e especial, articulando as ofertas;

XX – organizar e coordenar o Sistema Único de Assistência Social - SUAS em seu âmbito, observando as deliberações e as pactuações de suas respectivas instâncias, normatizando e regulando a política de Assistência Social em seu âmbito em consonância com as normas gerais da União;

XXI - elaborar a proposta orçamentária da Assistência Social no Município, assegurando recursos do Tesouro Municipal;

XXII – elaborar e submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social, anualmente, a proposta orçamentária dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;

XXIII – elaborar e cumprir o plano de providências, no caso de pendências e irregularidades do Município junto ao Sistema Único de Assistência Social - SUAS, aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e pactuado na Comissão Intergestores Bipartite - CIB;

XXIV – elaborar e executar o Pacto de Aprimoramento do Sistema Único de Assistência Social - SUAS implementando-o em âmbito municipal;

XXV – elaborar e executar a política de recursos humanos, de acordo com a NOB/RH - SUAS;

XXVI – elaborar o Plano Municipal de Assistência Social, a partir das responsabilidades e de seu respectivo estágio no aprimoramento da gestão do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e na qualificação dos serviços, conforme patamares e diretrizes pactuadas nas instâncias de pactuação e negociação do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

XXVII – elaborar e expedir os atos normativos necessários à gestão do FMAS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

XXVIII – elaborar e aprimorar os equipamentos e serviços socioassistenciais, observando os indicadores de monitoramento e avaliação pactuados;

XXIX – alimentar e manter atualizado:

a) o Censo Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

b) o Sistema do Cadastro Nacional de Entidade de Assistência Social – SCNEAS de que trata o inciso XI do art. 19 da Lei Federal nº 8.742/1993;

c) o conjunto de aplicativos do Sistema de Informação do Sistema Único de Assistência Social - Rede SUAS.

XXX - garantir a infraestrutura necessária ao funcionamento do respectivo Conselho Municipal de Assistência Social, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens, translados e diárias de conselheiros e/ou representantes do governo e da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições;

XXXI - garantir a elaboração da peça orçamentária e esteja de acordo com o Plano Plurianual, o Plano de Assistência Social e dos compromissos assumidos no Pacto de Aprimoramento do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;



# SINOP

## PREFEITURA

XXXII - garantir a integralidade da proteção socioassistencial à população, primando pela qualificação dos serviços do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, exercendo essa responsabilidade de forma compartilhada entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;

XXXIII - garantir a capacitação para gestores, trabalhadores, dirigentes de entidades e organizações, usuários e conselheiros de Assistência Social, além de desenvolver, participar e apoiar a realização de estudos, pesquisas e diagnósticos relacionados à política de assistência social, em especial para fundamentar a análise de situações de vulnerabilidade e risco dos territórios e o equacionamento da oferta de serviços em conformidade com a tipificação nacional;

XXXIV - garantir o comando único das ações do Sistema Único de Assistência Social - SUAS pelo órgão gestor da política de Assistência Social, conforme preconiza a Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS;

XXXV - definir os fluxos de referência e contrarreferência do atendimento nos serviços socioassistenciais, com respeito às diversidades em todas as suas formas;

XXXVI - definir os indicadores necessários ao processo de acompanhamento, monitoramento e avaliação, observado as suas competências;

XXXVII - implementar os protocolos pactuados na Comissão Intergestora Tripartite - CIT;

XXXVIII - implementar a gestão do trabalho e a educação permanente.

XXXIX - promover a integração da política municipal de Assistência Social com outros sistemas públicos que fazem interface com o Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

XL - promover a articulação intersetorial do Sistema Único de Assistência Social - SUAS com as demais políticas públicas e Sistema de Garantia de Direitos e Sistema de Justiça;

XLI - promover a participação da sociedade, especialmente dos/as usuários/as, na elaboração da política de assistência social;

XLII - assumir as atribuições, no que lhe couber, no processo de municipalização dos serviços de proteção social básica;

XLIII - participar dos mecanismos formais de cooperação intergovernamental que viabilizem técnica e financeiramente os serviços de referência regional, definindo as competências na gestão e no cofinanciamento, a serem pactuadas na Comissão Intergestores Bipartite - CIB;

XLIV - prestar informações que subsidiem o acompanhamento estadual e federal da gestão municipal;



# SINOP

## P R E F E I T U R A

XLV - zelar pela execução direta ou indireta dos recursos transferidos pela União e pelos estados ao Município, inclusive no que tange a prestação de contas;

XLVI - assessorar as entidades e organizações de Assistência Social visando à adequação dos seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais às normas do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, viabilizando estratégias e mecanismos de organização para aferir o pertencimento à rede socioassistencial, em âmbito local, de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ofertados pelas entidades e organizações de Assistência Social de acordo com as normativas federais;

XLVII - acompanhar a execução de parcerias firmadas entre os municípios e as entidades e organizações de Assistência Social e promover a avaliação das prestações de contas;

XLVIII - normatizar, em âmbito local, o financiamento integral dos serviços, programas, projetos e benefícios de Assistência Social ofertado pelas entidades e organizações vinculadas ao Sistema Único de Assistência Social - SUAS, conforme §3º do art. 6º - B da Lei Federal nº 8.742/93, e sua regulamentação em âmbito federal;

XLIX - aferir os padrões de qualidade de atendimento, a partir dos indicadores de acompanhamento definidos pelo respectivo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS para a qualificação dos serviços e benefícios em consonância com as normas gerais;

L - encaminhar para apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social os relatórios trimestrais e anuais de atividades e de execução físico-financeira a título de prestação de contas;

LI - compor as instâncias de pactuação e negociação do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

LII - estimular a mobilização e organização dos usuários e trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social - SUAS para a participação nas instâncias de controle social da política de assistência social;

LIII - instituir o planejamento contínuo e participativo no âmbito da política de assistência social;

LIV - dar publicidade ao dispêndio dos recursos públicos destinados à assistência social;

LV - criar ouvidoria do Sistema Único de Assistência Social - SUAS preferencialmente com profissionais do quadro efetivo;

LVI - submeter trimestralmente, de forma sintética, e anualmente, de forma analítica, os relatórios de execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Assistência Social à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.



# SINOP

## P R E F E I T U R A

### SEÇÃO IV DO PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 18. O Plano Municipal de Assistência Social é um instrumento de planejamento estratégico que contempla propostas para execução e o monitoramento da política de Assistência Social no âmbito do Município de Sinop.

§1º. A elaboração do Plano Municipal de Assistência Social dar-se-á cada 04 (quatro) anos, coincidindo com a elaboração do Plano Plurianual e contemplará:

- I - diagnóstico socioterritorial;
- II - objetivos gerais e específicos;
- III - diretrizes e prioridades deliberadas;
- IV - ações estratégicas para sua implementação;
- V- metas estabelecidas;
- VI - resultados e impactos esperados;
- VII - recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;
- VIII - mecanismos e fontes de financiamento;
- IX - indicadores de monitoramento e avaliação;
- X - tempo de execução;
- X – cronograma de execução.

§2º. O Plano Municipal de Assistência Social, além do estabelecido no parágrafo anterior, deverá observar:

- I - as deliberações das conferências de assistência social;
- II - metas nacionais e estaduais pactuadas que expressam o compromisso para o aprimoramento do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;
- III - ações articuladas e intersetoriais.
- IV – ações de apoio técnico e financeiro à gestão descentralizada do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.



# SINOP

## P R E F E I T U R A

### CAPÍTULO IV DAS INSTÂNCIAS DE ARTICULAÇÃO, PACTUAÇÃO E DELIBERAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS

#### SEÇÃO I DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

Art. 19. Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município, órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, cujos membros, nomeados pelo (a) Prefeito (a), têm mandato de 02 (dois) anos, permitida única recondução ao cargo por igual período.

§1º. O CMAS é composto por 12 (doze) membros e respectivos suplentes indicados de acordo com os critérios seguintes:

I – 06 (seis) representantes governamentais:

a) 02 (dois) representantes dos usuários do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, podendo concorrer à vaga, usuários do CRAS e CREAS;

b) 02 (dois) representantes das instituições que desenvolvem atividades do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, no âmbito municipal;

c) 02 (dois) representantes dos trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, no âmbito municipal.

II – 06 (seis) representantes da sociedade civil, observado as Resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social, dentre representantes dos usuários ou de organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, escolhidos em fórum próprio sob fiscalização do Ministério Público.

§2º. Consideram-se para fins de representação no Conselho Municipal o segmento:

I – de usuários: aqueles vinculados aos serviços, programas, projetos e benefícios da Política de Assistência Social, organizados sob diversas formas, em grupos que tem como objetivo a luta por direitos;

II – de organizações de usuários: aquelas que tenham entre seus objetivos a defesa e garantia de direitos de indivíduos e grupos vinculados à política de assistência social;

III – de trabalhadores: são legítimas todas as formas de organização de trabalhadores do setor, como associações de trabalhadores, sindicatos,



# SINOP

## P R E F E I T U R A

federações, conselhos regionais de profissão regulamentadas, fóruns de trabalhadores, que defendem e representam os interesses dos trabalhadores da política de assistência social.

§3º. Os trabalhadores investidos nos cargos de direção ou chefia, seja no âmbito da gestão das unidades públicas estatais ou das entidades e organizações de assistência social, não serão considerados representantes de trabalhadores na esfera dos Conselhos.

§4º. O CMAS será presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 01 (um) ano, permitida única recondução por igual período.

§5º. Deve-se observar em cada mandato a alternância entre representantes da sociedade civil e governo na presidência e vice-presidência do CMAS.

§6º. O CMAS contará com uma Secretaria Executiva, a qual terá sua estrutura disciplinada em ato do Poder Executivo.

Art. 20. O CMAS reunir-se-á ordinariamente, uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, e suas reuniões deverão ser abertas ao público, com pauta e datas previamente divulgadas, de acordo com seu Regimento Interno.

Parágrafo único. O Regimento Interno definirá, também, o quórum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões do Plenário, para as questões de suplência e perda de mandato por faltas.

Art. 21. A participação dos conselheiros no CMAS é de interesse público e relevante valor social e, portanto, não será remunerada.

Art. 22. O controle social do Sistema Único de Assistência Social - SUAS no Município efetivar-se-á por intermédio do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e das Conferências Municipais de Assistência Social, além de outros fóruns de discussão da sociedade civil.

Art. 23 Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS:

- I - elaborar, aprovar e publicar seu Regimento interno;
- II - convocar as Conferências Municipais de Assistência Social e acompanhar a execução de suas deliberações;
- III - aprovar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes das conferências de assistência social;
- IV - apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências municipais e da Política Municipal de Assistência Social;





# SINOP

## P R E F E I T U R A

V - aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, apresentado pelo órgão gestor da assistência social;

VI - aprovar o Plano de Capacitação elaborado pelo órgão gestor;

VII - acompanhar o cumprimento das metas nacionais, estaduais e municipais do Pacto de Aprimoramento da Gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

VIII - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família- PBF;

IX - normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da Assistência Social de âmbito local;

X - apreciar e aprovar informações da Secretaria Municipal de Assistência Social inseridas nos sistemas nacionais e estaduais de informação referentes ao planejamento do uso dos recursos de cofinanciamento e a prestação de contas;

XI - apreciar os dados e informações inseridas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, unidades públicas e privadas da assistência social, nos sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre o sistema municipal de assistência social;

XII - alimentar os sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre os Conselhos Municipais de Assistência Social;

XIII - zelar pela efetivação do Sistema Único de Assistência Social - SUAS no Município;

XIV - zelar pela efetivação da participação da população na formulação da política e no controle da implementação;

XV - deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência;

XVI - estabelecer critérios e prazos para concessão dos benefícios eventuais;

XVII - apreciar e aprovar a proposta orçamentária da Assistência Social a ser encaminhada pela Secretaria Municipal de Assistência Social em consonância com a Política Municipal de Assistência Social;

XVIII - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;



# SINOP

## P R E F E I T U R A

XIX - fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família – IGD/PBF e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social – IGD/SUAS;

XX- planejar e deliberar sobre a aplicação dos recursos IGD/PBF e IGD/SUAS destinados às atividades de apoio técnico e operacional ao CMAS;

XXI - participar da elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual no que se referem à Assistência Social, bem como do planejamento e da aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, tanto dos recursos próprios quanto dos oriundos do Estado e da União, alocados no FMAS;

XXII - aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento;

XXIII – orientar e fiscalizar o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;

XXIV - divulgar no Diário Oficial do Município, ou em outro meio de comunicação, todas as suas decisões na forma de Resoluções, bem como as deliberações acerca da execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS e os respectivos pareceres emitidos;

XXV - receber, apurar e dar o devido prosseguimento a denúncias;

XXVI - estabelecer articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas setoriais e conselhos de direitos;

XXVII - realizar a inscrição das entidades e organização de assistência social;

XXVIII – notificar fundamentadamente a entidade ou organização de Assistência Social no caso de indeferimento do requerimento de inscrição;

XXIX - fiscalizar as entidades e organizações de assistência social;

XXX - emitir resolução quanto às suas deliberações;

XXXI - registrar em ata as reuniões;

XXXII - instituir comissões e convidar especialistas sempre que se fizerem necessários;

XXXIII - avaliar e elaborar parecer sobre a prestação de contas dos recursos repassados ao Município.

Art. 24. O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS deverá planejar suas ações de forma a garantir a consecução das suas atribuições e o exercício do controle social, primando pela efetividade e transparência das suas atividades.

Parágrafo único. O planejamento das ações do CMAS deve orientar a construção do orçamento da gestão da Assistência Social para o apoio financeiro e técnico às funções do Conselho.

## **SEÇÃO II**

### **DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Art. 25. A Conferência Municipal de Assistência Social é a instância máxima de debate, de formulação e de avaliação da política pública de Assistência Social e definição de diretrizes para o aprimoramento do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, com a participação de representantes do governo e da sociedade civil.

Art. 26 A Conferência Municipal de Assistência Social deverá observar as seguintes diretrizes:

I – a divulgação ampla e prévia do documento convocatório, especificando objetivos, prazos, responsáveis, fonte de recursos e comissão organizadora;

II – a garantia da diversidade dos sujeitos participantes inclusive da acessibilidade das pessoas com deficiência;

III – o estabelecimento de critérios e procedimentos para a designação dos delegados governamentais e para a escolha dos delegados da sociedade civil;

IV – a publicidade de seus resultados;

V – a determinação do modelo de acompanhamento de suas deliberações;

VI – a articulação com as conferências estadual e nacional de Assistência Social.

Art. 27. A Conferência Municipal de Assistência Social será convocada ordinariamente a cada 04 (quatro) anos pelo Conselho Municipal de Assistência Social e extraordinariamente, a cada 02 (dois) anos, mediante deliberação da maioria dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

## **SEÇÃO III**

### **DA PARTICIPAÇÃO DOS USUÁRIOS**

Art. 28. É condição fundamental para viabilizar o exercício do controle social, e garantir os direitos socioassistenciais, o estímulo à participação e ao protagonismo dos usuários nos Conselhos e Conferências de Assistência Social.

Parágrafo único. Os usuários são sujeitos de direitos e público da política da assistência social e os representantes de organizações de usuários são sujeitos



# **SINOP**

## **PREFEITURA**

coletivos expressos nas diversas formas de participação, nas quais esteja caracterizado o seu protagonismo direto enquanto usuário.

Art. 29. O estímulo à participação dos usuários pode se dar a partir de articulação com movimentos sociais e populares e de apoio à organização de diversos espaços tais como, fórum de debate, audiência pública, comissão de bairro e coletivo de usuários junto aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Parágrafo único. São estratégias para garantir a presença dos usuários, dentre outras, o planejamento do conselho e do órgão gestor, a ampla divulgação do processo nas unidades prestadoras de serviços e a descentralização do controle social por meio de comissões regionais ou locais.

### **SEÇÃO IV**

#### **DA REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO NAS INSTÂNCIAS DE NEGOCIAÇÃO E PACTUAÇÃO DO SUAS**

Art. 30. O Município de Sinop é representado nas Comissões Intergestores Bipartite - CIB e Tripartite - CIT, instâncias de negociação e pactuação dos aspectos operacionais de gestão e organização do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, respectivamente, em âmbito estadual e nacional, pelo Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social - COEGEMAS e pelo Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social - CONGEMAS.

§1º. O CONGEMAS e COEGEMAS constituem entidades sem fins lucrativos que representam a Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, declarados de utilidade pública e de relevante função social, onerando o Município quanto a sua associação a fim de garantir os direitos e deveres de associado.

§2º. O COEGEMAS poderá assumir outras denominações a depender das especificidades regionais.

### **CAPÍTULO V**

#### **DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS, DOS SERVIÇOS, DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DOS PROJETOS DE ENFRENTAMENTO DA POBREZA**

#### **SEÇÃO I**

##### **DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS**

Art. 31. Os Benefícios Eventuais são provisões suplementares e provisórias prestadas aos indivíduos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública na forma prevista pela Lei Federal nº. 8.742/1993.



# SINOP

## P R E F E I T U R A

Parágrafo único. Não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da Assistência Social as provisões relativas a programas, projetos, serviços, e benefícios vinculados ao campo da saúde, da educação, da integração nacional, da habitação, da segurança alimentar e das demais políticas públicas setoriais.

Art. 32 Os benefícios eventuais integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, devendo sua prestação observar:

I – não subordinação às contribuições prévias e vinculação a quaisquer contrapartidas;

II – desvinculação de comprovações complexas e vexatórias, que estigmatizam os beneficiários;

III – garantia de qualidade e prontidão dos benefícios;

IV – garantia de igualdade de condições no acesso às informações e fruição dos benefícios eventuais;

V – ampla divulgação dos critérios para sua concessão;

VI – integração da oferta com os serviços socioassistenciais.

Art. 33. Os benefícios eventuais podem ser prestados na forma de pecúnia, bens de consumo ou prestação de serviços.

Art. 34. O público alvo para acesso aos benefícios eventuais deverá ser identificado pelo Município a partir de estudos da realidade social e diagnóstico elaborado com uso de informações disponibilizadas pela Vigilância Socioassistencial, com vistas a orientar o planejamento da oferta.

### SEÇÃO II

#### DA PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 35. Os benefícios eventuais devem ser prestados em virtude de nascimento, morte, vulnerabilidade temporária e calamidade pública, observadas as contingências de riscos, perdas e danos a que estão sujeitos os indivíduos e famílias.

Parágrafo único. Os critérios e prazos para prestação dos benefícios eventuais devem ser estabelecidos por meio de Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social, conforme prevê o art. 22, §1º, da Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Art. 36. O Benefício Eventual prestado em virtude de nascimento deverá ser concedido:

I – à genitora que comprove residir no Município;



# SINOP

## PREFEITURA

II – à família do nascituro, caso a mãe esteja impossibilitada de requerer o benefício ou tenha falecido;

III – à genitora ou família que esteja em trânsito no município e seja potencial usuária da assistência social;

IV – à genitora atendida ou acolhida em unidade de referência do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

Parágrafo único. O benefício eventual por situação de nascimento poderá ser concedido nas formas de pecúnia ou bens de consumo, ou em ambas as formas, conforme a necessidade do requerente e disponibilidade da administração pública.

Art. 37. O benefício prestado em virtude de morte deverá ser concedido com o objetivo de reduzir vulnerabilidades provocadas por morte de membro da família e tem por objetivo atender as necessidades urgentes da família para enfrentar vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros.

Parágrafo único. O benefício eventual por morte poderá ser concedido conforme a necessidade do requerente e o que indicar o trabalho social com a família.

Art. 38. O benefício prestado em virtude de vulnerabilidade temporária será destinado à família ou ao indivíduo visando minimizar situações de riscos, perdas e danos, decorrentes de contingências sociais, e deve integrar-se à oferta dos serviços socioassistenciais, buscando o fortalecimento dos vínculos familiares e a inserção comunitária.

Parágrafo único. O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter temporário, sendo o seu valor e duração definidos de acordo com o grau de complexidade da situação de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos, identificados nos processo de atendimento dos serviços.

Art. 39. A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

I – riscos: ameaça de sérios padecimentos;

II – perdas: privação de bens e de segurança material;

III – danos: agravos sociais e ofensa.

Parágrafo único. Os riscos, perdas e danos podem decorrer de:

I – ausência de documentação;

II – necessidade de mobilidade intraurbana para garantia de acesso aos serviços e benefícios socioassistenciais;



# SINOP

## PREFEITURA

III – necessidade de passagem para outra unidade da Federação, com vistas a garantir a convivência familiar e comunitária;

IV – ocorrência de violência física, psicológica ou exploração sexual no âmbito familiar ou ofensa à integridade física do indivíduo;

V – perda circunstancial ocasionada pela ruptura de vínculos familiares e comunitários;

VI – processo de reintegração familiar e comunitária de pessoas idosas, com deficiência ou em situação de rua; crianças, adolescentes, mulheres em situação de violência e famílias que se encontram em cumprimento de medida protetiva;

VII – ausência ou limitação de autonomia, de capacidade, de condições ou de meios próprios da família para prover as necessidades alimentares de seus membros.

Art. 40. Os benefícios eventuais prestados em virtude de desastre ou calamidade pública constituem-se provisória e provisória de assistência social para garantir meios necessários à sobrevivência da família e do indivíduo, com o objetivo de assegurar a dignidade e a reconstrução da autonomia familiar e pessoal.

Art. 41. As situações de calamidade pública e desastre caracterizam-se por eventos anormais, decorrentes de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, secas, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, os quais causem sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes, e outras situações imprevistas ou decorrentes de caso fortuito.

Parágrafo único. O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter provisório e suplementar, sendo seu valor fixado de acordo com o grau de complexidade do atendimento de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos afetados.

Art. 42. Ato normativo editado pelo Poder Executivo Municipal disporá sobre os procedimentos e fluxos de oferta na prestação dos benefícios eventuais.

### SEÇÃO III

#### DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA OFERTA DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 43. As despesas decorrentes da execução dos benefícios eventuais serão providas por meio de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

Parágrafo único. As despesas com Benefícios Eventuais devem ser previstas anualmente na Lei Orçamentária Anual do Município - LOA.



# **SINOP**

## **P R E F E I T U R A**

### **SEÇÃO IV DOS SERVIÇOS**

Art. 44. Serviços socioassistenciais são atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 8.742/93, e na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

### **SEÇÃO V DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Art. 45. Os programas de Assistência Social compreendem ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais.

§1º. Os programas serão definidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, obedecidas a Lei Federal nº 8.742/93, e as demais normas gerais do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, com prioridade para a inserção profissional e social.

§2º. Os programas voltados para o idoso e a integração da pessoa com deficiência serão devidamente articulados com o benefício de prestação continuada estabelecido no art. 20 da Lei Federal nº 8.742/93.

### **SEÇÃO VI DOS PROJETOS DE ENFRENTAMENTO À POBREZA**

Art. 46. Os projetos de enfrentamento da pobreza compreendem a instituição de investimento econômico-social a grupos populares, buscando subsidiar, financeira e tecnicamente, iniciativas que lhes garantam meios, capacidade produtiva e de gestão para melhoria das condições gerais de subsistência, elevação do padrão da qualidade de vida, a preservação do meio-ambiente e sua organização social.

### **SEÇÃO VII DA RELAÇÃO COM AS ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Art. 47. São entidades ou organizações de Assistência Social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei Federal nº 8.742, de 1993, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.

Art. 48. As entidades e organizações de Assistência Social e os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais deverão ser inscritos no





# SINOP

## PREFEITURA

Conselho Municipal de Assistência Social para que obtenha a autorização de funcionamento no âmbito da Política Nacional de Assistência Social, observado os parâmetros nacionais de inscrição definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 49. Constituem critérios para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais:

I – executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;

II – assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;

III – garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV – garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 50. As entidades e organizações de Assistência Social no ato da inscrição demonstrarão:

I – ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída;

II – aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

III – elaborar Plano de Ação Anual;

IV – ter expresso em seu relatório de atividades:

a) finalidades estatutárias;

b) objetivos;

c) origem dos recursos;

d) infraestrutura;

e) identificação de cada serviço, programa, projeto e benefício socioassistencial executado.

seguintes etapas de análise:

Parágrafo único. Os pedidos de inscrição observarão as

a) análise documental;



# SINOP

## PREFEITURA

- processo;
- plenária;
- por officio.
- b) visita técnica, quando necessária, para subsidiar a análise do
  - c) elaboração do parecer da Comissão;
  - d) pauta, discussão e deliberação sobre os processos em reunião
  - e) publicação da decisão plenária;
  - f) emissão do comprovante;
  - g) notificação à entidade ou organização de Assistência Social

### **CAPÍTULO VI DO FINANCIAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Art. 51. O financiamento da Política Municipal de Assistência Social é previsto e executado através dos instrumentos de planejamento orçamentário municipal, que se desdobram no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. O orçamento da Assistência Social deverá ser inserido na Lei Orçamentária Anual, devendo os recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social ser voltados à operacionalização, prestação, aprimoramento e viabilização dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 52. Caberá ao órgão gestor da Assistência Social, responsável pela utilização dos recursos do respectivo Fundo Municipal de Assistência Social, o controle e o acompanhamento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, por meio dos respectivos órgãos de controle, independentemente de ações do órgão repassador dos recursos.

Parágrafo único. Os entes transferidores poderão requisitar informações referentes à aplicação dos recursos oriundos do seu fundo de assistência social, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

### **SEÇÃO I DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Art. 53. Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, fundo público de gestão orçamentária, financeira e contábil, com objetivo de proporcionar recursos para cofinanciar a gestão, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 54. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS:



# SINOP

## P R E F E I T U R A

I – recursos provenientes da transferência dos fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II – dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III – doações, auxílios, contribuições, subvenções de organizações internacionais e nacionais, Governamentais e não Governamentais;

IV – receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da Lei;

V – as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor.

VI – produtos de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII – doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;

VIII – outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§1º. A dotação orçamentária prevista para o Fundo Municipal de Assistência Social será automaticamente transferida a sua conta, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§2º. Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sobre a denominação “*Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS*”.

§3º. As contas receptoras dos recursos do cofinanciamento federal das ações socioassistenciais serão abertas pelo Fundo Nacional de Assistência Social.

Art. 55. O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sob a orientação e a fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação.

Art. 56. Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS serão aplicados:

I – no financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação ou por Órgão conveniado;



# SINOP

## PREFEITURA

II – em parcerias entre Poder Públicas e as entidades ou organizações de Assistência Social para a execução de serviços, programas e projetos socioassistencial específicos;

III – na aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações socioassistenciais;

IV – na construção reforma ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social;

V – no desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;

VI – no pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Federal nº 8.742/93;

VII – no pagamento de profissionais que integrarem as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta daquelas ações, conforme percentual apresentado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e aprovado pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

Art. 57. O repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social, devidamente inscritas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, observando o disposto nesta Lei.

Art. 58. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 59. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2367/2016, de 13 de dezembro de 2016.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,  
ESTADO DE MATO GROSSO.  
EM, 01 de março de 2018.

**ROSANA MARTINELLI**  
Prefeita Municipal



# SINOP

## PREFEITURA

### MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 006/2018

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

Embasada em preceitos legais e regimentais, submeto à elevada apreciação do soberano Plenário a inclusa propositura de Lei que *“Dispõe sobre a Política Pública de Assistência Social do Município de Sinop e dá outras providências.”*

O projeto de Lei em apreciação dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município objetivando a atualização da legislação, em conformidade com o estabelecido pelo Pacto de Aprimoramento do Sistema Único de Assistência Social – SUAS. O referido pacto prevê como prioridade a adequação da legislação municipal ao SUAS, tendo como meta a atualização ou a instituição por todos os municípios de Lei que trate do respectivo Sistema.

A Constituição Federal reconheceu as políticas sociais como políticas públicas, demarcando uma mudança de paradigma em relação ao padrão histórico, sendo fundamental destacar a ampliação dos direitos sociais e o reconhecimento da assistência social como política pública de seguridade social, dever do Estado e de direito do cidadão que dela necessitar. Assim a matéria em discussão provê os mínimos sociais, realizados através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento das necessidades básicas do cidadão sinopense.

O projeto de Lei trata da Política de Assistência Social do Município objetivando, sobretudo, a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice. Cuida do amparo às crianças e aos adolescentes carentes; promove a integração ao mercado de trabalho; à habilitação e a reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; da vigilância socioassistencial, com vistas a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos; à defesa de direitos visando garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais; e da participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle de ações em todos os níveis.

A Assistência Social está delimitada como àquela proteção devida a quem dela necessitar, independentemente de contribuição da seguridade social. Em 1993, com a edição da Lei Federal nº 8.742/93, a chamada Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, organizou-se a assistência social por meio de um sistema descentralizado e participativo denominado de Sistema Único de Assistência Social – SUAS, integrado pelos entes federativos, conselhos de assistência social e as entidades e organizações de assistência social.

A LOAS prevê a repartição de competência entre os entes para a consecução dos objetivos da assistência social, estabelecendo normas essenciais à implementação do SUAS e a oferta de serviços, programas, projetos e benefícios.



# SINOP

P R E F E I T U R A

Justificada a presente propositura, confiamos nos nobres pares desta augusta Casa Legislativa em sua aprovação, ao mesmo tempo em que requeremos sua apreciação **em regime de urgência**.

Atenciosamente,

**ROSANA MARTINELLI**  
Prefeita Municipal



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop <b>RECEBIDO</b> 01 MAR. 2018 <i>Billy Dal Bosco</i></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> <b>Projeto de Lei</b> <input type="checkbox"/> <b>Projeto Decreto Legislativo</b> <input type="checkbox"/> <b>Projeto de Resolução</b> <input type="checkbox"/> <b>Requerimento</b> <input type="checkbox"/> <b>Indicação</b> <input type="checkbox"/> <b>Moção</b> <input type="checkbox"/> <b>Emenda</b></p>	<p>Nº <u>012</u> / 2018</p>
--	---	-----------------------------

**Autor:** Vereador Billy Dal Bosco

Autoriza o Atendimento Especializado na Área Psicológica ao Servidor Público Municipal em Sinop Estado de Mato Grosso.

**A Câmara Municipal de Sinop – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou e a Prefeita Municipal aquiescendo sancioná a seguinte Lei.**

Art. 1º Fica autorizado o Atendimento em Psicologia aos Servidores Públicos Municipais, como prática de acolhimento psicológico voltado a todos os colaboradores, a partir das demandas, apresentada pelo servidor que tenha, entre suas atribuições, atividades profissionais relacionadas ao serviço público municipal.

Art. 2º No atendimento psicológico, inclui os servidores em processo de remoção, servidores afastados do trabalho para tratamento de saúde, servidores em acompanhamento a familiar doente, acidente de trabalho, e aposentadoria.

Art. 3º Em caso de problemas psicossomáticos o servidor, será encaminhado a um profissional específico da rede de serviços SUS no Município.


Art. 4º Para acesso a este atendimento não é necessário encaminhamento, o atendimento é feito através de agenda breve, o servidor pode buscar o acolhimento psicológico por sua própria vontade, ou por orientação de colegas do trabalho, familiares, superiores, com quem tenha maior proximidade.

Art. 5º Para acessar o atendimento psicológico, o servidor procura o local de atendimento para fazer o agendamento breve em dias, local e hora a serem preestabelecidos.

Art. 6º Esta Lei será regulamentada por ato do Poder Executivo, através de Decreto, no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
EM, 27 DE FEVEREIRO DE 2018.

  
Billy Dal Bosco  
Vereador (PR).



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> <b>Projeto de Lei</b> <input type="checkbox"/> <b>Projeto Decreto Legislativo</b> <input type="checkbox"/> <b>Projeto de Resolução</b> <input type="checkbox"/> <b>Requerimento</b> <input type="checkbox"/> <b>Indicação</b> <input type="checkbox"/> <b>Moção</b> <input type="checkbox"/> <b>Emenda</b>	Nº <u>012 / 2018</u>
--	--	----------------------

**Autor:** Vereador Billy Dal Bosco

Senhor Presidente;  
Senhores Vereadores, Senhoras Vereadoras;

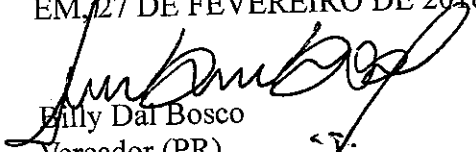
Observamos que as relações sociais de trabalho são formadas pelos componentes que expressam as relações socioprofissionais presentes em cada setor de produção, caracterizando sua dimensão social. As condições de trabalho, a organização em si, e as relações sociais são indicadores que exercem papel fundamental para a saúde dos trabalhadores, nesse caso específico os servidores públicos Municipais, de acordo com as condições do profissional, a percepção de cada indivíduo no contexto geral de trabalho. Os aspectos dessas condições vividas pelo trabalhador contribuem para ocorrência de vivências de bem-estar ou de mal-estar e de riscos de adoecimento. Os fatores inerentes ao trabalho, de acordo com a Organização Internacional do Trabalho – OIT (2002), são o ajuste pessoa entorno, a carga horária, o desenho do ambiente físico, a autonomia, o controle, o ritmo, a supervisão eletrônica do trabalho, a transparência de papéis, a sobrecarga de funções e os fatores ergonômicos e outros.

A forma como esses fatores estão dispostos e combinados influenciam de forma significativa a saúde dos trabalhadores. Diante do exposto entendemos que o atendimento Psicológico ao Servidor Público, trará uma melhor qualidade de vida, para os trabalhadores e assim contribuirá para um melhor atendimento a população usuária dos serviços públicos.

Outra preocupação nossa é a questão da humanização no serviço público, onde consideramos que humanização é uma via de mão dupla, ou seja, a postura deve vir do servidor para o usuário e vice – versa. O objetivo desse atendimento é, na verdade, aprimorar nossas capacidades como ser humano, coisa que a rotina do trabalho, as cobranças acerca da produtividade nos faz esquecer. É também chamar atenção para instrumentos pessoais, como generosidade, o saber ouvir, o olhar clínico e o conhecimento científico a fim de aprimorar resultados.

Assim sendo, apresento o Projeto de Lei, esperando contar com o apoio dos Nobres Pares dessa Casa de Leis, para sua tramitação e aprovação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
EM 27 DE FEVEREIRO DE 2018.

  
Billy Dal Bosco  
Vereador (PR).





# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop <b>RECEBIDO</b> 28 FEV. 2018 <i>Vandir Komell</i></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> <b>Projeto de Lei</b> <input type="checkbox"/> <b>Projeto Decreto Legislativo</b> <input type="checkbox"/> <b>Projeto de Resolução</b> <input type="checkbox"/> <b>Requerimento</b> <input type="checkbox"/> <b>Indicação</b> <input type="checkbox"/> <b>Moção</b> <input type="checkbox"/> <b>Emenda</b></p>	<p>Nº <u>013 / 2018</u></p>
--	---	-----------------------------

**Autor:** Vereador Billy Dal Bosco

Dispõe sobre o reconhecimento e atendimento aos alunos diagnosticados com dislexia, nas Instituições de Ensino do Município de Sinop Estado de Mato Grosso.

**A Câmara Municipal de Sinop – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou e a Prefeita Municipal aquiescendo sancioná a seguinte Lei.**

Art. 1º Fica a cargo das Instituições de Ensino do Município, a identificação e encaminhamento para o tratamento da dislexia, bem como a capacitação permanente dos educadores para que tenham condições de identificar os sinais da dislexia e de outros distúrbios nos educandos.

Parágrafo único. Para efeito da presente Lei, dislexia é um transtorno de origem neurobiológico e genético, que se manifesta por dificuldades na aprendizagem da leitura e, em particular, na decifração dos sinais linguísticos ou de precisão e velocidade da leitura.

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo, a criação de equipes multidisciplinares com os profissionais necessários para o bom andamento do trabalho de preservação e tratamento.

Art. 3º A equipe multidisciplinar responsável pelo diagnóstico deverá ter obrigatoriamente um(a) profissional da área de psicologia, Fonoaudiologia e Psicopedagogia.

Art. 4º O atendimento de identificação e tratamento da dislexia nas Instituições de Ensino Municipal, terá caráter preventivo e também proverá o tratamento do educando.

Art. 5º Esta Lei será regulamentada por ato do Poder Executivo, através de Decreto, no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
EM, 27 DE FEVEREIRO DE 2018.

*Billy Dal Bosco*  
Billy Dal Bosco  
Vereador (PR).



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> <b>Projeto de Lei</b> <input type="checkbox"/> <b>Projeto Decreto Legislativo</b> <input type="checkbox"/> <b>Projeto de Resolução</b> <input type="checkbox"/> <b>Requerimento</b> <input type="checkbox"/> <b>Indicação</b> <input type="checkbox"/> <b>Moção</b> <input type="checkbox"/> <b>Emenda</b>	Nº <u>033 / 2018</u>
--	--	----------------------

**Autor:** Vereador Billy Dal Bosco

Senhor Presidente;  
Senhores Vereadores e Vereadoras;

A dislexia é um dos tipos de dificuldades de aprendizagem específicas que existem, todos eles se relacionam com o fato de as pessoas aprenderem de maneira diferente, ou seja, as crianças e jovens, que tem dificuldades de aprendizagem, conseguem aprender, mas às vezes precisam de aprender de forma diferente. Todas as pessoas com dificuldades de aprendizagem específicas são diferentes, têm características muito diversas. Algumas tem dificuldade em aprender a ler e a escrever, mas são ótimas para outras atividades. A dislexia não está relacionada à desatenção, não é resultado de uma má alfabetização, desmotivação ou baixa inteligência, mas sim uma alteração neurobiológica, hereditária. Portanto o disléxico precisa, de atendimento pedagógico especializado para atingir os objetivos de desempenho social, escolar e acadêmico satisfatório. Bem como de acompanhamentos específicos dos educadores para vencer diante de suas dificuldades de aprendizagens.

Diante do exposto, apresento o Projeto de Lei, para apreciação e aprovação dos Nobres pares desta Casa de Leis.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em, 22 DE FEVEREIRO DE 2018.

  
Billy Dal Bosco  
Vereador (PR).



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop <b>RECEBIDO</b> 28 FEV. 2018 <i>[Signature]</i></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº 014 / 2018</p>
--	--	----------------------

**Autor:** VEREADOR LUCIANO CHITOLINA

Dispõe sobre o atendimento preferencial às pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA e o dever de inserção do símbolo mundial da conscientização do autista nas placas de atendimento prioritário de estabelecimentos públicos e privados do município de Sinop-MT.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP- ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou, e a Prefeita aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

**Art. 1º** - As pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA ficam amparadas com atendimento prioritário no Município de Sinop, conforme Lei Federal nº 10.048 de 08 de novembro de 2000.

**Parágrafo Único** - A preferência no atendimento se estenderá também à pessoa acompanhante do autista.

**Art. 2º** - Os estabelecimentos públicos e privados localizados no Município de Sinop/MT ficam obrigados a inserir nas placas de atendimento prioritário, o Símbolo Mundial de Conscientização do Transtorno do Espectro Autista (TEA), o laço formado por peças de quebra-cabeça, representando a complexidade e diversidade de pessoas no espectro.

**Art. 3º** - Os estabelecimentos que não cumprirem a presente Lei sofrerão sanções e multas cominadas no art. 6 da Lei Federal nº 10.048 de 08 de novembro de 2000.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*[Signature]*  
RENÉ KURTZ  
VEREADOR - PR

*[Signature]*  
Adenilson Rocha  
Vereador - PSDB

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em, 27 de fevereiro de 2018.

*[Signature]*  
Dilmar Callegaro  
Vereador - PSDB

*[Signature]*  
Tony Lennon  
Vereador - PMDB

*[Signature]*  
Joaninha  
Vereador - PMDB

*[Signature]*  
Luciano Chitolina  
Vereador PSDB

*[Signature]*  
Francisco Severo  
Vereador - PSDB

*[Signature]*  
Leonardo Visera  
Vereador - PP

*[Signature]*  
Dal Bosco  
Vereador - PR

*[Signature]*  
Lindomar Gulda  
Vereador - PMDB



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> <b>Projeto de Lei</b> <input type="checkbox"/> <b>Projeto Decreto Legislativo</b> <input type="checkbox"/> <b>Projeto de Resolução</b> <input type="checkbox"/> <b>Requerimento</b> <input type="checkbox"/> <b>Indicação</b> <input type="checkbox"/> <b>Moção</b> <input type="checkbox"/> <b>Emenda</b>	Nº <u>014 / 2018</u>
--	--	----------------------

**Autor:** VEREADOR LUCIANO CHITOLINA

## MENSAGEM AO PROJETO

A presente propositura tem como maior finalidade a melhoria na qualidade de vida das pessoas com **Transtorno do Espectro Autista – TEA** e também das pessoas acompanhantes destes pacientes.

Segundo dados da Organização das Nações Unidas (ONU), no final da década de 80 somente uma a cada 500 crianças eram diagnosticadas com autismo. Hoje, a proporção é de uma a cada 68, um aumento superior a 85%. Um estudo divulgado pelo CDC (Center of Diseases Control and Prevention), órgão ligado ao governo dos Estados Unidos, revela que uma criança a cada 100 nasce com o Transtorno do Espectro Autista (TEA). Os dados revelam um aumento no número de casos de autismo em todo mundo. Até há alguns anos, a estimativa era de um caso para cada 500 crianças. Com isso, estima-se que no Brasil existem 2 (dois) milhões de autistas, e o que torna a questão mais grave é o preconceito e a falta de tratamento adequado. Segundo a Associação Brasileira de Autismo, em sua cartilha sobre o tema, o Transtorno do Espectro Autista caracteriza-se por alterações presentes desde idades muito precoces, tipicamente antes dos três anos de idade, e que se define sempre por desvios qualitativos na comunicação, na interação social e no uso da imaginação. Por ser um espectro, o autismo engloba vários e diferentes níveis de funcionamento e transtornos, tais como: Autismo Clássico, Síndrome de Asperger, Autismo Atípico, Autismo de Alto Nível Funcional, Perturbação Semântica-Pragmática, Perturbação do Espectro do Autismo (ASD). O tratamento para o Transtorno do Espectro Autista envolve profissionais multidisciplinares, por meio de intervenções psicoeducacionais, orientação familiar, desenvolvimento da linguagem e comunicação. Cada paciente é avaliado e tem um programa específico a ser seguido, de acordo com suas necessidades. Alguns dos profissionais envolvidos no tratamento são: psiquiatras, psicólogos, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais, fisioterapeutas e educadores físicos.

Por toda esta descrição diversos municípios e estados do país tem dado mais atenção as pessoas que tem esse transtorno e também as pessoas que cuidam de quem está nestas condições criando leis que as protejam e melhoram a qualidade de vida delas embasados inclusive na legislação federal. Mais do que o símbolo na placa, a idéia é de que esta lei oficialize o atendimento prioritário, fazendo com que as pessoas entendam o transtorno, passem a conhecer e o respeito surja. Portanto, ante a relevância social do projeto, peça aos Nobres Pares, o apoio a aprovação da respectiva propositura.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em, 27 de fevereiro de 2018.

Dilmair Callegaro  
Vereador - PSDB

REMIÃO KUNTZ  
VEREADOR PR

Tony Lennon  
Vereador - PMDB

Billy Dal Bosco  
Vereador - PR

Icaro Francio Severo  
Vereador - PSDB

Leonardo Visera  
Vereador - PP

Joaninha  
Vereador - PMDB

Luciano Chitolina  
Vereador PSDB

Adenilson Rocha  
Vereador - PSDB



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop <b>RECEBIDO</b> 01 MAR, 2018 <i>Valdir Kimmel</i></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>035/2018</u></p>
--	--	---------------------------

**Autor:** VEREADOR HEDVALDO COSTA E VEREADORES

Autoriza a Iluminação Pública eficiente nas ciclovias no município de Sinop, e fixa outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e o Prefeito Municipal, aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a instalação de iluminação pública eficiente em todos os trechos de ciclovias da cidade de Sinop.

§ 1º A iluminação deverá garantir a segurança dos usuários.

§ 2º Não se aplicará o disposto no caput, nos casos em que o órgão competente atestar que a iluminação já existente no local, é adequada para garantir a segurança dos usuários da ciclovia.

Art. 2º Todos os projetos para a implantação de novos trechos de ciclovias

deverão contemplar o estudo da eficiência de iluminação pública existente no local.

*Maria José da Saia*  
Vereadora - PMDB

*Remickantz*  
VEREADOR - PR

*Tony Lennon*  
Vereador - PMDB

*Teodoro Francisco Severo*  
Vereador - PSDB

*Joacir Testa*  
Vereador - PRT

*Dilmair Callegaro*  
Vereador - PSDB

*Joaninha*  
Vereador - PMDB

*Adenilson Rocha*  
Vereador - PSDB



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>015/2018</u>
--	---	--------------------

**Autor:** VEREADOR HEDVALDO COSTA E VEREADORES

Parágrafo Único. Caso a iluminação existente não seja eficiente para garantir a segurança dos usuários da ciclovia, os projetos tratados no caput deste artigo deverão contemplar a instalação de novos pontos de iluminação pública.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,  
HEDVALDO COSTA  
Vereador - PR

Maria José da Saúde  
Vereadora - PMDB

RENÍDIO KUNTZ  
VEREADOR - PR

Joaninha  
Vereador - PMDB

Adenilson Rocha  
Vereador - PSDB

Dilmair Callegaro  
Vereador - PSDB

Lindomar Gulda  
Vereador - PMDB

Jocir Testa  
Vereador - PSDB

Caro Franco Sever  
Vereador - PSDB

Tony Lennon  
Vereador - PMDB



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº 015 / 2018
--	---	---------------

**Autor:** VEREADOR HEDVALDO COSTA E VEREADORES

## JUSTIFICATIVA

Sabemos os benefícios das ciclovias para quem pedala, e também se sabe o quanto maior for à infraestrutura para os ciclistas e para as suas bicicletas na cidade, maior será o numero de novos ciclistas.

Entretanto é necessário garantir a segurança de todos os usuários das ciclovias, e a iluminação pública é essencial para esta garantia. Por esta razão e por casos anteriores de acidentes com vitimas fatais de ciclistas, há essa necessidade de melhorias na iluminação pública em ciclovias.

Maria José da Saúde  
Vereador - PMDB

Joaninha  
Vereador - PMDB

RENIDIO KUNTZ  
VEREADOR - PR

Adenilson Rocha  
Vereador - PSDB

Dilmair Callegaro  
Vereador - PSDB

Joacir Testa  
Vereador - PDT

Francisco Severo  
Vereador - PSDB

Tony Lennon  
Vereador - PMDB



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop <b>RECEBIDO</b> 01 MAR 2018 <i>Francisco Severo</i></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>016</u> / 2018</p>
--	--	-----------------------------

**VEREADOR ÍCARO FRANCIO SEVERO**

**Autor:**

INSTITUI no Município de Sinop a "Semana da Dança Sênior" como forma de incentivo e reinserção social de pessoas especiais e da terceira idade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DO MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e a Prefeita Municipal aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a Semana da Dança Sênior no município de Sinop como forma de incentivo e inclusão social de pessoas especiais e da terceira idade.

**Parágrafo único** A Semana da Dança Sênior será comemorada anualmente, na última semana do mês de setembro.

**Art. 2º** A Semana da Dança Sênior será incluída nos calendários oficiais Esportivo, Cultural, Anual e de Eventos do Município de Sinop.

**Art. 3º** Em comemoração a Semana da Dança Sênior, o Poder Executivo poderá realizar eventos públicos, desportivos e culturais envolvendo pessoas especiais e da terceira idade com associações interessadas.

**Art. 4º** Fica autorizada a cobrança de tarifas pelo uso dos bens públicos como forma de custear gastos com os eventos, tais como, camisetas, brindes, premiações, sonorização, nos termos do que dispõe a lei.

**Art. 5º** Fica autorizada, na forma da lei, a execução de convênios com a iniciativa privada para patrocínio de gastos com o evento, incluindo a negociação e divulgação dos patrocinadores em camisetas, brindes, transmissão do evento e demais formas de publicidade.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> <b>Projeto de Lei</b> <input type="checkbox"/> <b>Projeto Decreto Legislativo</b> <input type="checkbox"/> <b>Projeto de Resolução</b> <input type="checkbox"/> <b>Requerimento</b> <input type="checkbox"/> <b>Indicação</b> <input type="checkbox"/> <b>Moção</b> <input type="checkbox"/> <b>Emenda</b>	Nº <u>016</u> / <u>12018</u>
--	--	------------------------------

**Autor:**

**VEREADOR ÍCARO FRANCIO SEVERO**


**Parágrafo único** Os valores levantados decorrentes da utilização dos bem públicos, formas de publicidade, doações e patrocínios devem ser usados exclusivamente com os gastos para realização do evento.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP**

**ESTADO DE MATO GROSSO**

Em, 01.03.2018

  
**ÍCARO FRANCIO SEVERO**  
Vereador – PSDB



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>016</u> / <u>2018</u>
--	--	-----------------------------

Autor:

VEREADOR ICARO FRANCIO SEVERO

## JUSTIFICATIVA

A proposta decorre do projeto "De Bem com a Vida" da professora Clarice Kotters com escopo no atendimento de idosos e pessoas especiais (físicas e mentais). Trata-se de atividade semanais, normalmente, praticada nos Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

O objetivo da proposta, além do atendimento ao público, seria a reinserção e fortalecimento da integração social, promovendo atividades com pessoas com mobilidades físicas limitadas, originariamente, praticada pela terceira idade e evoluindo para pessoas especiais, justamente, em razão da pouca exigência por esforços físicos intensos, inclusive com coreografias na forma sentada.

A "Semana Sênior" em cidades como Cuiabá ocorre próximo ao dia 21 de setembro de todo ano, data comemorativa do "Dia Nacional da Luta das Pessoas com Deficiência", por isso a previsão desta semana para quarta semana do mês de setembro. As atividades promovidas nessa semana poderia realizar parcerias com a iniciativa privada para brindes, camisetas, sonorização e *coffee break* para não gerar gastos ao Poder Público.

A "Dança Sênior" de origem folclórica de diversos países, destacando a Alemanha é caracterizada por uma modalidade de movimentos físicos que foram se adaptando ao tempo dos praticantes, adequando as coreografias às limitações da terceira idade, bem como o envolvimento de pessoas especiais.

A dança estimula os músculos, tendões e coordenação motora, mas não se restringe a atividades físicas, enfatizando, também, a interação das relações entre os participantes, socialização dos envolvidos e, inclusive, trabalhando a memória em ritmos que podem variar entre a Polca, Salsa, Marcha, Quadrilha, Country e Dance, dentre outros.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>016</u> / <u>2018</u>
--	---	-----------------------------

Autor:

**VEREADOR ÍCARO FRANCIO SEVERO**

Eleva a possibilidade do Poder Executivo de realizar os eventos decorrentes da comemoração da Semana da Dança Sênior com associações interessadas, tendo em vista não só entidades associativas atléticas, mas também entidades como a Associação das Pessoas com Deficiências Físicas de Sinop (Adefis) e outras que tenham interesse no evento para a reinserção social de pessoas especiais e da terceira idade.

Mantendo a recomendação do Poder Executivo de evitar gastos públicos, elevam possibilidades de levantar recursos para o custeio com o evento a partir da cobrança de tarifas pelo uso dos bens públicos, bem como dispositivo que, na forma da lei, permitam o patrocínio da iniciativa privada nas negociações e divulgação em camisetas, brindes, premiações, transmissões do evento e demais formas de publicidades.

No projeto-lei, a recomendação pela última semana do mês de setembro de todo ano ocorreu em razão do Dia Nacional da Luta das Pessoas com Deficiência, comemorada em 21 (vinte e um) de setembro, tendo em vista o aumento de pessoas especiais na dança Sênior não só pela atividade adaptada, mas também pelo caráter do evento na reinserção social dessas pessoas.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 01.03.2018

  
**ÍCARO FRANCIO SEVERO**

Vereador – PSDB



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop <b>RECEBIDO</b> 07 MAR. 2018 <i>Alcides Bortoli</i></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> <b>Projeto de Lei</b> <input type="checkbox"/> <b>Projeto Decreto Legislativo</b> <input type="checkbox"/> <b>Projeto de Resolução</b> <input type="checkbox"/> <b>Requerimento</b> <input type="checkbox"/> <b>Indicação</b> <input type="checkbox"/> <b>Moção</b> <input type="checkbox"/> <b>Emenda</b></p>	<p>Nº <u>057 / 2018</u></p>
--	---	-----------------------------

**Autor:** VEREADOR ADEMIR ANTONIO BORTOLI

Dispõe sobre a viabilização de todas as Unidades Prediais, Agências, Instituições de cunho Público ou Privado exercendo múnus Público no âmbito deste Município, disponibilizar rede de comunicação de dados sem fio Wi-Fi para acessos via dispositivos móveis a internet gratuitamente.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e a Prefeita aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

**Art. 1º** Unidades Prediais, Agências, Instituições de cunho Público ou Privado exercendo múnus Público no âmbito deste Município, devem colocar à disposição dos usuários, clientes, pacientes, que realizarem qualquer tipo de espera/atendimento que seja realizado em um prazo não inferior a 30 (trinta) minutos, a disponibilidade de rede de comunicação de dados sem fio (Wi-Fi) para acesso via dispositivos móveis a internet gratuitamente.

**Art. 2º** Para os efeitos desta Lei entende-se como tempo razoável de espera para atendimento aos usuários e assim fornecer o acesso à via de rede de dados sem fio (Wi-Fi):

I - tempo de atendimento não inferior a 30 (trinta) minutos em dias normais;

II - o fornecimento do acesso à rede sem fio (Wi-Fi) no prédio/ambiente de atendimento tem que possuir um desempenho (tempo de resposta) de qualidade, devendo ser mantida esta mesmo com o



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> <b>Projeto de Lei</b> <input type="checkbox"/> <b>Projeto Decreto Legislativo</b> <input type="checkbox"/> <b>Projeto de Resolução</b> <input type="checkbox"/> <b>Requerimento</b> <input type="checkbox"/> <b>Indicação</b> <input type="checkbox"/> <b>Moção</b> <input type="checkbox"/> <b>Emenda</b>	Nº <u>017 / 2018</u>
--	--	----------------------

**Autor:** VEREADOR ADEMIR ANTONIO BORTOLI

volume de acessos simultâneos por todos os usuários do órgão de maneira satisfatória;

III - a cobertura de rede sem fio (*Wi-Fi*) deve estender a toda área predial de atendimento (filas, assentos, salas, auditórios, guichês, recepções, corredores, portarias).

§ 1º A instituição de cunho público e entidades representativas, deverão informar ao órgão encarregado de fazer cumprir esta Lei, os volumes de acesso médio para que não ocorra perda de desempenho (tempo de resposta) satisfatório no uso da rede sem fio (*Wi-Fi*) pelos usuários.

§ 2º A disponibilidade de fornecimento de rede sem fio (*Wi-Fi*) pelas instituições de cunho público e entidades representativas deve atender apenas aos usuários, os quais deverão apresentar o CPF e cadastrar uma senha para ter acesso a rede depois de transcorrido o prazo de espera contido no inciso I, deste artigo.

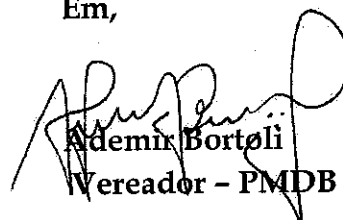
Art. 3º A instituição pública e privada com múnus público tem o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da publicação desta Lei, para adaptar as suas instalações para receber os usuários.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

  
Ademir Bortoli  
Vereador - PMDB



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> <b>Projeto de Lei</b> <input type="checkbox"/> <b>Projeto Decreto Legislativo</b> <input type="checkbox"/> <b>Projeto de Resolução</b> <input type="checkbox"/> <b>Requerimento</b> <input type="checkbox"/> <b>Indicação</b> <input type="checkbox"/> <b>Moção</b> <input type="checkbox"/> <b>Emenda</b>	Nº <u>017</u> / <u>12018</u>
--	--	------------------------------

**Autor:** VEREADOR ADEMIR ANTONIO BORTOLI

## MENSAGEM DO PROJETO

A necessidade cada vez maior do uso da Internet tem estimulado a adoção de medidas locais para adequar espaços sociais em ambientes com acesso permanente a rede mundial de computadores em muitos estados e cidades brasileiras. A portabilidade do aparato tecnológico - especialmente os celulares, laptops e tablets - demanda cada vez menos o acesso isolado em favor de redes coletivas, com abrangência geográfica necessária à nova condição de mobilidade.

O uso da Internet tem se tornado indispensável no cotidiano contemporâneo da sociedade, seja para quem depende diretamente dele para resolver questões profissionais, o que é cada vez mais comum, seja para usuários que a utilizam para lidar com as mais diversas necessidades do dia a dia.

Diante disso, o presente projeto de Lei visa colocar a disposição dos usuários, clientes, pacientes, que realizarem qualquer tipo de espera/atendimento em Unidades Prediais, Agências, Instituições de cunho Público ou Privado com múnus público no âmbito do nosso município, que seja realizado em um prazo não inferior a 30 (trinta) minutos, a disponibilidade de rede de comunicação de dados sem fio (Wi-Fi) para acesso via dispositivos móveis a internet gratuitamente.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>017</u> / <u>2018</u>
--	--	-----------------------------

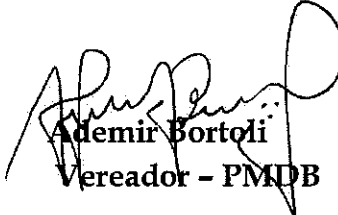
**Autor:** VEREADOR ADEMIR ANTONIO BORTOLI

A proposta do projeto é uma forma de atender ao cidadão e democratizar a comunicação virtual. Permitindo que os mesmos deem andamento para algum tipo de trabalho ou utilizem suas redes sociais enquanto aguardam o atendimento. Pois, em alguns setores o tempo esperado nas filas é muito grande.

O presente projeto também preza pela qualidade do serviço, independente da quantidade de usuários conectados a cobertura da rede Wi-Fi deve se estender por toda a área onde é oferecido atendimento, como filas, assentos, salas, auditórios, guichês, recepções, corredores e portarias. Pelo exposto solicito o apoio dos Nobres Pares.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

  
Ademir Bortoli  
Vereador - PMDB



# SINOP

## P R E F E I T U R A

**PROJETO DE LEI Nº 001/2018**

**DATA:** 06 de fevereiro de 2018.

**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal celebrar convênio com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso - IFMT, e dá outras providências.

## REGIME DE URGÊNCIA

**ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no inciso XII do art. 72 da LOM, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso – IFMT, autarquia federal voltado à Educação Superior, Básica e Profissional, Pluricurricular e Multicampi, especializada na oferta de Educação Profissional e Tecnológica nas diferentes modalidades de Ensino, inscrita no CNPJ nº 10.784.782/0001-50.

Art. 2º. O convênio de que trata o artigo anterior terá como objetivo custear as despesas de locação do Campus Avançado de Sinop, bem como as despesas referentes ao consumo de energia elétrica, durante o exercício de 2018.

Art. 3º. O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso – IFMT deverá prestar contas mensalmente à Administração Municipal, em 02 (duas) vias de igual teor, instruída com os seguintes documentos:

- I – ofício à (ao) Prefeita (o) Municipal encaminhando a referida prestação de contas;
- II – cópia do Plano de Trabalho;
- III – cópia do Termo de Convênio e, quando houver, de suas alterações;
- IV – extrato da conta bancária, aberta exclusivamente para recebimento e movimentação dos recursos financeiros do referido convênio;
- V – demonstrativos da aplicação dos recursos conveniados no mercado financeiro, observando os quesitos previstos no art. 116, §§ 4º, 5º e 6º da Lei Federal 8.666/93, se houver;
- VI – cópia do processo licitatório e/ou dispensa de inexigibilidade de licitação, quando ocorrer;
- VII – cópia dos orçamentos;

Encaminhado à Comissão de Justiça e Redação  
Em 19/02/2018

Encaminhado à Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização  
Em 19/02/2018

Encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Assistência Social  
Em 19/02/2018





# SINOP

## P R E F E I T U R A

VIII – cópia dos documentos fiscais comprobatórios da despesa (notas fiscais ou recibos) contendo o número do convênio, atestado de que os serviços foram executados e que o material foi recebido pelo órgão ou entidade, devidamente assinado por seu representante legal;

IX - cópia dos cheques ou comprovantes de pagamentos equivalentes;

X – cópia autenticada do comprovante de recolhimento do saldo financeiro se houver;

XI – demonstrativo de execução da receita e despesa;

XII – relação de pagamentos;

XIII – relação de execução físico-financeira;

XIV – conciliação bancária;

XV – relação de bens recebidos com recursos do convênio;

XVI – relatório de cumprimento de objeto;

XVII – declaração de cumprimento do objeto, somente para a prestação de contas final;

XVIII – declaração de guarda e conservação dos documentos contábeis, somente para a prestação de contas final.

Parágrafo único. A Prestação de Contas e demais documentos que comprovem a boa e real aplicação dos recursos recebidos deverão, obrigatoriamente, ser assinados pelos ordenadores de despesa do IFMT.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,  
ESTADO DE MATO GROSSO.  
EM, 06 de fevereiro de 2018.

**ROSANA MARTINELLI**  
Prefeita Municipal



# SINOP

## PREFEITURA

### MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 001/2018

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

Embasada em preceitos regimentais, submeto à elevada apreciação dos nobres pares a inclusa propositura que *“Autoriza o Poder Executivo Municipal celebrar convênio com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso - IFMT, e dá outras providências.”*

O Município iniciou em 2014 o processo de instalação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso – IFMT e desde então, mobiliza esforços para que o Campus Avançado de Sinop seja operacionalizado, visto que atua de forma estratégica no desenvolvimento econômico do Estado, ofertando ensino de qualidade e inclusivo, de apoio à pesquisa e extensão, bem como realiza um conjunto de ações que contribuem de forma efetiva para o avanço da produtividade das inovações tecnológicas, do aumento de renda e da qualidade de vida, beneficiando não apenas nossa cidade, como os municípios circunvizinhos.

A matéria em apreço requer autorização do Poder Legislativo, nos termos do inciso XII do art. 72 da Lei Orgânica Municipal, para celebrar convênio com o referido Instituto com o fito de auxiliar na manutenção do IFMT, arcando com o custeio da locação de sua sede - que funciona atualmente no antigo “Amazônia Clube” – bem como, com as despesas de consumo de energia elétrica. Vale ressaltar, que o Campus Avançado de Sinop promove educação integral, qualificando profissionalmente seus alunos para que estejam aptos à novos postos de trabalho.

O IFMT iniciou suas atividades em agosto de 2015 ofertando os Cursos de Técnico em Comércio Subsequente e o de Formação Inicial e Continuada – FIC em Auxiliar de Recursos Humanos e Auxiliar Administrativo, atendendo naquela ocasião 54 (cinquenta e quatro alunos).

Em 2016, o Instituto ofereceu outros 07 (sete) novos cursos profissionalizantes como Curso Técnico em Automação Industrial Integrado ao Ensino Médio; Curso Técnico em Eletromecânica Integrado ao Ensino Médio; Curso Técnico em Eletromecânica Subsequente; Curso Técnico em Recursos Humanos Subsequente; Curso Técnico em Comércio Subsequente; Curso de Formação Inicial e Continuada – FIC em Espanhol e Curso de Formação Inicial e Continuada – FIC em Língua Portuguesa para Estrangeiros. Foram atendidos, 302 (trezentos e dois) alunos.

Já no decorrer de 2017, foram 08 (oito) os cursos ofertados e com turmas em andamento. São eles, Curso Técnico em Automação Industrial Integrado ao Ensino Médio; Curso Técnico em Eletromecânica Integrado ao Ensino Médio; Curso Técnico em Eletromecânica Subsequente;



# SINOP

## P R E F E I T U R A

Curso Técnico em Recursos Humanos Subsequente; Curso Técnico em Comércio Subsequente; Curso de Formação Inicial e Continuada – FIC em Língua Portuguesa para Estrangeiros Básico; Curso de Formação Inicial e Continuada – FIC em Língua Portuguesa para Estrangeiros Intermediário e Curso de Formação Inicial e Continuada – FIC em Inglês. O Instituto fechou o ano com 364 (trezentos e sessenta e quatro) alunos.

Para 2018, o Instituto oferece Curso Técnico em Automação Industrial Integrado ao Ensino Médio; Curso Técnico em Eletromecânica Integrado ao Ensino Médio; Curso Técnico em Eletromecânica Subsequente; Curso Técnico em Recursos Humanos Subsequente e o Curso Técnico em Comércio Subsequente; Curso Técnico em Comércio Subsequente; Curso de Continuação Inicial e Continuada – FIC em Língua Portuguesa para Estrangeiros Básico; Curso de Continuação Inicial e Continuada – FIC em Língua Portuguesa para Estrangeiros Intermediária e Curso de Formação Inicial e Continuada – FIC em Inglês. Estão matriculados 456 (quatrocentos e cinquenta e seis) alunos.

Posto isto, para que o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso possa dar continuidade a esta transformação por meio do crescimento da Educação Profissional, haja vista que já foram atendidos 1.176 (mil, cento e setenta e seis) alunos, é mister que o Município possa contribuir de forma efetiva com o trabalho aqui desenvolvido, até que se finalize as tratativas de construção e implantação do prédio que irá abrigar o IFMT em Sinop.

Assim, esperamos contar com a sensibilidade dessa Casa Legislativa na aprovação da matéria supra, bem como requeremos sua apreciação **em regime de urgência**.

Atenciosamente,

**ROSANA MARTINELLI**  
Prefeita Municipal

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

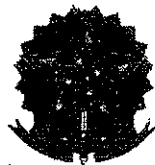
Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.784.782/0001-50 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA 29/12/2008
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO FEDERAL DE MATO GROSSO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INSTITUTO FEDERAL DE MATO GROSSO		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.42-2-00 - Educação profissional de nível tecnológico		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.32-5-00 - Educação superior - graduação e pós-graduação 85.41-4-00 - Educação profissional de nível técnico 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 110-4 - Autarquia Federal		
LOGRADOURO AV SENADOR FILINTO MULLER	NÚMERO 953	COMPLEMENTO EDIF: IFMT;
CEP 78.043-409	BAIRRO/DISTRITO QUILOMBO	MUNICÍPIO CUIABA
		UF MT
ENDEREÇO ELETRÔNICO GABINETE@IFMT.EDU.BR	TELEFONE (65) 3616-4100	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) UNIÃO		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/12/2008
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 05/02/2018 às 15:59:01 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL – CEC  
RESOLUÇÃO CONSUP/IFMT Nº 155, DE 27 DE OUTUBRO DE 2016

Cuiabá, 14 de dezembro de 2016.

Leila Cimone Teodoro Alves  
Presidente da Comissão Eleitoral Central

Jairo Luiz Medeiros Aquino Júnior  
Vice-Presidente da Comissão Eleitoral Central

Madson Amorim de Barros  
Membro Titular Docente – Comissão Eleitoral Central

Victor Gabriel Carvalho de Oliveira  
Membro Titular Discente – Comissão Eleitoral Central

\*A versão original deste documento está assinada pelos membros da Comissão Eleitoral Central.



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

## República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano LVIII - Nº 71

Brasília - DF, quarta-feira, 12 de abril de 2017



SEÇÃO

2

## Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	7
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.....	10
Ministério da Cultura.....	10
Ministério da Defesa.....	11
Ministério da Educação.....	16
Ministério da Fazenda.....	44
Ministério da Integração Nacional.....	47
Ministério da Justiça e Segurança Pública.....	47
Ministério da Saúde.....	49
Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União.....	55
Ministério das Relações Exteriores.....	55
Ministério de Minas e Energia.....	56
Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário.....	58
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços.....	58
Ministério do Esporte.....	59
Ministério do Meio Ambiente.....	59
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.....	61
Ministério do Trabalho.....	63
Ministério do Turismo.....	63
Ministério dos Direitos Humanos.....	63
Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil.....	64
Conselho Nacional do Ministério Público.....	67
Ministério Público da União.....	67
Defensoria Pública da União.....	73
Poder Legislativo.....	73
Poder Judiciário.....	78
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	80
Editais e Avisos.....	81

## Atos do Poder Executivo

## MINISTÉRIO DAS CIDADES

## DECRETO DE 11 DE ABRIL DE 2017

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso I, da Constituição, resolve

## DESIGNAR

MARCO AURÉLIO DE QUEIROZ CAMPOS, para exercer o encargo de substituto eventual do Ministro de Estado das Cidades, no período de 12 a 19 de abril de 2017.

Brasília, 11 de abril de 2017; 196ª da Independência e 129ª da República.

MICHEL TEMER  
Bruno Cavalanti de Araújo

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 04 a 28	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 32 a 76	R\$ 0,90	R\$ 2,40
de 80 a 156	R\$ 1,90	R\$ 3,40
de 160 a 250	R\$ 2,50	R\$ 4,00
de 254 a 500	R\$ 5,00	R\$ 6,50

- Acima de 500 páginas = preço da tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0170

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

## DECRETOS DE 11 DE ABRIL DE 2017

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso XXV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 12 da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, resolve

## NOMEAR

WILLIAN SILVA DE PAULA, Professor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso, para exercer o cargo de Reitor do referido Instituto, com mandato de quatro anos.

Brasília, 11 de abril de 2017; 196ª da Independência e 129ª da República.

MICHEL TEMER  
José Mendonça Bezerra Filho

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso XXV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 16, caput, inciso I, da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, resolve

## RECONDUZIR

SORAYA SOUBHI SMALLI, Professora da Universidade Federal de São Paulo, ao cargo de Reitora da referida Universidade, com mandato de quatro anos.

Brasília, 11 de abril de 2017; 196ª da Independência e 129ª da República.

MICHEL TEMER  
José Mendonça Bezerra Filho

## MINISTÉRIO DA SAÚDE

## DECRETO DE 11 DE ABRIL DE 2017

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso I, da Constituição, resolve

## DESIGNAR

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO, para exercer o encargo de substituto eventual do Ministro de Estado da Saúde, no período de 17 a 20 de abril de 2017.

Brasília, 11 de abril de 2017; 196ª da Independência e 129ª da República.

MICHEL TEMER  
Ricardo José Magalhães Barros

## TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

## DECRETOS DE 11 DE ABRIL DE 2017

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso XVI, o art. 120, § 1º, inciso III, e o art. 121, § 2º, da Constituição, e de acordo com o que consta do Processo nº 08000/099846/2017-73 do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve

## NOMEAR

ROZANE PEREIRA IGNÁCIO para compor o Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Roraima, no cargo de Juiz Titular, em vaga decorrente do término do segundo mandato de Jorge da Silva Fraxe.

Brasília, 11 de abril de 2017; 196ª da Independência e 129ª da República.

MICHEL TEMER  
Osmar Serraglio

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso XVI, o art. 120, § 1º, inciso III, e o art. 121, § 2º, da Constituição, e de acordo com o que consta do Processo nº 08000.016688/2017-16 do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve

## RECONDUZIR

LUIS GUSTAVO ALVES SMITH para compor o Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, no cargo de Juiz Titular

Brasília, 11 de abril de 2017; 196ª da Independência e 129ª da República.

MICHEL TEMER  
Osmar Serraglio

## Presidência da República

## DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

## SECRETARIA-GERAL

## Exposição de Motivos

Nº 10, de 6 de abril de 2017. Cancelamento do afastamento do País do Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República, com destino à Argentina, objeto do despacho publicado no Diário Oficial da União de 6 de abril de 2017, Seção 2, página 1. Ciente. Em 11 de abril de 2017.

## MINISTÉRIO DO TRABALHO

## Exposição de Motivos

Nº 9, de 6 de abril de 2017. Afastamento do País do Ministro de Estado do Trabalho, com ônus, no período de 14 a 20 de abril de 2017, inclusive trânsito, com destino aos Estados Unidos da América, para

- em Nova Iorque, participar de reunião com a MicroStrategy para apresentação da solução de combate à fraude nos pagamentos do Seguro Desemprego; e
- em Washington, D.C., participar do Encontro Mundial Anual MicroStrategy World.

Autoriza. Em 11 de abril de 2017.

## AVISO

CIRCULOU EM 11/4/2017 A EDIÇÃO EXTRA Nº 70-A  
Também disponível no endereço: [www.in.gov.br](http://www.in.gov.br) - Pesquisa nos Jornais



## PORTARIA Nº 861, DE 19 DE ABRIL DE 2017

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Presidencial de 11.04.2017, publicado no D.O.U. de 12.04.2017, e considerando o Resultado do Processo Eleitoral para escolha dos Cargos de Diretores-Gerais dos Campi e Campi Avançados do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso, resolve:

I - Exonerar o servidor JOSÉ LUIZ DE SIQUEIRA, ocupante do cargo de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula SIAPE nº 2141988, pertencente ao quadro permanente deste Instituto, do cargo de direção de Diretor Geral, deste IFMT - Campus São Vicente, código CD-02;

II - Nomear o servidor LÍVIO DOS SANTOS WOGEL, ocupante do cargo de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula SIAPE nº 1430504, pertencente ao quadro permanente deste Instituto, para exercer, por 4 anos, o cargo de direção de Diretor Geral, deste IFMT - Campus São Vicente, código CD-02;

III - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

WILLIAN SILVA DE PAULA

## PORTARIA Nº 862, DE 19 DE ABRIL DE 2017

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Presidencial de 11.04.2017, publicado no D.O.U. de 12.04.2017, e considerando o Resultado do Processo Eleitoral para escolha dos Cargos de Diretores-Gerais dos Campi e Campi Avançados do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso, resolve:

I - Exonerar a servidora LAURA CAROLINE AOYAMA BARBOSA, ocupante do cargo de Bibliotecária, Matrícula SIAPE nº 1497451, pertencente ao quadro permanente deste Instituto, do cargo de direção de Diretora Geral Pro Tempore, deste IFMT - Campus Rondonópolis, código CD-02;

II - Nomear a servidora LAURA CAROLINE AOYAMA BARBOSA, ocupante do cargo de Bibliotecária, Matrícula SIAPE nº 1497451, pertencente ao quadro permanente deste Instituto, para exercer, por 4 anos, o cargo de direção de Diretora Geral, deste IFMT - Campus Rondonópolis, código CD-02;

III - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

WILLIAN SILVA DE PAULA

## PORTARIA Nº 863, DE 19 DE ABRIL DE 2017

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Presidencial de 11.04.2017, publicado no D.O.U. de 12.04.2017, e considerando o Resultado do Processo Eleitoral para escolha dos Cargos de Diretores-Gerais dos Campi e Campi Avançados do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso, resolve:

I - Exonerar o servidor CLAUDIR VON HENTZ, ocupante do cargo de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula SIAPE nº 2871816, pertencente ao quadro permanente deste Instituto, do cargo de direção de Diretor Geral Pro Tempore, deste IFMT - Campus Sorriso, código CD-02;

II - Nomear o servidor CLAUDIR VON HENTZ, ocupante do cargo de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula SIAPE nº 2871816, pertencente ao quadro permanente deste Instituto, para exercer, por 4 anos, o cargo de direção de Diretor Geral, deste IFMT - Campus Sorriso, código CD-02;

III - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

WILLIAN SILVA DE PAULA

## PORTARIA Nº 864, DE 19 DE ABRIL DE 2017

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Presidencial de 11.04.2017, publicado no D.O.U. de 12.04.2017, e considerando o Resultado do Processo Eleitoral para escolha dos Cargos de Diretores-Gerais dos Campi e Campi Avançados do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso, resolve:

I - Exonerar o servidor JOÃO APARECIDO ORTIZ DE FRANÇA, ocupante do cargo de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula SIAPE nº 1802609, pertencente ao quadro permanente deste Instituto, do cargo de direção de Diretor Geral Pro Tempore, deste IFMT - Campus Juína, código CD-02;

II - Nomear o servidor JOÃO APARECIDO ORTIZ DE FRANÇA, ocupante do cargo de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula SIAPE nº 1802609, pertencente ao quadro permanente deste Instituto, para exercer, por 4 anos, o cargo de direção de Diretor Geral, deste IFMT - Campus Juína, código CD-02;

III - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

WILLIAN SILVA DE PAULA

## PORTARIA Nº 865, DE 19 DE ABRIL DE 2017

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Presidencial de 11.04.2017, publicado no D.O.U. de 12.04.2017, e considerando o Resultado do Processo Eleitoral para escolha dos Cargos de Diretores-Gerais dos Campi e Campi Avançados do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso, resolve:

I - Exonerar o servidor STÉFANO THIXIRA SILVA, ocupante do cargo de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula SIAPE nº 1879434, pertencente ao quadro permanente deste Instituto, do cargo de direção de Diretor Geral Pro Tempore, deste IFMT - Campus Pantes e Lacerda - Fronteira Oeste, código CD-02;

II - Nomear o servidor STÉFANO THIXIRA SILVA, ocupante do cargo de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula SIAPE nº 1879434, pertencente ao quadro permanente deste Instituto, para exercer, por 4 anos, o cargo de direção de Diretor Geral, deste IFMT - Campus Pantes e Lacerda - Fronteira Oeste, código CD-02;

III - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

WILLIAN SILVA DE PAULA

## PORTARIA Nº 866, DE 19 DE ABRIL DE 2017

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Presidencial de 11.04.2017, publicado no D.O.U. de 12.04.2017, e considerando o Resultado do Processo Eleitoral para escolha dos Cargos de Diretores-Gerais dos Campi e Campi Avançados do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso, resolve:

I - Exonerar o servidor FÁBIO LUIZ BEZERRA, ocupante do cargo de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula SIAPE nº 1667488, pertencente ao quadro permanente deste Instituto, do cargo de direção de Diretor Geral Pro Tempore, deste IFMT - Campus Campo Novo do Parecis, código CD-02;

II - Nomear o servidor FÁBIO LUIZ BEZERRA, ocupante do cargo de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula SIAPE nº 1667488, pertencente ao quadro permanente deste Instituto, para exercer, por 4 anos, o cargo de direção de Diretor Geral, deste IFMT - Campus Campo Novo do Parecis, código CD-02;

III - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

WILLIAN SILVA DE PAULA

## PORTARIA Nº 867, DE 19 DE ABRIL DE 2017

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Presidencial de 11.04.2017, publicado no D.O.U. de 12.04.2017, e considerando o Resultado do Processo Eleitoral para escolha dos Cargos de Diretores-Gerais dos Campi e Campi Avançados do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso, resolve:

I - Exonerar o servidor GILCELO LUIZ PERES, ocupante do cargo de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula SIAPE nº 1653583, pertencente ao quadro permanente deste Instituto, do cargo de direção de Diretor Geral Pro Tempore, deste IFMT - Campus Avançado Tangará da Serra, código CD-03;

II - Nomear o servidor GILCELO LUIZ PERES, ocupante do cargo de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula SIAPE nº 1653583, pertencente ao quadro permanente deste Instituto, para exercer, por 4 anos, o cargo de direção de Diretor Geral, deste IFMT - Campus Avançado Tangará da Serra, código CD-03;

III - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

WILLIAN SILVA DE PAULA

## PORTARIA Nº 868, DE 19 DE ABRIL DE 2017

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Presidencial de 11.04.2017, publicado no D.O.U. de 12.04.2017, e considerando o Resultado do Processo Eleitoral para escolha dos Cargos de Diretores-Gerais dos Campi e Campi Avançados do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso, resolve:

I - Exonerar o servidor JÚLIO CÉSAR DOS SANTOS, ocupante do cargo de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula SIAPE nº 1748959, pertencente ao quadro permanente deste Instituto, do cargo de direção de Diretor Geral Pro Tempore, deste IFMT - Campus Alta Floresta, código CD-02;

II - Nomear o servidor JÚLIO CÉSAR DOS SANTOS, ocupante do cargo de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula SIAPE nº 1748959, pertencente ao quadro permanente deste Instituto, para exercer, por 4 anos, o cargo de direção de Diretor Geral, deste IFMT - Campus Alta Floresta, código CD-02;

III - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

WILLIAN SILVA DE PAULA

## PORTARIA Nº 869, DE 19 DE ABRIL DE 2017

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Presidencial de 11.04.2017, publicado no D.O.U. de 12.04.2017, e considerando o Resultado do Processo Eleitoral para escolha dos Cargos de Diretores-Gerais dos Campi e Campi Avançados do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso, resolve:

I - Exonerar o servidor DIMORVAN ALENCAR BREN-CANCIM, ocupante do cargo de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula SIAPE nº 49395, pertencente ao quadro permanente deste Instituto, do cargo de direção de Diretor Geral Pro Tempore, deste IFMT - Campus Primavera do Leste, código CD-02;

II - Nomear o servidor DIMORVAN ALENCAR BREN-CANCIM, ocupante do cargo de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula SIAPE nº 49395, pertencente ao quadro permanente deste Instituto, para exercer, por 4 anos, o cargo de direção de Diretor Geral, deste IFMT - Campus Primavera do Leste, código CD-02;

III - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

WILLIAN SILVA DE PAULA

## PORTARIA Nº 870, DE 19 DE ABRIL DE 2017

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Presidencial de 11.04.2017, publicado no D.O.U. de 12.04.2017, e considerando o Resultado do Processo Eleitoral para escolha dos Cargos de Diretores-Gerais dos Campi e Campi Avançados do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso, resolve:

I - Exonerar a servidora GILMA SILVA CHITARRA, ocupante do cargo de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula SIAPE nº 1680953, pertencente ao quadro permanente deste Instituto, do cargo de direção de Diretora Geral Pro Tempore, deste IFMT - Campus Avançado Sinop, código CD-03;

II - Nomear a servidora GILMA SILVA CHITARRA, ocupante do cargo de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula SIAPE nº 1680953, pertencente ao quadro permanente deste Instituto, para exercer, por 4 anos, o cargo de direção de Diretora Geral, deste IFMT - Campus Avançado Sinop, código CD-03;

III - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

WILLIAN SILVA DE PAULA

## PORTARIA Nº 871, DE 19 DE ABRIL DE 2017

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Presidencial de 11.04.2017, publicado no D.O.U. de 12.04.2017, e considerando o Resultado do Processo Eleitoral para escolha dos Cargos de Diretores-Gerais dos Campi e Campi Avançados do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso, resolve:

I - Exonerar a servidora SANDRA MARIA DE LIMA, ocupante do cargo de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula SIAPE nº 2555380, pertencente ao quadro permanente deste Instituto, do cargo de direção de Diretora Geral Pro Tempore, deste IFMT - Campus Várzea Grande, código CD-02;

II - Nomear a servidora SANDRA MARIA DE LIMA, ocupante do cargo de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula SIAPE nº 2555380, pertencente ao quadro permanente deste Instituto, para exercer, por 4 anos, o cargo de direção de Diretora Geral, deste IFMT - Campus Várzea Grande, código CD-02;

III - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

WILLIAN SILVA DE PAULA

## PORTARIA Nº 872, DE 19 DE ABRIL DE 2017

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Presidencial de 11.04.2017, publicado no D.O.U. de 12.04.2017, resolve:

I - Exonerar a servidora GLAUCIA MARA DE BARROS, ocupante do cargo de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula SIAPE nº 1852562, pertencente ao quadro permanente deste Instituto, do cargo de direção de Pró-Reitora de Desenvolvimento Institucional, deste IFMT - Reitoria, código CD-02;

II - Nomear o servidor JOSÉ RISPPO BARBOSA, ocupante do cargo de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula SIAPE nº 272273, pertencente ao quadro permanente deste Instituto, para exercer o cargo de direção de Pró-Reitor de Desenvolvimento Institucional, deste IFMT - Reitoria, código CD-02;

III - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

WILLIAN SILVA DE PAULA



TÍTULO V DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS

Art. 37. O IF Baiano expedirá e registrará seus diplomas em conformidade com o § 3º do art. 2º da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 30 de dezembro de 2008, e emitirá certificados a alunos concluintes de cursos e programas.

Art. 38. No âmbito de sua atuação, o IF Baiano funciona como instituição acreditadora e certificadora de competências profissionais, nos termos da legislação vigente.

Art. 39. O IF Baiano poderá conferir títulos de Mérito Acadêmico, conforme disciplinado no Regimento Geral.

TÍTULO VI DO PATRIMÔNIO

Art. 40. O patrimônio do IF Baiano é constituído por: I - bens e direitos que compõem o patrimônio da Reitoria e de cada um dos campi que o integram;

- II - bens e direitos que vier a adquirir;
III - doações ou legados que receber; e
IV - incorporações que resultem de serviços por ele realizados.

Parágrafo único. Os bens e direitos do IF Baiano devem ser utilizados no atendimento, exclusivamente, para a consecução de seus objetivos, não podendo ser alienados, exceto nos casos e condições permitidos em lei.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41. O IF Baiano, conforme suas necessidades específicas poderá constituir órgãos colegiados de natureza normativa e consultiva e comissões técnicas com administrativas.

Art. 42. A alteração do presente Estatuto exigirá quorum qualificando 2/3 (dois terços) dos integrantes do Conselho Superior, mediante deliberação em sessão convocada exclusivamente para tal fim.

Parágrafo único. A convocação da sessão para os fins do caput será feita pelo Reitor ex officio ou pela maioria simples dos membros do Conselho Superior.

Art. 43. Os casos omissos neste Estatuto serão submetidos à apreciação pelo Conselho Superior do IF Baiano.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO CAMPUS SERRA

PORTARIA Nº 61, DE 2 DE SETEMBRO DE 2009

O DIRETOR GERAL DO CAMPUS SERRA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 660, de 27.04.2009, da Reitoria-Ites, resolve:

Homologar o Resultado do Processo Seletivo Simplificado destinado à Contratação de Professor Substituto de que trata o Edital-DC-Campus Serra nº 05/2009, conforme relação anexa.

ADENMAR MANOEL STANGE

ANEXO

Table with 2 columns: Área de Estudo/Disciplina and Horas. Includes 'Eletrônica Analógica - 40 horas' and 'Tecnologia Educacional - 40 horas'.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MATO GROSSO CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 1º DE SETEMBRO DE 2009

O Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 11.892, de 29.12.2008, publicada no D.O.U. de 30.12.2008, resolve:

Art. 1º - Aprovar, ad referendum, o Estatuto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso - IFMT.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROSÉ BISPÓ BARBOSA

ANEXO

ESTATUTO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

TÍTULO I DA INSTITUIÇÃO

Capítulo I Da Natureza e das Finalidades
Art. 1º O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT, criado nos termos da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, vinculada ao Ministério da Educação, possui natureza jurídica de autarquia, sendo detentor de autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didático-pedagógica e disciplinar.

§ 1º. O Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Mato Grosso - IFMT é domiciliado na sede de sua Reitoria, situada na Rua Comandante Costa, 1144, sala 12, Bairro Centro-Sul, Edifício Tancon, Cuiabá MT, CEP 78200-400.

§ 2º. O Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Mato Grosso - IFMT é uma instituição de educação superior, básica e profissional, pluricurricular e multicampi, especializada na oferta de educação profissional e tecnológica nas diferentes modalidades de ensino, com base na conjugação de conhecimentos técnicos e tecnológicos com sua prática pedagógica.

§ 3º. Para efeito da incidência das disposições que regem a regulação, avaliação e supervisão da instituição e dos cursos de educação superior, o IFMT é equiparado às universidades federais.

§ 4º. O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso, estrutura descentralizada pluricurricular e multicampi, tem as seguintes denominações:

- a) Reitoria, situada no endereço indicado no § 1º deste artigo;
b) Campus Barra do Garças, situado na Estrada de Acesso a BR-158, Rua José Maurício Zampa, s/n, Bairro Industrial, Barra do Garças/MT, CEP: 78600-000;
c) Campus Cáceres, situado na Avenida dos Ruyres S/N bairro Distrito Industrial - Cáceres - MT CEP: 78.200-000;
d) Campus Campo Novo do Pareçis, situado no Rodovia MT 235, km 12, Zona Rural, Campo Novo do Pareçis, CEP: 78360-000
e) Campus Confresa, situado na Av. Vilmar Fernandes, 300, Setor Santa Luzia - Confresa/MT CEP: 78.652-000;
f) Campus Cuiabá - Bela Vista, situado na Avenida Juliano Costa Marques, s/n, esquina com Avenida Ottonio Canavaros - bairro Bela Vista, Cuiabá-MT, CEP: 78050-560;
g) Campus Cuiabá - Octayde Jorge da Silva, situado na Rua Zulmira Canavaros, nº. 95 - Centro, Cuiabá-MT (CEP:78.005-200);
h) Campus Juína, situado na Linha J, Sotor Chácara, Zona Rural, Juína - MT 78.320.000;
i) Campus Pontes e Lacerda, situado na Rodovia MT 473 esquina com rodovia MT 246, Pontes e Lacerda/MT, CEP: 78250-000;
j) Campus Rondonópolis, situado na Rua Ananias Martins de Souza, 37 - Vila Operária, Rondonópolis/MT, CEP:78720-000; e
k) Campus São Vicente, situado na Rodovia BR 364, Km 129, São Vicente da Serra, Santo Antonio do Leverger/MT, CEP: 78100-000.

§ 5º. O IFMT possui limite de atuação territorial para criar e extinguir cursos, bem como para registrar diplomas dos cursos por ele oferecidos, mediante aprovação do Conselho Superior, circunscrito ao Estado de Mato Grosso, aplicando-se, no caso da oferta de ensino a distância, legislação específica.

Art. 2º O IFMT rege-se pelos atos normativos mencionados no caput do Art. 1º, pela legislação federal e pelos seguintes instrumentos normativos:

- I. Estatuto;
II. Regimento Geral;
III. Resoluções do Conselho Superior; e
IV. Atos da Reitoria.

Capítulo II Dos Princípios, Das Finalidades e Características e Dos Objetivos

Art. 3º - É missão do IFMT proporcionar a formação científica, tecnológica e humanística nos vários níveis e modalidades de ensino, pesquisa e extensão, de forma plural, inclusiva e democrática, pautada no desenvolvimento socioeconômico local, regional e nacional, preparando o educando para o exercício da profissão e da cidadania com responsabilidade ambiental.

Art. 4º - O IFMT, em sua atuação, observa os seguintes princípios norteadores:

I. compromisso com a justiça social, equidade, cidadania, ética, preservação do meio ambiente, transparência, publicidade e gestão democrática;

II. verticalização do ensino e sua integração com a pesquisa e a extensão;

III. eficiência nas respostas de formação profissional, difusão do conhecimento científico e tecnológico e suporte aos arranjos produtivos educacionais, locais, sociais e culturais;

IV. inclusão de pessoas com deficiências e com necessidades educacionais especiais; e

V. natureza pública e gratuita do ensino regular, sob a responsabilidade da União.

Art. 5º O Instituto Federal tem as seguintes finalidades e características:

I. ofertar educação profissional e tecnológica, em todos os seus níveis e modalidades, formando e qualificando cidadãos com vistas na atuação profissional nos diversos setores da economia, com ênfase no desenvolvimento socioeconômico local, regional e nacional;

II. desenvolver a educação profissional e tecnológica como processo educativo e investigativo de geração e adaptação de soluções técnicas e tecnológicas às demandas sociais e peculiaridades regionais;

III. promover a integração e a verticalização da educação básica à educação profissional e educação superior, otimizando a infraestrutura física, os quadros de pessoal e os recursos de gestão;

IV. orientar sua oferta formativa em benefício da consolidação e fortalecimento dos arranjos produtivos, educacionais, locais, sociais e culturais, identificados com o mapeamento das potencialidades de desenvolvimento socioeconômico e cultural no âmbito de atuação do IFMT;

V. constituir-se em centro de excelência na oferta do ensino de ciências, em geral, e de ciências aplicadas, em particular, estimulando o desenvolvimento de espírito crítico, voltado à investigação empírica;

VI. qualificar-se como centro de referência no apoio à oferta do ensino de ciências nas instituições públicas de ensino, oferecendo capacitação técnica e atualização pedagógica nos decursos das redes públicas de ensino;

VII. desenvolver programas de extensão e de divulgação científica e tecnológica;

VIII. realizar e estimular a pesquisa aplicada, a produção cultural, o empreendedorismo, o associativismo e o desenvolvimento científico e tecnológico; e

IX. promover a produção científica, o desenvolvimento tecnológico e a transferência de tecnologias sociais, notadamente as voltadas à conservação do meio ambiente.

Art. 6º O IFMT tem os seguintes objetivos:

I. ministrar educação profissional técnica de nível médio, prioritariamente na forma de cursos integrados, para os concluintes do ensino fundamental e para o público da educação de jovens e adultos;

II. ministrar cursos de formação inicial e continuada em todos os níveis e modalidades, objetivando a capacitação, o aperfeiçoamento, a especialização e a atualização de profissionais, nas áreas da educação, ciência e tecnologia;

III. realizar pesquisas aplicadas, estimulando o desenvolvimento de soluções técnicas e tecnológicas, estendendo seus benefícios à sociedade;

IV. desenvolver atividades de extensão de acordo com os princípios e finalidades da educação profissional e tecnológica, em articulação com o mundo do trabalho e os segmentos sociais, com ênfase na produção, desenvolvimento e difusão de conhecimentos científicos e tecnológicos;

V. estimular e apoiar processos educativos que levem à geração de trabalho e renda e à emancipação do cidadão na perspectiva do desenvolvimento socioeconômico local e regional; e

VI. ministrar a educação superior de tecnologia visando à formação de profissionais para os diferentes setores da economia;

b) cursos de licenciatura, bem como programas especiais de formação pedagógica, com vistas na formação de professores para a educação básica, sobretudo nas áreas de ciências, e para a educação profissional;

c) cursos de bacharelado e engenharia, visando à formação de profissionais para os diferentes setores da economia e áreas do conhecimento;

d) cursos de pós-graduação lato sensu de aperfeiçoamento e especialização, visando à formação de especialistas nas diferentes áreas do conhecimento; e

e) cursos de pós-graduação stricto sensu de mestrado e doutorado, que contribuam para promover o estabelecimento de bases sólidas em educação, ciência e tecnologia, com vistas ao processo de geração e inovação de conhecimentos educacionais, científicos e tecnológicos;

Art. 7º No desenvolvimento da sua ação acadêmica, o IFMT, em cada exercício, deverá garantir o mínimo de 50% (cinquenta por cento) de suas vagas para a educação profissional técnica de nível médio, e o mínimo de 20% (vinte por cento) das vagas para cursos de licenciatura, bem como programas especiais de formação pedagógica, ressalvado o caso previsto no §2º do art. 8º da Lei nº. 11.892/2008.

Capítulo III Da Organização Administrativa

Art. 8º A organização geral do IFMT compreende:

- I. COLÉGIADOS
a) Conselho Superior;
b) Colegiado de Dirigentes;
II. REITORIA
a) Gabinete;
b) Pró-Reitorias:
i) Pró-Reitoria de Ensino;
ii) Pró-Reitoria de Extensão;
iii) Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação;
iv) Pró-Reitoria de Administração; e
v) Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional;
c) Diretorias Sistêmicas:
d) Auditoria Interna; e
e) Ouvidoria.

II. CAMPI, que para fins da legislação educacional, são considerados Sedes.

§ 1. O detalhamento da estrutura organizacional do IFMT, as competências das unidades administrativas e as atribuições dos respectivos dirigentes serão estabelecidas no seu Regimento Geral.

§ 2. O regimento geral poderá dispor sobre a estruturação e funcionamento de outros órgãos colegiados que tratem de temas específicos vinculados à reitoria e às pró-reitorias.

Título II Da Gestão

Capítulo I Dos Órgãos Colegiados

SEÇÃO I Do Conselho Superior

Art. 9º O Conselho Superior, de caráter consultivo e deliberativo, é o órgão máximo do Instituto Federal, tendo a seguinte composição:

1º Reitor, como presidente;

II. representação docente em quantidade igual a um terço mais um do número de Campi, desconsiderando qualquer parte decimal, todos eleitos por seus pares;

III. representação do pessoal técnico-administrativo em quantidade igual a um terço mais um do número de Campi, desconsiderando qualquer parte decimal, todos eleitos por seus pares, na forma regimental;

IV. representação discente em quantidade igual a um terço mais um do número de Campi, desconsiderando qualquer parte decimal, todos eleitos por seus pares;

V. dois representantes dos egressos, sendo um de cursos técnicos e um de cursos superiores, sem vínculo funcional ou estudiantil com a Instituição, indicando por entidades representativas;





VI. seis representantes da sociedade civil, sem vínculo funcional ou acadêmico com a Instituição, sendo dois indicados por entidades patronais, dois indicados por entidades dos trabalhadores e dois representantes do setor público e/ou empresas estatais;

VII. 01 (um) representante do Ministério da Educação, designado pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica;

VIII. representação dos membros do colégio de dirigentes em quantidade igual a um terço do número de Campi, desconsiderando qualquer parte decimal, eleitos por seus pares, na forma regimental.

§ 1º. Os membros titulares do Conselho Superior, de que tratam os incisos II, III, IV, V e VIII serão designados por ato do Reitor.

§ 2º. Os membros de que tratam os incisos II, III, IV, V e VIII terão o mesmo quantitativo de suplentes, obedecendo a mesma representatividade dos seus respectivos titulares e serão designados por ato do Reitor.

§ 3º. Os mandatos serão de 02 (dois) anos, permitida uma recondução para o período imediatamente subsequente, executando-se os membros natos, de que tratam os incisos I e VIII.

§ 4º. Com relação aos membros de que tratam os incisos II, III e IV, cada Campus que compõe o Instituto Federal poderá ter no máximo 01 (uma) representação por categoria.

§ 5º. Ocorrendo o afastamento definitivo de qualquer dos membros do Conselho Superior, assumirá o respectivo suplente para a complementação do mandato originalmente estabelecido.

§ 6º. Na impossibilidade prevista no § 5º, serão escolhidos novos membros titular e suplente, nos termos regimentais, para a complementação do mandato original.

§ 7º. O Conselho Superior reunir-se-á, ordinariamente, a cada três meses e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros titulares.

Art. 10º. Compete ao Conselho Superior:

I. aprovar as diretrizes para atuação do IFMT e velar pela execução de sua política educacional;

II. aprovar as normas e coordenar o processo de consulta à comunidade escolar para escolha do Reitor do IFMT e das Diretorias-Gerais dos Campi, em consonância com o estabelecido nos arts. 12 e 13 da Lei nº. 11.892/2008;

III. aprovar os planos de desenvolvimento institucional e de ação e apreciar a proposta orçamentária anual;

IV. aprovar o projeto político-pedagógico, a organização didática, regulamentos internos e normas disciplinares;

V. aprovar normas relativas à acreditação e à certificação de competências profissionais, nos termos da legislação vigente;

VI. autorizar o Reitor a conferir títulos de mérito acadêmico;

VII. apreciar as contas do exercício financeiro e o relatório de gestão anual, emitindo parecer conclusivo sobre a propriedade e regularidade das registros;

VIII. deliberar sobre taxas, emolumentos e contribuições por prestação de serviços em geral a serem cobrados pelo IFMT;

IX. autorizar a criação, alteração, extinção e extinção de cursos no âmbito do Instituto, bem como o registro de diplomas;

X. aprovar a estrutura administrativa e o regimento geral do Instituto, observados os parâmetros definidos pelo Governo Federal e legislação específica; e

XI. deliberar sobre questões submetidas à sua apreciação.

SEÇÃO II Do Colégio de Dirigentes

Art. 11. O Colégio de Dirigentes, de caráter consultivo, é o órgão de apoio no processo decisório da Reitoria, constituído a seguinte composição:

I. o Reitor, como presidente;

II. os Pró-Reitores; e

III. os Diretores-Gerais dos Campi.

Parágrafo único. O Colégio de Dirigentes reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 12. Compete ao Colégio de Dirigentes:

I. apreciar e recomendar a distribuição interna de recursos;

II. apreciar e recomendar as normas para celebração de acordos, convênios e contratos, bem como para elaboração de cartas de intenção ou de documentos equivalentes;

III. apresentar a criação e alteração de funções e órgãos administrativos da estrutura organizacional do Instituto Federal;

IV. apreciar e recomendar o calendário de referência anual a ser seguido por cada Campus;

V. apreciar e recomendar normas de aperfeiçoamento da gestão; e

VI. apreciar os assuntos de interesse da administração do Instituto a ele submetido.

Capítulo I Da Reitoria

Art. 13. O Instituto Federal será dirigido por um Reitor, escolhido em processo eletivo pelos servidores do quadro ativo permanente (docentes e técnico-administrativos) e pelos discentes regularmente matriculados, nomeado na forma da legislação vigente, para um mandato de 04 (quatro) anos, contados da data da posse, permitida uma recondução.

Parágrafo único. O ato de nomeação a que se refere o caput levará em consideração a indicação feita pela comunidade escolar, mediante processo eletivo, nos termos da legislação vigente.

Art. 14. Ao Reitor compete representar o Instituto Federal, em juízo ou fora dele, bem como administrar, gerir, coordenar e supervisionar as atividades da Instituição.

Parágrafo único. Nas impedimentos e nas ausências eventuais do Reitor, a Reitoria será exercida pelo seu substituto legal designado na forma da legislação pertinente.

Art. 15. A vacância do cargo de Reitor decorrerá de:

I. exoneração em virtude de processo disciplinar;

II. demissão, nos termos da Lei nº. 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

III. posse em outro cargo inacumulável;

IV. falecimento;

V. renúncia;

VI. aposentadoria; ou

VII. término do mandato.

Parágrafo único. Nos casos de vacância previstos nos incisos I, II, III, IV, V e VI deste artigo, assumirá a Reitoria o seu substituto legal, com a incumbência de promover, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, o processo de consulta à comunidade para eleição do novo Reitor.

Art. 16. A Reitoria é o órgão executivo do Instituto Federal, cabendo-lhe a administração, coordenação e supervisão de todas as atividades do Instituto.

Art. 17. O Instituto Federal tem administração de forma descentralizada, por meio de gestão delegada, em consonância com os termos do art. 9º da Lei nº. 11.892/2008, conforme disposto no Regimento Geral.

Parágrafo único. Os Diretores-Gerais dos Campi respondem solidariamente com o Reitor por seus atos de gestão, no limite da delegação.

SEÇÃO DO Gabinete

Art. 18. O Gabinete, dirigido por um Chefe nomeado pelo Reitor, é o órgão responsável por organizar, assistir, coordenar, fomentar e articular a ação política e administrativa da Reitoria.

Parágrafo único. O Gabinete disporá de Assessorias e de uma Secretaria.

SEÇÃO II Das Pró-Reitorias

Art. 19. As Pró-Reitorias descritas no Estatuto do IFMT dirigidas por Pró-Reitores nomeados pelo Reitor são órgãos executivos que planejam, superintendem, coordenam, fomentam e acompanham as atividades referentes às dimensões: ensino, administração, pesquisa, extensão e desenvolvimento institucional.

I. A Pró-Reitoria de Ensino - PROEN compete: propor, discutir e desenvolver, de modo a integrar orgânica e sistemicamente o ensino, em consonância com as pró-reitorias afins, com os princípios, objetivos e missão desta instituição e com as leis que regem o sistema educacional, especificamente, a rede federal de educação profissional e tecnológica, políticas públicas em Educação para o IFMT;

II. A Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação - PROPIE compete: fomentar políticas, planejar, coordenar e supervisionar a execução de atividades do ensino de Pós-Graduação, da Pesquisa e da Inovação no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso, em consonância com as pró-reitorias afins, com os princípios, objetivos e missão desta instituição e com as leis que regem o sistema educacional, especificamente, a rede federal de educação profissional e tecnológica;

III. A Pró-Reitoria de Extensão - PROEX compete: elaborar em consonância com as Pró-Reitorias afins e os campi as políticas de extensão do IFMT, com vistas a garantir a interação interinstitucional e o desenvolvimento local e regional, em consonância com as pró-reitorias afins, com os princípios, objetivos e missão desta instituição e com as leis que regem o sistema educacional, especificamente, a rede federal de educação profissional e tecnológica;

IV. A Pró-Reitoria de Administração - PROAD compete: ordenar e executar, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso, os processos de planejamento, orçamento, sistematização de informações, racionalização de custos e registro dos atos financeiros, contábeis e patrimoniais, promovendo seu desenvolvimento organizacional;

V. A Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional - PRODIN, em consonância com as demais pró-reitorias compete: propor e discutir políticas de desenvolvimento e articulação entre as pró-reitorias e os campi, tendo em vista o constante aperfeiçoamento da gestão do Instituto, de maneira a garantir a eficiência do trabalho desenvolvido pelo IFMT.

SEÇÃO III Das Diretorias Sistêmicas

Art. 20. As diretorias sistêmicas, dirigidas por Diretores nomeados pelo Reitor, são órgãos responsáveis por planejar, coordenar, executar e avaliar os projetos e atividades no sua área de atuação.

SEÇÃO IV Da Auditoria Interna

Art. 21. A Auditoria Interna é o órgão de controle responsável por fortalecer e assessorar a gestão, bem como racionalizar as ações do Instituto Federal e prestar apoio, dentro de suas especificidades no âmbito da Instituição, aos Órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e ao Tribunal de Contas da União, respeitada a legislação pertinente.

SEÇÃO V Da Procuradoria-Geral

Art. 22. A Procuradoria Federal é o órgão de execução da Procuradoria-Geral Federal responsável pela representação judicial e extrajudicial e pelas atividades de consultoria e assessoramento jurídicos, a apuração da liquidez e certeza dos créditos, de qualquer natureza, inerentes às suas atividades, inserevendo-se em divida ativa, para fins de cobrança amigável ou judicial, observada a legislação pertinente.

SEÇÃO VI Da Ouvidoria

Art. 23. A Ouvidoria é um serviço disponibilizado pelo IFMT, que tem por finalidade dar os devidos encaminhamentos, no âmbito institucional, a denúncias, reclamações, informações, elogios, solicitações e sugestões, referentes aos serviços prestados pela Instituição.

Capítulo III Dos Campi

Art. 24. Cada campus do Instituto Federal será dirigido por um Diretor-Geral, escolhido em processo eletivo pelos servidores do quadro ativo permanente (docentes e técnico-administrativos) e pelos discentes regularmente matriculados, nomeado na forma da legislação vigente, para um mandato de 04 (quatro) anos, contados da data da posse, permitida uma recondução.

Parágrafo único. O ato de nomeação a que se refere o caput levará em consideração a indicação feita pela comunidade escolar, mediante processo eletivo, nos termos da legislação vigente.

Art. 25. A vacância do cargo de Diretor-Geral decorrerá de:

I. exoneração em virtude de processo disciplinar;

II. demissão, nos termos da Lei nº. 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

III. posse em outro cargo inacumulável;

IV. falecimento;

V. renúncia;

VI. aposentadoria; ou

VII. término do mandato.

Parágrafo único. Nos casos de vacância previstos nos incisos I, II, III, IV, V e VI deste artigo, assumirá a Direção-Geral o seu substituto legal, e a Reitoria terá a incumbência de promover, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, o processo de eleição do novo Diretor-Geral, observando o que dispõe o art. 13 da Lei nº. 11.892/2008 e legislação complementar.

Título III Do Regime Acadêmico

Capítulo I Do Ensino

Art. 26. O currículo no Instituto Federal está fundamentado em bases filosóficas, epistemológicas, metodológicas, socioeducativas e legais, expressas no seu projeto político-institucional, sendo norteado pelos princípios da ética, da sensibilidade, da política da igualdade, da ética, da identidade, da interdisciplinaridade, da contextualização, da flexibilidade e da educação como processo de formação na vida e para a vida, a partir de uma concepção de sociedade, trabalho, cultura, educação, tecnologia e ser humano.

Art. 27. As ofertas educacionais do Instituto Federal estão organizadas através da formação inicial e continuada de trabalhadores, da educação profissional técnica de nível médio e da educação superior de graduação e de pós-graduação.

Capítulo II Da Extensão

Art. 28. As ações de extensão constituem um processo educativo, científico, artístico-cultural e desportivo que se articula ao ensino e à pesquisa de forma indissociável, com o objetivo de instituir uma relação transformadora entre o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso e a sociedade, na perspectiva de atender as demandas sociais.

Art. 29. Cabe ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso incentivar e promover o desenvolvimento de programas e projetos de extensão, articulando-se com órgãos de fomento e custodiando em seu orçamento recursos para esse fim.

Capítulo III Da Pesquisa e Inovação

Art. 30. As ações de pesquisa do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso constituem um processo educativo para a investigação, objetivando a produção, a inovação e a difusão de conhecimentos científicos, tecnológicos, artístico-culturais e desportivos, articulando-se ao ensino e à extensão e envolvendo todos os níveis e modalidades de ensino, ao longo de toda a formação profissional, com vistas ao desenvolvimento social.

Art. 31. Cabe ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso incentivar e promover o desenvolvimento de programas e projetos de pesquisa, articulando-se com órgãos de fomento e custodiando em seu orçamento recursos para esse fim.

Título IV Da Comunidade Acadêmica

Art. 32. A comunidade acadêmica do Instituto Federal é composta pelos corpos docente, discente e técnico-administrativo.

Capítulo I Do Corpo Discente

Art. 33. O corpo discente do Instituto Federal é constituído por alunos matriculados nos diversos cursos e programas oferecidos pela Instituição.

§ 1º. Os discentes do Instituto Federal que cumpriram integralmente o currículo dos cursos e programas farão jus a diploma ou certificado na forma e nas condições previstas na organização didática.

§ 2º. Os discentes em regime de matrícula especial somente farão jus à declaração das disciplinas cursadas ou das competências adquiridas.

Art. 34. Os discentes com matrícula regular ativa nos cursos de educação profissional técnica de nível médio e de educação superior de graduação e pós-graduação poderão votar e serem votados para as representações estudantis do Conselho Superior, nos órgãos colegiados que tenham representação discente, bem como participar dos processos eletivos para escolha do Reitor, dos Diretores-Gerais dos Campi e para outros cargos nomenclaturas cuja designação seja precedida de processo eleitoral, conforme disposto no Regimento Geral ou nos Regimentos Internos dos Campi e dos demais órgãos componentes de sua estrutura organizacional.

Capítulo II Do Corpo Docente

Art. 35. O corpo docente é constituído pelos servidores integrantes da carreira de magistério integrantes do quadro permanente de pessoal do Instituto Federal, regidos pelo Regime Jurídico Único, e demais professores admitidos na forma da lei.

Capítulo III Do Corpo Técnico-Administrativo

Art. 36. O corpo técnico-administrativo é constituído pelos servidores integrantes da carreira de técnicos administrativos em educação do quadro permanente de pessoal do Instituto Federal, regidos pelo Regime Jurídico Único.

Capítulo IV Do Regime Disciplinar

Art. 37. O regime disciplinar do corpo discente é estabelecido em regulamento próprio aprovado pelo Conselho Superior.

Art. 38. O regime disciplinar do corpo docente e técnico-administrativo do Instituto Federal observa as disposições legais, normas e regulamentos sobre a ordem disciplinar e sanções aplicáveis, bem como os recursos cabíveis, previstos pela legislação federal.



Título V Dos Diplomas, Certificados e Títulos
Art. 39. O Instituto Federal expedirá e registrará seus diplomas em conformidade com o § 3º do art. 2º da Lei nº 11.892-2008 e emitirá certificados a discentes concluintes de cursos e programas.

Art. 40. No âmbito de sua atuação, o Instituto Federal funciona como instituição acreditadora e certificadora de competências profissionais, nos termos da legislação vigente.

Art. 41. O Instituto Federal poderá conferir títulos de Mérito Acadêmico, conforme disciplinado no Regimento Geral.

Título VI Do Patrimônio
Art. 42. O patrimônio do Instituto Federal é constituído por:

- I. bens e direitos que compõem o patrimônio da Reitoria e de cada um dos Campi que o integram;
II. bens e direitos que vier a adquirir;
III. doações ou legados que receber;
IV. incorporações que resultem de serviços por ele realizados; e
V. direitos obtidos de registros e patentes na forma da legislação vigente.

Parágrafo único. Os bens e direitos do Instituto Federal devem ser utilizados ou aplicados, exclusivamente, para a consecução de seus objetivos, não podendo ser alienados, exceto nos casos e condições permitidos em lei.

Título VII Das Disposições Gerais
Art. 43. O Instituto Federal, conforme suas necessidades específicas, poderá constituir órgãos colegiados de natureza normativa e consultiva e comissões técnicas e/ou administrativas.

Art. 44. Nenhum órgão colegiado do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso poderá ser reunir sem a presença da maioria absoluta de seus membros.

Art. 45. O mandato da representação dos servidores e dos discentes e dos respectivos suplentes nos diversos colegiados do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso é de dois anos, sendo permitida uma única recondução consecutiva.

Art. 46. Na consecução dos seus objetivos, o IFMT poderá abrir através de seus Campi Núcleos Avançados e Pólos da Rede.

Art. 47. Os casos omissos neste Estatuto serão submetidos à apreciação pelo Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ

PORTARIA Nº 1.110, DE 2 DE SETEMBRO DE 2009

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Capítulo 7º, Seção I, Artigo 30, Inciso I do Regimento Geral, aprovado pela Portaria Ministerial nº 1710, de 27 de outubro de 2000, resolve:

Art. 1º - APROVAR, o Estatuto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá - IFAP, com as alterações recomendadas pela SETEC.

EDSON ARY DE OLIVEIRA FONTES

ANEXO

ESTATUTO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ - IFAP

TÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO

Capítulo I
Da Natureza e Das Finalidades

Art. 1º O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ, instituição criada nos termos da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, vinculada ao Ministério da Educação, possui natureza jurídica de autarquia, sendo detentor de autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didático-pedagógica e disciplinar.

§ 1º. O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá é domiciliado na sede de sua Reitoria situada na Avenida Ernesto Borges, nº 551, bairro Julião Ramos, CEP 68.908-198, na cidade de Macapá - AP.

§ 2º. O Instituto Federal é uma instituição de educação superior, básica e profissional, pluricurricular, multicampi e descentralizada, especializada na oferta de educação profissional e tecnológica nas diferentes modalidades de ensino, com base na conjugação de conhecimentos técnicos e tecnológicos com sua prática pedagógica e tem como sedes para os fins da legislação educacional as seguintes unidades:

- a) Reitoria, sediada no endereço indicado no parágrafo deste artigo;
b) Campus Macapá: Localizada na cidade de Macapá, RR-210, Km 03, Bairro Brasil Nova, CEP 68.900-400;
c) Campus Laranjal do Jari: Localizada na cidade de Laranjal do Jari, Av: Nilo Peçanha, S/Nº Loteamento Cajari, CEP 68.920-000;

§ 3º. Para efeito da incidência das disposições que regem a regulação, avaliação e supervisão da instituição e dos cursos de educação superior, o Instituto Federal é equiparado às universidades federais.

§ 4º. O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá possui fôlego de atuação territorial para criar e extinguir cursos, bem como para registrar diplomas dos cursos por ele oferecidos, circunscreto ao Estado do Amapá, aplicando-se, no caso da oferta de ensino à distância, legislação específica.

Art. 2º O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá rege-se pelos atos normativos mencionados no caput do Art. 1º, pela legislação federal e pelos seguintes instrumentos normativos:

- I - Estatuto;
II - Regimento Geral;
III - Resoluções do Conselho Superior; e
IV - Atos da Reitoria.

Capítulo II
Das Finalidades, Das Finalidades e Características e Dos Objetivos

Art. 3º - O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá, em sua atuação, observa os seguintes princípios norteadores:

- I - Compromisso com a justiça social, equidade, cidadania, ética, preservação do meio ambiente, transparência e gestão democrática;
II - Verticalização do ensino e sua integração com a pesquisa e a extensão;
III - Eficácia nas respostas de formação profissional, difusão do conhecimento científico e tecnológico e suporte aos arranjos produtivos locais, sociais e culturais;
IV - Inclusão de pessoas com necessidades educacionais especiais e deficiências específicas; e
V - Natureza pública e gratuita do ensino, sob a responsabilidade da União.

Art. 4º O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá tem as seguintes finalidades e características:

- I - Ofertar educação profissional e tecnológica, em todos os seus níveis e modalidades, formando e qualificando cidadãos com vistas na atuação profissional nos diversos setores da economia, com ênfase no desenvolvimento socioeconômico local, regional e nacional;

II - Desenvolver a educação profissional e tecnológica como processo educativo e investigativo de geração e adaptação de soluções técnicas e tecnológicas às demandas sociais e peculiaridades regionais;

III - Promover a integração e a verticalização da educação básica à educação profissional e educação superior, otimizando a infra-estrutura física, os quadros de pessoal e os recursos de gestão;
IV - Orientar sua oferta formativa em benefício da consolidação e fortalecimento dos arranjos produtivos, sociais e culturais locais, identificados com base no mapeamento das potencialidades de desenvolvimento socioeconômico e cultural no âmbito de sua atuação;

V - Constituir-se em centro de excelência na oferta do ensino de ciências, em geral, e de ciências aplicadas, em particular, estimulando o desenvolvimento de espírito crítico, voltado à investigação empírica;

VI - Qualificar-se como centro de referência no apoio à oferta do ensino de ciências nas instituições públicas de ensino, oferecendo capacitação técnica e atualização pedagógica aos docentes das redes públicas de ensino;

VII - Desenvolver programas de extensão e de divulgação científica e tecnológica;

VIII - Realizar e estimular a pesquisa aplicada, a produção cultural, o empreendedorismo, o cooperativismo e o desenvolvimento científico e tecnológico; e

IX - Promover a produção, o desenvolvimento e a transferência de tecnologias sociais, notadamente as voltadas à preservação do meio ambiente.

Art. 5º O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá tem os seguintes objetivos:

I - Ministrar educação profissional técnica de nível médio, prioritariamente na forma de cursos integrados, para os concluintes do ensino fundamental e para o público da educação de jovens e adultos;

II - Ministrar cursos de formação inicial e continuada de trabalhadores, objetivando a capacitação, o aperfeiçoamento, a especialização e a atualização de profissionais, em todos os níveis de escolaridade, nas áreas da educação profissional e tecnológica;

III - Realizar pesquisas aplicadas, estimulando o desenvolvimento de soluções técnicas e tecnológicas, estendendo seus benefícios à comunidade;

IV - Desenvolver atividades de extensão de acordo com os princípios e finalidades da educação profissional e tecnológica, em articulação com o mundo do trabalho e os segmentos sociais, e com ênfase na produção, desenvolvimento e difusão de conhecimentos científicos e tecnológicos;

V - Estimular e apoiar processos educativos que levem à geração de trabalho e renda e à emancipação do cidadão na perspectiva do desenvolvimento socioeconômico local e regional; e

VI - Ministrar em nível de educação superior:

- a) Cursos superiores de tecnologia visando à formação de formação pedagógica, bem como programas especiais de formação pedagógica, com vistas à formação de professores para a educação básica, sobretudo nas áreas de ciências e matemática, e para a educação profissional;
b) Cursos de licenciatura e engenharia, visando à formação de profissionais para os diferentes setores da economia e áreas do conhecimento;
c) Cursos de pós-graduação lato sensu de aperfeiçoamento e especialização, visando à formação de especialistas nas diferentes áreas do conhecimento;

c) Cursos de pós-graduação stricto sensu de mestrado e doutorado, que contribuam para promover o estabelecimento de bases sólidas em educação, ciência e tecnologia, com vistas no processo de geração e inovação tecnológica.

Art. 6º No desenvolvimento de sua ação acadêmica, o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá, em cada exercício, deverá garantir o mínimo de 30% (trinta por cento) de suas vagas para a educação profissional técnica de nível médio, e o mínimo de 20% (vinte por cento) das vagas para cursos de licenciatura e/ou programas especiais de formação pedagógica, ressalvado o caso previsto no §2º do art. 8º da Lei nº 11.892/2008.

Capítulo III
Da Organização Administrativa

Art. 7º A organização geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá compreende:

I - COLEGIADOS

- a) Conselho Superior;
b) Colégio de Dirigentes.
II - REITORIA
a) Gabinete;
b) Pró-Reitorias:
i) Pró-Reitoria de Ensino;
ii) Pró-Reitoria de Extensão;
iii) Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação;
iv) Pró-Reitoria de Administração; e
v) Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional
c) Diretorias Sistêmicas:
d) Auditoria Interna e
e) Procuradoria Federal.

II. CAMPI, que para fins da legislação educacional, são consideradas Sedes.

§ 1º. O detalhamento da estrutura organizacional do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá, as competências das unidades administrativas e as atribuições dos respectivos dirigentes serão estabelecidas no seu Regimento Geral.

§ 2º. O regimento geral poderá dispor sobre a estruturação e o funcionamento de outros órgãos colegiados que tratem de temas específicos vinculados à reitoria e às pró-reitorias.

TÍTULO II
DA GESTÃO

Capítulo I
Dos Órgãos Colegiados

SEÇÃO I
DO CONSELHO SUPERIOR

Art. 8º O Conselho Superior, de caráter consultivo e deliberativo, é o órgão máximo do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá, tendo a seguinte composição:

I. A Reitor, como presidente;
II. Representação de 1/3 (um terço) do número de campi, destinada aos servidores docentes, sendo o mínimo de 02 (dois) e o máximo de 05 (cinco) representantes e igual número de suplentes, eleitos por seus pares, na forma regimental;

III. Representação de 1/3 (um terço) do número de campi, destinada ao corpo discente, sendo o mínimo 02 (dois) e o máximo de 05 (cinco) representantes e igual número de suplentes, eleitos por seus pares, na forma regimental;

IV. Representação de 1/3 (um terço) do número de campi, destinada aos servidores técnico-administrativos, sendo o mínimo de 02 (dois) e o máximo de 05 (cinco) representantes e igual número de suplentes, eleitos por seus pares, na forma regimental;

V. 02 (dois) representantes dos egressos e igual número de suplentes;

VI. 06 (seis) representantes da sociedade civil, e igual número de suplentes, sendo 02 (dois) indicados por entidades patronais, 02 (dois) indicados por entidades dos trabalhadores, 02 (dois) representantes do setor público e/ou empresas estatais, designados pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica;

VII. 01 (um) representante e 01 (um) suplente do Ministério da Educação, designado pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica;

VIII. Representação de 1/3 (um terço) dos diretores-gerais de campi, sendo o mínimo de 02 (dois) e o máximo de 05 (cinco) e igual número de suplentes, eleitos por seus pares, na forma regimental;

§ 1º. Os membros do Conselho Superior (titulares e suplentes), de que tratam os incisos II, III, IV, V e VIII serão designados por ato do Reitor.

§ 2º. Os mandatos serão de 02 (dois) anos, permitida uma recondução para o período imediatamente subsequente, excetuando-se os membros inatos, de que tratam os incisos I e VIII.

§ 3º. Com relação aos membros de que tratam os incisos II, III e IV, cada Campi que compõe o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá poderá ter no máximo 01 (uma) representação por categoria.

§ 4º. Serão membros vitalícios do Conselho Superior todos os ex-Reitores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia, sem direito a voto.

§ 5º. Ocorrendo o afastamento definitivo de qualquer dos membros do Conselho Superior, assumirá o respectivo suplente para a complementação do mandato originalmente estabelecido, realizando-se nova eleição para escolha de suplentes.

§ 6º. O Conselho Superior reunirá-se, ordinariamente, a cada 02 (dois) meses e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 9º Compete ao Conselho Superior:

aprovar as diretrizes para atuação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá e zelar pela execução de sua política educacional.

II. Deflagrar a aprovação das normas e coordenar o processo de consulta à comunidade escolar para escolha do Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá e dos Di-



Homologar o resultado final do Processo Seletivo para contratação de Professor Substituto, correspondente à Classe Auxiliar, Nível I, em Regime de Tempo Integral - TI - 40 (quarenta) horas semanais, com lotação no Departamento de Métodos e Técnicas de Ensino (DMTE), do Centro de Ciências da Educação "Prof. Mariano da Silva Neto" - CCT, da forma como segue:

1. Metodologia e Estágio Supervisionado em Letras/Português - Habilitando os candidatos ANA CLÁUDIA DOS SANTOS SILVA (1ª colocada), LENICE MARIA NERY (2ª colocada), JANDIRA LOPES PEREIRA (3ª colocada), MARCOS HELAN ALVES DA SILVA (4ª colocada) e MARIA DO SOCORRO DE ANDRADE FERREIRA (5ª colocada), e classificando para contratação a primeira colocada.

2. Língua Metodologia (Pedagogia) - Habilitando as candidatas MARIA DO ESPIRITO SANTO GUIMARAES LESSA (1ª colocada), BRUNA RODRIGUES DA SILVA (2ª colocada) e EDIANE SILVA LIMA (3ª colocada), e classificando para contratação a primeira colocada.

3. Metodologia e Estágio Supervisionado em Ciências Sociais - Habilitando e classificando para contratação o candidato SAULO ALBUQUERQUE GOMES (1ª colocada).

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

JOSÉ AUGUSTO DE CARVALHO M. SOBRINHO

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

PORTARIA Nº 1.857, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando: o que consta no Processo nº 23113.013630.2015-67 da Divisão de Patrimônio - DIPA/RE, datado de 09/06/2015; o parecer do Procurador Geral da UFS, folhas 53 a 57, do Processo nº 23113.013630.2015-67; resolve:

Art. 1º - Aplicar a pena de multa à firma DENTAL ODONTOMED LTDA, CNPJ nº 04.954.179/0001-77, conforme previsto no Edital do Pregão Eletrônico nº 084/2014, item 22.5, inciso II, alínea h, no valor de R\$ 1.658,40 (um mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e quarenta centavos).

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 80, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pelo Decreto Presidencial de 08.04.2013, publicado no DOU de 09.04.2013, e considerando as informações contidas no ESTATUTO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO, e ainda a decisão em Reunião Ordinária deste Conselho, realizada no dia 30.09.2015, resolve:

Art. 1º - Rejeitar o ESTATUTO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO, nos seguintes termos:

Art. 1º (...) Lei-se: § 1º O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso - IFMT, é domiciliado na sede da Reitoria, situada na Avenida Filinto Müller n. 953 - Bairro Duque de Caxias II, Cuiabá - MT - CEP 78.043-400

§ 4º O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso, estrutura descentralizada pluricurricular e multicampi, tem as seguintes denominações: a) Reitoria - No endereço acima, indicando no § 1º deste artigo.

b) Campus Alta Floresta - situado na Rua A, Bairro: Seior A., Número: 198, Primeiro Andar - Alta Floresta - MT - CEP: 78580-000

c) Campus Barra do Garças - situado na Estrada de acesso à BR 158, Rod. José Maurício Zampá, s/n, Bairro Industrial, Barra do Garças - MT, CEP 78.600-000

d) Campus Cáceres - Prof. Olegário Buldo - situado na Avenida dos Raimires s/n Bairro Distrito Industrial - Cáceres - MT - CEP 78.200-000

e) Campus Campo Novo do Parecis situado na Rodovia MT 235, km 12, zona rural, Campo Novo do Parecis - MT CEP 78.360-000

f) Campus Confresa, situado na Avenida Vilmar Fernandes n. 300 Seior Santa Luzia - Confresa - MT CEP 78.632-000

g) Campus Cuiabá - Bela Vista situado na Avenida Juliano Costa Marques s/n esquina com Avenida Odomo Canavarros Bairro Bela Vista - Cuiabá MT CEP 78.050-560

h) Campus Cuiabá - Cel. Octayde Jorge da Silva, situado na Rua Zulmira Canavarros n. 95 - Centro - Cuiabá - MT CEP 78.005-200

i) Campus Juína - situado na Linha J, Setor Chácaras, zona rural - Juína - MT CEP 78.320-000

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/imprensa/verDetalhe.jsp?codigo=00012015121500025

j) Campus Pontes e Lacerda - Fronteira Oeste situado na Rodovia MT 473 esquina com Rodovia MT 246 Pontes e Lacerda - MT CEP 78.250-000

k) Campus Primavera do Leste - situado na Av. Santo Antônio, Bairro: Parque Eldorado, Nº: 1075 - Primavera do Leste - MT - CEP: 78850-000

l) Campus Rondonópolis situado na Rua Ananias Martins de Souza, 37 - Bairro Vila Operária - Rondonópolis - MT CEP 78.720-000

m) Campus São Vicente situado na Rodovia BR 364, Km 329 - São Vicente da Serra, Santo Antônio do Leverger - MT CEP 78.106-000

n) Campus Sorriso - situado na Av. dos Universitários, 799, Bairro: Santa Clara - Sorriso - MT - CEP: 78890-000

o) Campus Várzea Grande - situado na Avenida Timóteas, s/n - Jardim Manaira - Várzea Grande - MT - CEP: 78156-212

(...) Art. 3º Lei-se: É missão do IFMT educar para a vida e para o trabalho.

(...) Art. 11 Lei-se: O Colégio de Dirigentes, de caráter consultivo e deliberativo, nos limites de suas especificações explícitas neste Estatuto, é o órgão de apoio ao processo decisório da Reitoria, possuindo a seguinte composição:

(...) Art. 14 Lei-se: O Reitor compete representar o Instituto Federal em juízo ou fora dele, bem como ser o ordenador de despesa, administrar, gerir, coordenar e supervisionar as atividades da Instituição.

Lei-se: § 1º Nos impedimentos e nas ausências eventuais do Reitor, a Reitoria será exercida pelo seu substituto legal designado na forma de legislação pertinente.

Lei-se: § 2º A Reitoria terá como gestor financeiro o Pró-reitor de administração.

(...) Art. 17 Lei-se: Parágrafo único - Os Diretores Gerais dos Campi são ordenadores de despesa e respondem solidariamente com o Reitor por seus atos de gestão, no limite da delegação.

(...) Art. 24 Lei-se: § 1º - O ato de nomeação...

Lei-se: § 2º - Os Campi terão como gestores financeiros os dirigentes de administração e planejamento.

(...) Art. 47 Nos casos de alteração de endereço da Reitoria e seus Campi, não haverá necessidade de este Estatuto ser submetido ao Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso.

(...) Art. 48 Os casos omissos neste Estatuto serão submetidos à apreciação pelo Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ BISPO BARBOSA

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

PORTARIA Nº 555, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, no exercício de suas atribuições, conforme estabelece o inciso VI, do art. 16, do Anexo I do Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007 e tendo em vista o disposto na Portaria do Ministério de Educação nº 1350, de 25 de novembro de 2010, bem como no Edital do nº 13, de 30 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Tornar público o resultado do exame para obtenção do Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros - Celpe-Bras, realizado nos dias 20 a 22 de outubro de 2015, na forma constante no Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º As comprovações da certificação, com respectivo nível de proficiência obtido, poderão ser acessadas na página do Inep na internet (http://celpebras.inep.gov.br/certificacao) a partir do dia 21 de dezembro de 2015.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de divulgação.

JOSÉ FRANCISCO SOARES

ANEXO

POSTO NO BRASIL

Nível Avançado Superior ABBOTT GREY MATTHEWS, 201502001700; AGNES LISBETE MASLOFF VIEIRA, 201502000386; AGUSTIN ANDRES OLIVARES RODRIGUEZ, 201502002353; ALBANIA JOSÉ PATIÑO TORRES, 201502003203; ALBERTO LA BELLA, 201502003525; ALEJANDRO RUIZ PADILLO, 201502000939; ALICE FRANÇOISE HELENE BRUN, 201502002859; ANA CA-

TALINA PALACIOS OSORIO, 201502001630; ANA ISIS ARIAS GALLARDO, 201502000331; ANTONIO DE LA PENA GARCIA, 201502002321; AREA CALDEVELLA PIA, 201502003445; ARIANNA SALA, 201502001366; CARLOS CASTRO, 201502001255; CARLOS CESAR TRUCIOS MAZA, 201502002649; CESAR DANIEL VAZQUEZ FLORES, 201502003959; CLAUDIA ALEJANDRA ARAYA CALDERON, 201502002148; DEBORAH RODRIGUEZ SANTOS, 201502005162; EDUARDO CANESSA, 201502003321; ELIZABETH GALLIANO TAMAYO, 201502005154; EMA ELISSER FLORES DIAZ, 201502003119; ERIK DAVID LARSON, 201502004656; FEDERICA MENEGHINI, 201502002613; FLORENTINA DETTLER, 201502003577; GABRIEL EDUARDO LAVADO PAIACHOS, 201502002015; IKER HERREROS SALAZAR, 201502002467; JAVIER AUGUSTO JURADO MONCADA, 201502001890; JOSES EDUARDO PEREZ MONTECINOS, 201502002465; JORGE AGUILLO COVES, 201502001216; JUAN CAMILO MANTILLA URIBE, 201502003402; JUAN MASA LOPEZ, 201502004811; JUAN CAMILO AVILA MORENO, 201502005573; KENDRA ELLEN CHIAMAN, 201502005773; LAURA MARGARITA BARRETO BERNAL, 201502003536; LEONARDO GRANATO, 201502004025; LUBOVA TRABO, 201502001631; MADELINE GILBERT, 201502002917; MARÍA CRISTINA SILVEIRA, 201502002307; MARIA DEL ROCIO LOBO MACHIN, 201502003522; MARIA NEUPAVERT SANCHEZ, 201502002553; MARIO ALEXANDER CASTANEDA LOPEZ, 201502001701; MARTIN ANDOR, 201502003496; MATIAS NIETO TOLOSA, 201502004502; MAURO BALDINI, 201502003170; MAYA CONSTANCE MANZI DELAPORTE, 201502005258; MORGANE REINA, 201502005310; MYRIAM GHILAIN, 201502004601; NATALIA DUARTE CACERES, 201502003017; NELSON ALBERTO MALDONADO, 201502002349; PABLO DEL CASTILLO MARTINEZ, 20150200551; PATRICIA HEATRIZ PUECHAGUT, 201502004135; PATRICIA RUGGIERO PASSOS, 201502002754; RAMON EDUARDO LARA MOGOLLON, 201502000812; SARA DOMINGUEZ CARDOSO, 201502001337; VICTOR MEDINA SANCILIZ, 201502005394; WERONIKA IWONA BUSZKO LUCENA, 201502000392; XAVIER MARTI MARTI, 201502000081; Nível Avançado

AARON ALEXANDER CONTE FALCON, 201502005009; ADAM JOMEEN, 201502002652; ADRIANA LOPEZ VARGAS, 201502002096; AGUSTINA INES COLA ROBATTO, 201502000981; AIHRT OSTOLAZA CASLA, 201502000833; ALBERTO ENCINAS LASTRA, 2015020020453; ALDO CALDERON, 201502001745; ALFREDO MIGUEL PIANETA ESCUDERO, 201502005638; ALIEN GARCIA CRUZ, 201502001155; AMBRA GIORGIA RESMINI, 201502003540; ANA CORTAZZO DORADO, 201502000925; ANA DELIA PINZON GARCIA, 201502005401; ANA MAGDALENA FIGUEROA FIGUEROA, 201502004442; ANABEL GABRIELA BUSTILLOS AYALA, 201502001802; ANDREA ALJANDRA PANZOZ RIVERO, 201502003721; ANGLICA SOFIA SANCHEZ MOLANO, 201502003446; ANGELO GLORIELA MONTIEL MUNOZ, 201502002188; ANIA DANILYS IZQUIERDO NUNEZ, 201502002501; ANTON RUANOVA FERNANDEZ, 201502004817; ANTONIO J. GUTIERREZ ARREAL, 201502001606; ARMELE CIBAKA, 201502001351; ARNOLD JOSE LUGO CARVAJAL, 201502002101; ASTRIT SANCHEZ DIAZ, 201502001008; AXEL MADARIAGA MIZON, 201502004834; BENEDICTE KILIMBIN, 201502002232; BERNARDINO VICENTE RUIZ FLORES, 201502001410; BORIS MARIANO, 201502001263; BRITNEY BIERSCHEIN, 201502000694; CALLA ELIZABETH SNEELER, 201502005793; CARI A MARIA CEBALLOS JUON, 201502003547; CARLOS PATRICIO DANDALUZ SOSA, 201502001661; CARLOS RODRIGUEZ SALINAS, 201502002984; CAROLINA DE LOS ANGELES SILVA VELA-ZQUEZ, 201502001134; CAROLINA QUINTERO RAMIREZ, 201502000814; CATHERINE ELIZABETH ANDERSSON, 201502003389; CATRINA VFLA DEL AGUILA DA ROSA, 201502001336; CELIA ORELLANA CASTRO, 201502002248; CILIANA VILACESTI, 201502000839; CINTHIA JANELLE MILAGROS CELIS FALCON, 201502001768; CLARA GONZALEZ CRAGNOLINO, 201502005611; CRISTIAN ANDRES SANCHEZ SALAZAR, 201502000936; CYNTHIA RITA PICO, 201502002364; DANIEL FELIPE SEMPETEGUI TAPIA, 201502000796; DANIELA SEKULIC, 201502004149; DAVID ANDRÉS CASILLAS DIAZ, 201502000360; DAVID COULLET, 201502000352; DAVID MANUEL OCHOA GONZALEZ, 201502001228; DAVID RICARDO PACHECO CAMARGO, 201502004495; DAVID VELASCO VILLAMIZAR, 201502001767; DELIA MILAGROS PINTO ZEVALLLOS, 201502001231; DERLY ESTEFANNY GOMEZ GARCIA, 201502000944; DIANA CATALINA CUBIDES ROMAN, 201502000447; DIANA MARCELA FORERO CUFUAS, 201502000623; DIANA MIRCEDES MENESIES GUSTIN, 201502003604; DIEGO ERNESTO BARBOSA RAMOLINA, 201502002341; DULCE MARIA SUAREZ TIAPA, 201502002145; EDGARDO OLIVARES GOMEZ, 201502000576; ELOY LENIN TEJEDA MONTALVAN, 201502000949; ELIANA JACKELINE ALVAREZ MUNOZ, 201502002374; ELIAZAR PUPO PERERA, 201502001751; ELKIN JAHIR FLORES SALAMANCA, 201502002077; EMILIO LOPEZ PALACIO, 201502002922; ENISO GRIFFERRINA CUAMBA, 201502000882; ERICA TANIA GRAUCHA MIJALIK, 201502001245; ERIKA IVANA ARAYA, 201502004197; ERWAN PIERRE ENTEA, 201502003130; ESTEFANI LIZ PIA OCHOA, 201502004316; EVA BARRAJON TOLOSA, 201502003514; EVELYN LIZETT QUINTEROS SALAZAR, 201502003528; FABRICIO ALEJANDRO ORTIZ AGUIARLES, 201502003423; FABRIZIO RAMA, 201502003562; FEDERICO FALCON, 201502003861; FERNANDO ALBERTO MARINCO RODRIGUEZ, 201502003778; FIDEL ALEJANDRO VASQUEZ MERINO, 201502002379; FLAVIO ALEJANDRO BALDIVIEZO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL – CEC  
RESOLUÇÃO CONSUP/IFMT Nº 155, DE 27 DE OUTUBRO DE 2016

## RESULTADO FINAL

A Comissão Eleitoral Central, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Resolução CONSUP/IFMT nº 155, de 27 de outubro de 2016, **torna público** o Resultado Final do Processo Eleitoral para Escolha dos Cargos de Reitor(a) e Diretores(as)-Gerais dos *Campi* e *Campi* Avançados do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso-IFMT.

A proclamação do resultado final das eleições será homologada pelo Conselho Superior do IFMT-CONSUP. Durante a eleição, não se registrou nenhuma ocorrência e/ou incidentes pelas Comissões dos *Campi*, *Campi* Avançados e Comissão Central, e todo processo foi acompanhado por fiscais devidamente inscritos e autorizados pelos candidatos. O resultado preliminar foi divulgado pelo sistema de apuração em tempo real e disponibilizados no *site* institucional.

A Comissão Central esclarece que, conforme o Regulamento Eleitoral, a porcentagem que expressa o resultado foi calculada pela soma de  $1/3$  da razão entre o total de votos obtidos pelos candidatos e o total de eleitores aptos a votar em cada segmento – discentes, docentes e técnicos-administrativos – esse valor foi multiplicado por cem, chegando-se a porcentagem da formação do resultado final. E no caso de candidatura única, o(a) candidato(a) eleito foi o que obteve a totalidade 50% (cinquenta) por cento mais um voto dos votos válidos, do total de votantes.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL - CEC  
RESOLUÇÃO CONSUP/IFMT Nº 155, DE 27 DE OUTUBRO DE 2016

REITOR				
CANDIDATOS A REITOR	Nº VOTOS POR SEGMENTO		% VOTOS	RESULTADO
WILLIAN SILVA DE PAULA	TÉCNICO	535	48,10	ELEITO
	DOCENTE	555		
	DISCENTE	3317		
RUY DE OLIVEIRA	TÉCNICO	168	20,17	---
	DOCENTE	269		
	DISCENTE	1918		
BRANCO	TÉCNICO	21	0,88	---
	DOCENTE	11	0,37	
	DISCENTE	187	0,40	
NULOS	TÉCNICO	15	0,62	
	DOCENTE	16	0,54	
	DISCENTE	86	0,18	
ABSTENÇÕES	TÉCNICO	60	2,5	
	DOCENTE	141	4,73	
	DISCENTE	9991	21,48	

CAMPUS ALTA FLORESTA				
CANDIDATOS A DIRETOR GERAL	Nº VOTOS POR SEGMENTO		% VOTOS	RESULTADO
JULIO CÉSAR DOS SANTOS	TÉCNICO	18	91,18	ELEITO
	DOCENTE	16		
	DISCENTE	276		
VOTOS PARA NÃO	TÉCNICO	02	8,82	---
	DOCENTE	05		
	DISCENTE	23		



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL - CEC  
RESOLUÇÃO CONSUP/IFMT Nº 155, DE 27 DE OUTUBRO DE 2016

<b>CAMPUS BARRA DO GARÇAS</b>				
CANDIDATOS A DIRETOR GERAL	Nº VOTOS POR SEGMENTO		% VOTOS	RESULTADO
LEANDRO MIRANDA	TÉCNICO	20	52,47	ELEITO
	DOCENTE	29		
	DISCENTE	200		
ANDERSON ANDRÉ PEREIRA BELONI	TÉCNICO	14	22,03	---
	DOCENTE	06		
	DISCENTE	79		
BRANCO	TÉCNICO	0	0	---
	DOCENTE	0		
	DISCENTE	0		
NULOS	TÉCNICO	1	0,88	---
	DOCENTE	1	0,74	
	DISCENTE	9	0,60	
ABSTENÇÕES	TÉCNICO	3	2,63	---
	DOCENTE	9	6,67	
	DISCENTE	208	13,98	

<b>CAMPUS CACERES - PROF. OLEGARIO BALDO</b>				
CANDIDATOS A DIRETOR GERAL	Nº VOTOS POR SEGMENTO		% VOTOS	RESULTADO
ANDERSON WESLEY ALVES BEZERRA	TÉCNICO	30	31,03	---
	DOCENTE	27		
	DISCENTE	73		
SALMO CESAR DA SILVA	TÉCNICO	42	38,89	ELEITO
	DOCENTE	27		
	DISCENTE	128		
BRANCO	TÉCNICO	1	0,43	---
	DOCENTE	0	0	
	DISCENTE	1	0,05	
NULOS	TÉCNICO	0	0	---
	DOCENTE	3	1,61	
	DISCENTE	4	0,19	
ABSTENÇÕES	TÉCNICO	4	1,73	---
	DOCENTE	5	2,69	
	DISCENTE	483	23,37	



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL - CEC  
RESOLUÇÃO CONSUP/IFMT Nº 155, DE 27 DE OUTUBRO DE 2016

CAMPUS CAMPO NOVO DO PARECIS				
CANDIDATOS A DIRETOR GERAL	Nº VOTOS POR SEGMENTO		% VOTOS	RESULTADO
FABIO LUIS BEZERRA	TÉCNICO	24	41,64	ELEITO
	DOCENTE	24		
	DISCENTE	172		
CASSIANA KISSEL	TÉCNICO	08	27,05	---
	DOCENTE	22		
	DISCENTE	234		
BRANCO	TÉCNICO	2	1,90	---
	DOCENTE	0	0	
	DISCENTE	4	0,12	
NULOS	TÉCNICO	0	0	
	DOCENTE	3	1,72	
	DISCENTE	4	0,12	
ABSTENÇÕES	TÉCNICO	1	0,85	
	DOCENTE	9	5,17	
	DISCENTE	735	21,32	

CAMPUS CONFRESA				
CANDIDATOS A DIRETOR GERAL	Nº VOTOS POR SEGMENTO		% VOTOS	RESULTADO
RAFAEL DE ARAÚJO LIRA	TÉCNICO	14	29,85	---
	DOCENTE	24		
	DISCENTE	83		
GILIARD BRITO DE FREITAS	TÉCNICO	20	30,77	ELEITO
	DOCENTE	17		
	DISCENTE	103		
BRANCO	TÉCNICO	0	0	---
	DOCENTE	0	0	
	DISCENTE	0	0	
NULOS	TÉCNICO	0	0	
	DOCENTE	0	0	
	DISCENTE	0	0	
ABSTENÇÕES	TÉCNICO	8	5,23	
	DOCENTE	10	7,94	
	DISCENTE	720	26,49	



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL – CEC  
RESOLUÇÃO CONSUP/IFMT Nº 155, DE 27 DE OUTUBRO DE 2016

CAMPUS CUIABA – BELA VISTA				
CANDIDATOS A DIRETOR GERAL	Nº VOTOS POR SEGMENTO		% VOTOS	RESULTADO
DEIVER ALESSANDRO TEIXEIRA	TÉCNICO	32	97,32	ELEITO
	DOCENTE	53		
	DISCENTE	442		
VOTOS PARA NÃO	TÉCNICO	5	2,68	---
	DOCENTE	4		
	DISCENTE	5		

CAMPUS CUIABA – OCTAYDE JORGE DA SILVA				
CANDIDATOS A DIRETOR GERAL	Nº VOTOS POR SEGMENTO		% VOTOS	RESULTADO
ALI VEGGIATALA	TÉCNICO	65	33,94	---
	DOCENTE	92		
	DISCENTE	251		
CRISTOVAM ALBANO DA SILVA JÚNIOR	TÉCNICO	43	39,34	ELEITO
	DOCENTE	135		
	DISCENTE	923		
BRANCO	TÉCNICO	0	0	---
	DOCENTE	0	0	
	DISCENTE	35	0,32	
NULOS	TÉCNICO	1	0,30	---
	DOCENTE	4	0,53	
	DISCENTE	31	0,29	
ABSTENÇÕES	TÉCNICO	3	0,89	---
	DOCENTE	19	2,53	
	DISCENTE	2360	21,85	





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL – CEC  
RESOLUÇÃO CONSUP/IFMT Nº 155, DE 27 DE OUTUBRO DE 2016

CAMPUS JUINA				
CANDIDATOS A DIRETOR GERAL	Nº VOTOS POR SEGMENTO		% VOTOS	RESULTADO
JOÃO APARECIDO ORTIZ FRANÇA	TÉCNICO	16	38,62	ELEITO
	DOCENTE	29		
	DISCENTE	229		
MÁRCIO GONÇALVES DOS SANTOS	TÉCNICO	21	32,56	---
	DOCENTE	16		
	DISCENTE	170		
BRANCO	TÉCNICO	0	0	---
	DOCENTE	0	0	
	DISCENTE	7	0,25	
NULOS	TÉCNICO	1	0,79	
	DOCENTE	0	0	
	DISCENTE	2	0,07	
ABSTENÇÕES	TÉCNICO	4	3,17	
	DOCENTE	10	6,06	
	DISCENTE	507	18,47	

CAMPUS PONTES E LACERDA – FRONTEIRA OESTE				
CANDIDATOS A DIRETOR GERAL	Nº VOTOS POR SEGMENTO		% VOTOS	RESULTADO
STEFANO TEIXEIRA SILVA	TÉCNICO	25	97,98	ELEITO
	DOCENTE	32		
	DISCENTE	282		
VOTOS PARA NÃO	TÉCNICO	3	2,02	---
	DOCENTE	0		
	DISCENTE	4		

CAMPUS PRIMAVERA DO LESTE				
CANDIDATOS A DIRETOR GERAL	Nº VOTOS POR SEGMENTO		% VOTOS	RESULTADO
DIMORVAN ALENCAR BRESANCIM	TÉCNICO	17	96,01	ELEITO
	DOCENTE	36		
	DISCENTE	212		
VOTOS PARA NÃO	TÉCNICO	0	3,99	---
	DOCENTE	6		
	DISCENTE	5		



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL – CEC  
RESOLUÇÃO CONSUP/IFMT Nº 155, DE 27 DE OUTUBRO DE 2016

<b>CAMPUS RONDONÓPOLIS</b>				
CANDIDATOS A DIRETOR GERAL	Nº VOTOS POR SEGMENTO		% VOTOS	RESULTADO
IVANILDO DA SILVA DOS SANTOS	TÉCNICO	3	8,26	---
	DOCENTE	7		
	DISCENTE	28		
LAURA CAROLINE AOYAMA BARBOSA	TÉCNICO	36	55,97	ELEITO
	DOCENTE	29		
	DISCENTE	212		
BRANCO	TÉCNICO	1	0,76	---
	DOCENTE	3	2,08	
	DISCENTE	2	0,08	
NULOS	TÉCNICO	1	0,76	
	DOCENTE	1	0,69	
	DISCENTE	2	0,08	
ABSTENÇÕES	TÉCNICO	3	2,27	
	DOCENTE	8	5,55	
	DISCENTE	582	23,49	

<b>CAMPUS SÃO VICENTE</b>				
CANDIDATOS A DIRETOR GERAL	Nº VOTOS POR SEGMENTO		% VOTOS	RESULTADO
LÍVIO DOS SANTOS WOGEL	TÉCNICO	54	67,02	ELEITO
	DOCENTE	51		
	DISCENTE	273		
VOTOS PARA NÃO	TÉCNICO	16	32,98	---
	DOCENTE	14		
	DISCENTE	156		

<b>CAMPUS SORRISO</b>				
CANDIDATOS A DIRETOR GERAL	Nº VOTOS POR SEGMENTO		% VOTOS	RESULTADO
CLAUDIR VON DENTZ	TÉCNICO	19	81,74	ELEITO
	DOCENTE	23		
	DISCENTE	146		
VOTOS PARA NÃO	TÉCNICO	3	18,26	---
	DOCENTE	8		
	DISCENTE	31		



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL - CEC  
RESOLUÇÃO CONSUP/IFMT Nº 155, DE 27 DE OUTUBRO DE 2016

CAMPUS VARZEA GRANDE				
CANDIDATOS A DIRETOR GERAL	Nº VOTOS POR SEGMENTO		% VOTOS	RESULTADO
SANDRA MARIA DE LIMA	TÉCNICO	16	96,21	ELEITO
	DOCENTE	20		
	DISCENTE	243		
VOTOS PARA NÃO	TÉCNICO	0	3,79	---
	DOCENTE	0		
	DISCENTE	11		

CAMPUS AVANÇADO DE SINOP				
CANDIDATOS A DIRETOR GERAL	Nº VOTOS POR SEGMENTO		% VOTOS	RESULTADO
GILMA SILVA CHITARRA	TÉCNICO	5	51,15	ELEITO
	DOCENTE	8		
	DISCENTE	57		
ROSE MÁRCIA DA SILVA	TÉCNICO	2	32,98	---
	DOCENTE	6		
	DISCENTE	63		
BRANCO	TÉCNICO	0	0	
	DOCENTE	0	0	
	DISCENTE	0	0	
NULOS	TÉCNICO	0	0	
	DOCENTE	0	0	
	DISCENTE	4	0,58	
ABSTENÇÕES	TÉCNICO	0	0	
	DOCENTE	0	0	
	DISCENTE	105	15,28	

CAMPUS AVANÇADO DE TANGARÁ DA SERRA				
CANDIDATOS A DIRETOR GERAL	Nº VOTOS POR SEGMENTO		% VOTOS	RESULTADO
GILCÉLIO LUIZ PERES	TÉCNICO	14	93,20	ELEITO
	DOCENTE	19		
	DISCENTE	104		
VOTOS PARA NÃO	TÉCNICO	0	6,80	---
	DOCENTE	2		
	DISCENTE	08		



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 004/2018

Ao: Projeto de Lei nº 001/2018, de autoria do Poder Executivo.

#### I - RELATÓRIO

No dia 28 de Fevereiro de 2018, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Lei nº 001/2018, de autoria do Poder Executivo, que **“Autoriza o Poder Executivo Municipal celebrar convênio com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso – IFMT, e dá outras providências.”**

É o Relatório.

#### II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

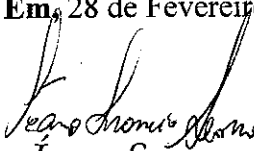
#### III - PARECER DA COMISSÃO


Por todas as razões e análise da matéria em comento, a **Comissão** é Favorável ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é favorável ao projeto.

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em, 28 de Fevereiro de 2018.

  
Leonardo Visera  
Presidente

  
Ícaro Severo  
Relator

  
Joaninha  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

### COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

#### PARECER Nº 001/2018

Ao: Projeto de Lei nº 001/2018, de autoria do Poder Executivo.

#### I - RELATÓRIO

No dia 28 de Fevereiro de 2018, os membros subscritores da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Lei nº 001/2018, de autoria do Poder Executivo, que “Autoriza o Poder Executivo Municipal celebrar convênio com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso – IFMT, e dá outras providências.”

É o Relatório.

#### II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

#### III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é Favorável ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do Departamento Jurídico da Casa, que é favorável ao projeto.

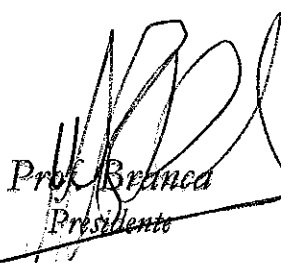
Voto do(a) Presidente: Favorável.

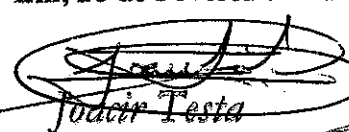
Voto do(a) Relator(a): Favorável.

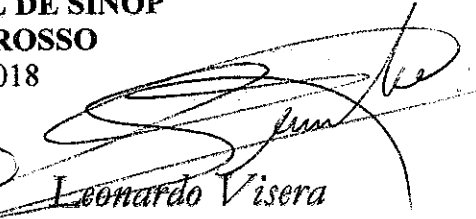
Voto do Membro: Favorável.

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em, 28 de Fevereiro de 2018

  
Prof. Branca  
Presidente

  
Jodair Testa  
Relator

  
Leonardo Visera  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA,  
DESPORTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**PARECER Nº 001/2018**

**Ao: Projeto de Lei nº 001/2018, de autoria do Poder  
Executivo.**

### **I - RELATÓRIO**

No dia 28 de Fevereiro de 2018, os membros subscritores da Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Assistência Social, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 001/2018**, de autoria do **Poder Executivo**, que **“Autoriza o Poder Executivo Municipal celebrar convênio com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso – IFMT, e dá outras providências.”**

É o Relatório.

### **II - VOTO DO(A) RELATOR(A)**

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

### **III - PARECER DA COMISSÃO**

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a **Comissão** é Favorável ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é favorável ao projeto.

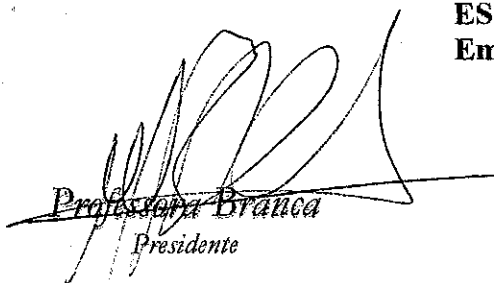
Voto do(a) Presidente: Favorável.

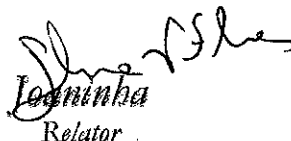
Voto do(a) Relator(a): Favorável.

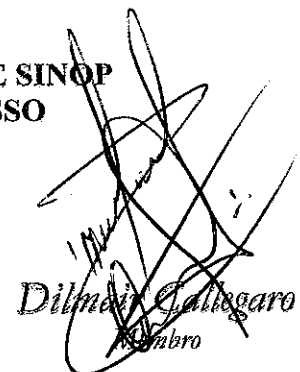
Voto do Membro: Favorável.

É o Parecer.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em, 28 de Fevereiro de 2018**

  
Professora Branca  
Presidente

  
Joanninha  
Relator

  
Dilmair Gallegaro  
Membro



# SINOP

## PREFEITURA

**PROJETO DE LEI Nº 002/2018**

**DATA:** 06 de fevereiro de 2018

**SÚMULA:** Dispõe sobre o estabelecimento de Preço Público destinado à exploração de serviços aéreos públicos e exploração comercial de serviços aéreos privados no Aeroporto Municipal Presidente João Baptista de Oliveira Figueiredo no Município de Sinop e dá outras providências.

## REGIME DE URGÊNCIA

**ROSANA MARTINELLI, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE**

**SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais faz saber fazer saber, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. As concessões de uso de áreas aeroportuárias do Aeroporto Municipal Presidente João Baptista de Oliveira Figueiredo às empresas prestadoras de serviços aéreos públicos regulares, não regulares e especializados; dos serviços auxiliares de transporte aéreo; dos serviços de manutenção e hangaragem de aeronaves próprias e de terceiros, bem como de abastecimento de aeronaves e de exploração comercial de serviços aéreos privados, serão regidas por esta Lei.

Parágrafo único. Áreas não edificadas são espaços desprovidos de benfeitorias físicas, podendo ser exploradas por empresas de transporte aéreo público e/ou serviços auxiliares, permitindo-se o desenvolvimento de infraestrutura adequada reversível ou não para o desempenho de atividades aéreas.

Art. 2º. A remuneração pela alocação das áreas aeroportuárias, destinadas à exploração de serviços aéreos públicos e exploração comercial de serviços aéreos privados, terá preço público, mensal, definido proporcionalmente por m<sup>2</sup> (metro quadrado) ocupado, de acordo com as Tabelas dispostas nos Anexos I e II da presente Lei.

Parágrafo único. Por preço público entende-se o valor devido pela utilização de áreas, edifícios, instalações, equipamentos, facilidades e serviços não abrangidos pelas tarifas aeroportuárias, de acordo com os valores praticados no mercado para a atividade afim.

Art. 3º. O preço público a ser pago mediante Termo de Alocação de Uso de Áreas Edificadas ou não, Instalações e Equipamentos Aeroportuários poderá ser composto de preço fixo e/ou percentual de contrato de sublocação ou faturamento bruto mensal.

Art. 4º. Fica definida a Tabela de Preço Público, mensal, para a ocupação de áreas e instalações aeroportuárias referentes aos serviços aéreos públicos, previstos no Art. 175 da Lei Federal nº 7.565/86, de 19 de dezembro de 1986, Código Brasileiro de Aeronáutica, e que satisfaçam as condições de regularidade, continuidade, pontualidade, eficiência operacional e segurança, conforme consta na Tabela do Anexo I, parte integrante da presente Lei.

Encaminhado à Comissão de Justiça e Redação

Em

Encaminhado às Comissões de Justiça e Redação e Finanças Orçamentos e Fiscalização

Em

Encaminhado à Comissão Obras Viação e Serviços Urbanos

Em



# SINOP

## P R E F E I T U R A

Art. 5º. A fixação de Preço Público, mensal, destinadas para áreas e instalações aeroportuárias referentes à exploração comercial, incluídas as de utilização eventual ou temporárias de serviços aéreos privados, para novos contratos e renovações, estão dispostas na Tabela do Anexo II, parte integrante desta Lei.

Art. 6º. O preço mínimo por metro quadrado, para licitação pública de áreas comerciais, não poderá ser inferior ao pago por concessionário já instalado no aeroporto local e que tenha a mesma finalidade comercial da área e/ou instalações postas em licitação.

Art. 7º. O tempo máximo para concessão de uso de áreas e/ou instalações aeroportuárias com finalidade de utilização temporária será de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 8º. O valor remuneratório mensal para novos contratos e renovação a serem firmados para as áreas e instalações referentes aos serviços aéreos públicos, aéreos privados e de exploração comercial, com exceção das áreas com finalidade de utilização eventual e temporária, não poderá ser inferior ao preço público de 95,1 UR's (noventa e cinco vírgula uma unidades de referência).

Art. 9º. Os valores referentes às cotações, objeto desta Lei, serão pagos mediante recolhimento bancário, via Documento de Arrecadação Municipal – DAM, pelo Departamento de Tributação da Prefeitura Municipal.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP.  
ESTADO DE MATO GROSSO.  
EM, 06 de fevereiro de 2018.

**ROSANA MARTINELLI**  
Prefeita Municipal





# SINOP

## P R E F E I T U R A

### ANEXO I

#### TABELA DE PREÇO PÚBLICO MENSAL PARA ÁREAS E INSTALAÇÕES AEROPORTUÁRIAS REFERENTES AOS SERVIÇOS AÉREOS PÚBLICOS

#### DAS CONVENÇÕES:

Área Terminal de Passageiros - ATP;

Área Edificada Externa - AEEX;

Área não Edificada - ANE

#### Preço Público por M<sup>2</sup> (metro quadrado)

Atividades	Exploração de Serviços Aéreos Públicos/ Unidades de Referência - UR
Companhias Aéreas /Esatas R\$/m2 - ATP	9,51
Companhias Aéreas / Esatas R\$/m2 – AEEX	5,71
Companhias Aéreas / Esatas R\$/m2 – ANE	1,15
Loja de Venda de Passagens R\$/m2 – ATP	20,92



## ANEXO II

### TABELA DE PREÇO PÚBLICO MENSAL PARA ÁREAS E INSTALAÇÕES AEROPORTUÁRIAS REFERENTES À EXPLORAÇÃO COMERCIAL, UTILIZAÇÃO EVENTUAL OU TEMPORÁRIA

#### Preço Público por M<sup>2</sup> (metro quadrado)

<b>Atividades</b>	<b>Exploração Comercial e de Serviços Aéreos Privados/ Unidade de Referência - UR</b>
AEEEX R\$/m <sup>2</sup> + 30% contrato de sublocação de hangaragem de terceiros	0,77
ANE R\$/m <sup>2</sup> + 30% contrato de sublocação de hangaragem de terceiros.	0,42
Indústria Aeronáutica R\$/m <sup>2</sup> +25% do valor de contrato de sublocação	5,71
Estacionamento R\$/m <sup>2</sup> + 5% faturamento bruto mensal	1,38
Locação de Veículos R\$/m <sup>2</sup>	102,67
Restaurante R\$/m <sup>2</sup>	13,3
Revistaria R\$/m <sup>2</sup>	26,62
Caixa Eletrônico R\$/m <sup>2</sup>	209,13
Atividades Diversas R\$/m <sup>2</sup>	68,45
Parque Abastecimento Aeronaves R\$/m <sup>2</sup> + 1,1% faturamento bruto mensal	0,61



# SINOP

## PREFEITURA

### MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 002/2018

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores;

Embasada em predicamentos legais e regimentais, encaminho a inclusa propositura de Lei que *“Dispõe sobre o estabelecimento de Preço Público destinado à exploração de serviços aéreos públicos e exploração comercial de serviços aéreos privados no Aeroporto Municipal Presidente João Baptista de Oliveira Figueiredo no Município de Sinop e dá outras providências.”*

A matéria em apreço trata de fixar preço público para exploração dos serviços aéreos e os de exploração comercial no Aeroporto Municipal de Sinop, que serão executados mediante competente processo licitatório.

A proposta estabelece preço mínimo por metro quadrado para exploração de serviços aéreos públicos para atividades das Companhias Aéreas no Terminal de Passageiros, em área edificada externa e não edificadas e lojas de vendas de passagem, conforme tabela disposta no Anexo I. No Anexo II, figura a Tabela de Exploração Comercial e de Serviços Aéreos Privados através de atividades como as de hangaragem, indústria aeronáutica, estacionamento, locação de veículos, restaurante, revistaria, caixa eletrônico e parque de abastecimento de aeronaves.

O preço público disposto no presente Projeto de Lei, foi embasado em estudo da Empresa de Consultoria que conduz a certificação do aeródromo local. O relatório está embasado na legislação específica que rege as atividades aeronáuticas, em especial nas Resoluções nºs ANAC 302/2014 e 116/2009, utilizados para compor a base dos preços aqui relacionados. Os números levam em consideração ainda, da Tabela de Preços Específicos Mensais INFRAERO, de acordo com a classificação de aeroportos.

Posto isto, justificada a matéria, contamos com o apoio dessa Edilidade para a aprovação do projeto de lei supra, requerendo sua apreciação **em regime de urgência**.

Atenciosamente,

**ROSANA MARTINELLI**  
Prefeita Municipal



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

---

### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

---

PARECER Nº 005/2018

Ao: Projeto de Lei nº 002/2018, de autoria do Poder Executivo.

#### I - RELATÓRIO

No dia 28 de Fevereiro de 2018, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Lei nº 002/2018, de autoria do Poder Executivo, que “**Dispõe sobre o estabelecimento de Preço Público destinado à exploração de serviços aéreos públicos e exploração comercial de serviços aéreos privados no Aeroporto Municipal Presidente João Baptista de Oliveira Figueiredo no Município de Sinop e dá outras providências.**”

É o Relatório.

#### II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

#### III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a **Comissão** é Favorável ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é favorável ao projeto.

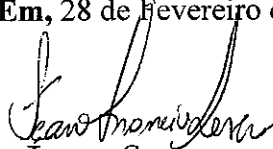
É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

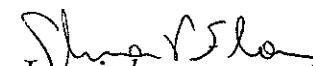
Em, 28 de Fevereiro de 2018.



Leonardo Visera  
Presidente



Icaro Severo  
Relator



Jeaninha  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

### COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

#### PARECER Nº 002/2018

Ao: Projeto de Lei nº 002/2018, de autoria do Poder Executivo.

#### I - RELATÓRIO

No dia 28 de Fevereiro de 2018, os membros subscritores da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Lei nº 002/2018, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre o estabelecimento de Preço Público destinado à exploração de serviços aéreos públicos e exploração comercial de serviços aéreos privados no Aeroporto Municipal Presidente João Baptista de Oliveira Figueiredo no Município de Sinop e dá outras providências”.

É o Relatório.

#### II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

#### III - PARECER DA COMISSÃO

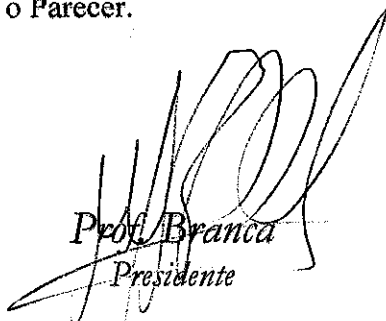
Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é Favorável ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do Departamento Jurídico da Casa, que é favorável ao projeto.

Voto do(a) Presidente: Favorável.

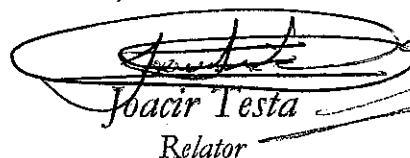
Voto do(a) Relator(a): Favorável.

Voto do Membro: Favorável.

É o Parecer.

  
Prof. Branca  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em, 28 de Fevereiro de 2018

  
Joacir Testa  
Relator

  
Leonardo Visera  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

---

### COMISSÃO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

---

PARECER Nº 001/2018

Ao: Projeto de Lei nº 002/2018, de autoria do Poder Executivo.

#### I - RELATÓRIO

No dia 28 de Fevereiro de 2018, os membros subscritores da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 002/2018**, de autoria do **Poder Executivo**, que **“Dispõe sobre o estabelecimento de Preço Público destinado à exploração de serviços aéreos públicos e exploração comercial de serviços aéreos privados no Aeroporto Municipal Presidente João Baptista de Oliveira Figueiredo no Município de Sinop e dá outras providências.”**

É o Relatório.

#### II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

#### III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a **Comissão** é favorável ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é favorável ao projeto.

Voto do(a) Presidente: Favorável.

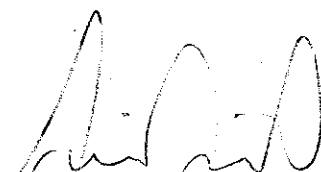
Voto do(a) Relator(a): Favorável.

Voto do Membro: Favorável.

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 28 de Fevereiro de 2018

  
Lindomar Guida  
Presidente

  
Hedvanildo Costa  
Relator

  
Ícaro Severo  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop <b>RECEBIDO</b> 31 JAN 2018 <i>Valon Visera</i></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> <b>Projeto de Lei</b> <input type="checkbox"/> <b>Projeto Decreto Legislativo</b> <input type="checkbox"/> <b>Projeto de Resolução</b> <input type="checkbox"/> <b>Requerimento</b> <input type="checkbox"/> <b>Indicação</b> <input type="checkbox"/> <b>Moção</b> <input type="checkbox"/> <b>Emenda</b></p>	<p>Nº <u>001</u> / <u>2018</u></p>
--	---	------------------------------------

**Autor:** VEREADOR LEONARDO VISERA

Dispõe sobre a implantação de ecopontos no município de Sinop, estado de Mato Grosso e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou, e a Prefeita aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a Prefeitura Municipal de Sinop a implantar Ecopontos, destinados a receber, mediante entrega voluntária de pessoas físicas, objetos que não tenham mais utilidade e também poda de árvores e grama.

§1º. Os ecopontos são locais previamente designados pelo município, compostos de um recipiente diferenciado, ou em conjunto de recipientes diferenciados, que servem como coletadores, porém recicláveis, para que os resíduos gerados nos ambientes domésticos possam receber um tratamento diferenciado de coleta, transporte e destinação final, exclusivamente para reciclagem, reprocessamento e reaproveitamento, evitando que os mesmos sejam jogados em vias urbanas e estradas do município.

§2º. Serão autorizados a descartar nos ecopontos móveis em geral e eletrodomésticos, poda de árvore, grama, ou seja, materiais que não são coletados com o lixo doméstico.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal disponibilizará áreas públicas ou terrenos com espaço adequado para a instalação de recipientes coletores de materiais recicláveis.

§1º. Os Ecopontos deverão ser instalados em áreas visíveis e, de modo explícito, conter informações sobre quais os materiais estão autorizados a ser descartados nesses locais.

§2º. A localização dos ecopontos deverá ser amplamente divulgada.

Art. 3º. A implantação, coleta e organização dos ecopontos, serão regulamentados pela Prefeitura Municipal de Sinop, sem o comprometimento das funções originais.

  
**Leonardo Visera**  
Vereador - PP

Encaminhado à Comissão de Ecologia  
Meio Ambiente, Saúde e Segurança Social

Em 05/02/2018

Encaminhado à Comissão  
de Justiça e Redação

Em 05/02/2018



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> <b>Projeto de Lei</b> <input type="checkbox"/> <b>Projeto Decreto Legislativo</b> <input type="checkbox"/> <b>Projeto de Resolução</b> <input type="checkbox"/> <b>Requerimento</b> <input type="checkbox"/> <b>Indicação</b> <input type="checkbox"/> <b>Moção</b> <input type="checkbox"/> <b>Emenda</b>	Nº <u>001</u> / <u>2018</u>
--	--	-----------------------------

**Autor:**

**VEREADOR LEONARDO VISERA**

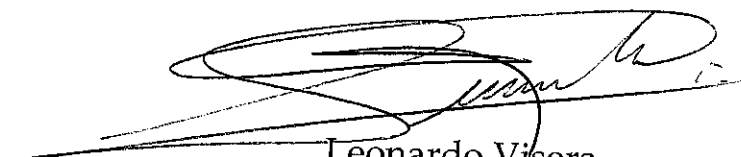
Parágrafo único. A prefeitura fica autorizada a compartilhar os materiais recicláveis com Organizações Não Governamentais (ONG's), associações de bairros ou grupos locais que desenvolvem ações de coleta seletiva de lixo reciclável para reaproveitamento.

Art. 4º. Fica vetada a descarga de resíduos domiciliares, resíduos industriais, resíduos sólidos e poluidores de construção civil (tijolos, concretos, cimentos, embalagens de tintas e solventes, betume e plásticos) e resíduos de serviços de saúde.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em, 31 de janeiro de 2018.



Leonardo Visera  
Vereador - PP





# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> <b>Projeto de Lei</b> <input type="checkbox"/> <b>Projeto Decreto Legislativo</b> <input type="checkbox"/> <b>Projeto de Resolução</b> <input type="checkbox"/> <b>Requerimento</b> <input type="checkbox"/> <b>Indicação</b> <input type="checkbox"/> <b>Moção</b> <input type="checkbox"/> <b>Emenda</b>	Nº <u>001 / 2018</u>
--	--	----------------------

**Autor:**

**VEREADOR LEONARDO VISERA**

## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

O presente Projeto de Lei (PL) tem o objetivo de colaborar com a coleta seletiva no município de Sinop, MT, e conscientizar a população sobre a necessidade da separação do lixo reciclável. Para tanto, institui-se o ECOPONTO, que trata-se de um espaço disponibilizado para a coleta de objetos e materiais que não devem ser descartados no lixo doméstico, devido ao seu grande volume, à necessidade de tratamento específico e ao seu potencial de contaminação.

O objetivo é possibilitar a destinação correta desses materiais, evitando seu abandono em ruas, calçadas e terrenos baldios, situações que podem acarretar em danos ambientais e à qualidade de vida da população.

Os Ecopontos ficarão em áreas espalhadas pelo município com caçambas e/ou pequenas unidades coletoras para que a população possa depositar pilhas e pequenas baterias (celular) estes em horário comercial. Os materiais recicláveis como papel, papelão, alguns metais (latas, canos, arames, etc.), plásticos (garrafas pet, canos de PVC, sacos, sacolas, brinquedos, potes, tampas, baldes, canos isopores, etc), vidros (copos, garrafas, frascos e potes, devem ser bem acondicionado ou embrulhado para evitar os riscos na hora do recolhimento). Todos estes produtos serão aceitos nos ecopontos de bairros que não houver a coleta seletiva.

É comum vermos jogados pela cidade os móveis residenciais como sofás, cadeiras, móveis e eletrodomésticos, pois a falta de um local adequado impossibilita o

  
**Leonardo Visera**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> <b>Projeto de Lei</b> <input type="checkbox"/> <b>Projeto Decreto Legislativo</b> <input type="checkbox"/> <b>Projeto de Resolução</b> <input type="checkbox"/> <b>Requerimento</b> <input type="checkbox"/> <b>Indicação</b> <input type="checkbox"/> <b>Moção</b> <input type="checkbox"/> <b>Emenda</b>	Nº <u>001</u> / <u>2018</u>
--	--	-----------------------------

**Autor:**

**VEREADOR LEONARDO VISERA**

descarte e os mesmos não podem ser considerados lixos domésticos. Com a instituição de ecopontos, esses objetos e materiais terão um fim correto. Com esse sistema o município economizará no recolhimento. Sem contar que evitará o acúmulo de lixos nos "valetões", calçadas, terrenos baldios, margens das estradas, áreas verdes, rios, praças e áreas públicas em geral.

É pensando na solução dos problemas enfrentados pelo descarte incorretos desses materiais, que apresento essa proposta e peço o apoio aos nobres vereadores para que os ECOPONTOS estejam previsto através de Lei Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 31 de janeiro de 2018.

Leonardo Visera

Vereador - PP



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

---

### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

---

#### PARECER Nº 002/2018

Ao: Projeto de Lei nº 001/2018, de autoria do Vereador Leonardo Visera.

#### I - RELATÓRIO

No dia 28 de Fevereiro de 2018, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Lei nº 001/2018, de autoria do Vereador, que **"Dispõe sobre a implantação de ecopontos no município de Sinop, estado de Mato Grosso e dá outras providências."**

É o Relatório.

#### II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

Meu voto é favorável ao Projeto de Lei 001/2018 de autoria do vereador Leonardo Visera, que dispõe sobre a implantação de ecopontos no Município de Sinop, Estado do Mato Grosso e dá outras providências.

Ocorre que o parecer jurídico da Câmara Municipal de Sinop proferido foi desfavorável no sentido de vício de iniciativa, sob os mesmos fundamentos de todos os pareceres desfavoráveis proferidos por este órgão que sempre respaldam suas razões com base no artigo 26, inciso I alínea "a" da Lei Orgânica Municipal e sempre repetindo a mesma jurisprudência, trata-se da ADI-MC n. 2364/AL do STF de dezembro de 2001, correspondendo a julgado que está recortado em duas partes: 1. Matéria de reserva da administração e 2. Violação a divisão dos três poderes, sem referenciar o caso. Ampliando e usando, assim, para todos os pareceres negativos que declinarem os mesmos argumentos de reserva da administração e violação os poderes.

A resolução nº 307, de 05 de julho de 2002, do CONAMA, é aprovada e através dela fica estabelecido que o gerenciamento dos resíduos da construção civil, desde a coleta até a destinação final é de responsabilidade do município e devem ser adequados ao Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos<sup>1</sup>.

No município de Limeira, com as novas legislações, viu-se a necessidade de criação de pontos de entrega de resíduos da construção civil, resíduos verdes e material reciclável. Esses pontos de descarte regularizado recebem o nome de ecoponto e são regularizados pela Legislação Municipal nº 4.651, de 3 de maio de 2010.

---

<sup>1</sup> BRASIL. Resolução CONAMA nº 307, de 5 de julho de 2002. Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil. Diário Oficial da União. Brasília, 17 jul. 2002. p. 95-96.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

Dessa maneira, surge a necessidade de estabelecer um programa de coleta seletiva de lixo dentro do Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos. Segundo o Plano Municipal de Saneamento de Limeira os resíduos de construção civil, são provenientes de demolições e restos de obras, construções, reformas, reparos e os resultantes da preparação e da escavação de terrenos, tais como: tijolos, blocos cerâmicos, concretos em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras, compensados, forros e argamassas, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações e fiação elétrica, comumente chamado de entulho de obras.

Porém, não só o município de Limeira, mas outros que tiveram aprovados projetos sobre esta matéria de ecopontos, inclusive por unanimidade na 3ª sessão da Câmara Municipal de Barra do Garça com o projeto de lei 03/2017 de autoria do vereador Dr. Cleber (DEM) que cria ecopontos para coleta de objetos inservíveis.

Em Barbacena, há lei municipal tratando acerca dos ecopontos que o jurídico afirma não ser matéria de lei ou do Poder Legislativo, haja vista haver Lei de numero 4.823 que é bastante clara quando diz:

“Institui o incentivo à criação de “ECOPONTOS” para descarte de material reciclável no Município de Barbacena e dá outras providências.”<sup>2</sup>

A Câmara Municipal de Porecatu (PR) também teve iniciativa no Projeto Lei n. 21/2016 que tratou da autorização para implantação de ecopontos, tal como se verifica literalmente no disposto que segue “Art.1º - Fica autorizado o Município de Porecatu a implantar Ecopontos, destinados a receber, mediante entrega voluntária de pessoas físicas ou jurídicas, objetos que não tenham mais utilidade, bem como, resíduos perigosos (...)”.

Inclusive é perfeitamente possível tratar de outras áreas acerca da matéria, tal como, a divulgação dos pontos da cidade aonde os munícipes podem encontrar os ecopontos que foram implantados, referencia-se o PL n. 605/2017 da capital de autoria do vereador Camilo Cristóvão (PSB), divulgando esses pontos em prol da limpeza da cidade.

Reitera-se que o CONAMA aprovou em 05 de julho 2002, a Resolução nº 307, que define diretrizes para que os municípios desenvolvam e implementem políticas estruturadas para o gerenciamento dos resíduos da construção civil e as dimensionem de acordo com a realidade de cada local.

<sup>2</sup> O POVO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica instituído o estímulo à criação de “ECOPONTOS”, a fim de que se possa ser disponibilizados espaços adequados para o depósito de materiais recicláveis sólidos. Parágrafo único. Os Ecopontos a serem implementados poderão ser utilizados de forma compartilhada por Ongs, associações de bairros, empresas ou grupos locais que desenvolvam ações de coleta seletiva de lixo seco reciclável.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

A Resolução do Conselho Nacional de Meio Ambiente CONAMA nº 307, de 5 de julho de 2002, alterada pelas Resoluções CONAMA nº 431 e nº 448, é usada de base para a definição da legislação de todo país.

A Resolução 307/02 em seu Art. 1º estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil, disciplinando as ações necessárias de forma a minimizar os impactos ambientais. Além disso, determinou a execução do Plano Municipal de Gestão em Resíduos Sólidos, o qual cada Município é responsável pela sua elaboração.

De acordo com o Art. 6º, inciso I o Plano Municipal deve conter as diretrizes técnicas e procedimentos para o exercício das responsabilidades dos pequenos geradores, em conformidade com os critérios técnicos do sistema de limpeza urbana local e para os Planos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil a serem elaborados pelos grandes geradores, possibilitando o exercício das responsabilidades de todos os geradores. Com essa resolução se torna obrigatório fazer a triagem dos resíduos e fica proibido realizar a disposição de resíduos da construção civil em aterros de resíduos sólidos domiciliares, além disso, fica determinado que os municípios são responsáveis pelo gerenciamento dos resíduos da construção civil de pequeno volume que são geralmente mal dispostos, e pelo disciplinamento da ação dos agentes envolvidos com o manejo dos grandes volumes de resíduos.

Esse conjunto de ações tem como objetivo preservar e controlar o aterro sanitário, facilitar o descarte de pequenos volumes, limpar a paisagem urbana, preservar o meio ambiente, incentivar à presença de novos agentes de limpeza e reduzir os custos municipais<sup>3</sup>.

Segundo o Ministério do Meio Ambiente a gestão integrada de resíduos sólidos deve considerar a ampla participação e intercooperação da sociedade, desde o governo central e local, setor privado, ONGs, catadores, comunidade e todos geradores de resíduos. Além disso, contempla os aspectos institucionais, administrativos, financeiros, ambientais, sociais e técnicos-operacionais.

Como se vê, o dispositivo constitucional não há que se falar em violação de poderes, de modo que o Poder Legislativo pode disciplinar e autorizar a execução das questões da limpeza da comunidade, observando a forma através da qual será realizada, incluindo a distribuição e ecopontos e a respectiva divulgação.

Ante o exposto, manifesto-me **favoravelmente ao Projeto Lei em sua totalidade.**

<sup>3</sup> PINTO, T. de P.; GONZÁLES, J. L. R. Manejo e gestão de resíduos da construção civil. Manual de orientação: como implantar um sistema de manejo e gestão nos municípios. Brasília: Caixa Econômica Federal, 2005, v. 1, 196 p. Disponível em: <[http://www.cuiaba.mt.gov.br/upload/arquivo/Manual\\_RCD\\_Voll.pdf](http://www.cuiaba.mt.gov.br/upload/arquivo/Manual_RCD_Voll.pdf)>. Acesso em: 22 nov. 2014.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

### III – VOTO DO PRESIDENTE

Voto favorável à tramitação da matéria.

### IV – VOTO DO MEMBRO

Voto favorável à tramitação da matéria.

### V - PARECER DA COMISSÃO

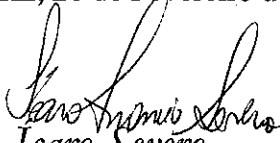
Por todas as razões e análise da matéria em comento, a **Comissão de Justiça e Redação** é Favorável ao trâmite normal da mesma perante o Plenário.

**É O PARECER.**




Remídio Kuntz  
Presidente Substituto

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em, 28 de Fevereiro de 2018.



Icaro Severo  
Relator



Daninha  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE ECOLOGIA, MEIO AMBIENTE, SAÚDE E SEGURIDADE SOCIAL

**PARECER Nº 001/2018**

**Ao: Projeto de Lei nº 001/2018, de autoria do Vereador Leonardo Visera.**

### **I - RELATÓRIO**

No dia 28 de Fevereiro de 2018, os membros subscritores da Comissão de Ecologia, Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Lei nº 001/2018, de autoria do Vereador Leonardo Visera, que “Dispõe sobre a implantação de ecopontos no município de Sinop, estado de Mato Grosso e dá outras providências.”

É o Relatório.

### **II - VOTO DO(A) RELATOR(A)**

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de rejeitar a proposição em tela.

### **III - PARECER DA COMISSÃO**

Por todas as razões e análise da matéria em tela, a Comissão é favorável ao trâmite normal da matéria perante o Plenário.

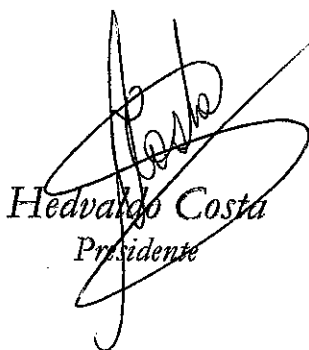
Voto do(a) Presidente: Favorável a propositura, por entender que é necessária e contribuirá para com o Meio Ambiente.

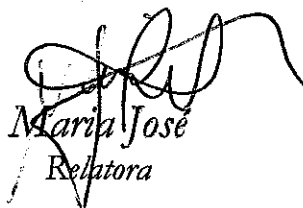
Voto do(a) Relator(a): Contrário.

Voto do Membro: Acompanhamento o voto do Presidente, sendo favorável.

É o Parecer.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
Em, 28 de Fevereiro de 2018.

  
Hedvaldo Costa  
Presidente

  
Maria José  
Relatora

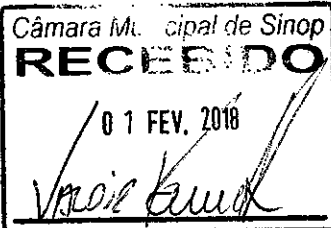
  
Joacir Festa  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES



- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 002/2018

Autor: Vereador Billy Dal Bosco

Dispõe sobre a instalação de armários de guarda-volumes nos estabelecimentos de agências bancárias, bancos e cooperativas de créditos, na área em que antecedem as portas que possuem dispositivos de travamento eletrônico, no âmbito do Município de Sinop.

**A Câmara Municipal de Sinop – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou e a Prefeita Municipal aquiescendo sancioná a seguinte Lei:**

Art. 1º As instituições bancárias, bancos e cooperativas de créditos, no Município de Sinop, Estado de Mato Grosso, ficam obrigados a instalar armários de guarda-volumes na área que antecede as portas com dispositivos de travamento eletrônico, no recinto das instituições bancárias..

Art. 2º – Os armários de guarda-volumes mencionados no artigo anterior, serão destinados aos usuários dos estabelecimentos bancários, agências bancárias e cooperativas de créditos que portarem objetos cuja entrada não seja permitida pelos detectores de metais instalados nas portas giratórias e objetos diversos que dificultem a passagem do cliente.

Parágrafo único. O uso dos armários de guarda-volumes fica a critério do cliente das instituições.

Art. 3º – Não será permitido reserva para uso dos guarda-volumes.

Art. 4º – Cabe às agências bancárias, aos bancos e as cooperativas de créditos disponibilizar a quantidade de armários guarda-volumes suficiente para atendimento a demanda de seus clientes.

Art. 5º – O prazo para que as instituições financeiras se adaptem às exigências desta Lei, bem como a forma de fiscalização e aplicação de penalidade, serão regulamentadas através de Decreto.

Parágrafo único. Os valores aferidos com as multas serão creditados no Fundo Municipal da Criança e do adolescente de Sinop/MT.

Art. 6º – O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
EM, 29 DE JANEIRO DE 2018.

  
Billy Dal Bosco  
Vereador (PR)

Encaminhado à Comissão  
de Justiça e Redação

Em 05/02/2018





# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> <b>Projeto de Lei</b> <input type="checkbox"/> <b>Projeto Decreto Legislativo</b> <input type="checkbox"/> <b>Projeto de Resolução</b> <input type="checkbox"/> <b>Requerimento</b> <input type="checkbox"/> <b>Indicação</b> <input type="checkbox"/> <b>Moção</b> <input type="checkbox"/> <b>Emenda</b>	Nº <u>002/2018</u>
--	--	--------------------

**Autor:** Vereador Billy Dal Bosco

Senhor Presidente;  
Senhores Vereadores;


Os estabelecimentos bancários, por via de regra possuem um instrumento de segurança, para os bancos e seus usuários, o qual como mecanismo de travamento funciona muito bem, mas, ao mesmo tempo, que se faz útil, se mostra inoportuna, gerando inúmeros incômodos aos usuários que no travamento destas, precisam sob os olhos de todos em sua volta, retornar, retirar seus objetos dos bolsos, bolsas, mochilas e o que preciso for para adentrar o recinto.

Sendo assim o objetivo do Projeto de Lei, ora apresentado, é resguardar a dignidade das pessoas usuárias dessas instituições, evitando desgastes desnecessários, e garantir comodidade sem abrir mão da segurança, que em parte oferece as portas com sistema de travamento. Fica a critério dos clientes utilizarem ou não os armários guarda-volumes.

Entendemos, que torna se mais prático e adequado, tanto para o cliente, quanto para o estabelecimento bancário, que deixasse seus pertences num guarda-volumes antes de utilizar as portas com travamento nas instituições.

Diante do exposto peço o apoio dos Nobres Pares dessa Casa de Leis, Senhores Vereadores, Vereadoras para apreciação e posterior aprovação do referido Projeto de Lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
EM, 29 DE JANEIRO DE 2018.

  
Billy Dal Bosco  
Vereador (PR)



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

---

### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

---

PARECER Nº 003/2018

Ao: Projeto de Lei nº 002/2018, de autoria do Vereador Billy Dal Bosco.

#### I - RELATÓRIO

No dia 28 de Fevereiro de 2018, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Lei nº 002/2018, de autoria do Vereador Billy Dal Bosco, que **“Dispõe sobre a instalação de armários de guarda-volumes nos estabelecimentos de agências bancárias, bancos e cooperativas de crédito, na área em que antecedem as portas que possuem dispositivos de travamento eletrônico, no âmbito do Município de Sinop.”**

É o Relatório.

#### II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

Meu voto é contrário ao parecer 02/2018 desta casa de leis, mantendo-se favorável ao Projeto de Lei 002/2018 de autoria do vereador Billy Dal Bosco, que dispõe sobre a instalação de armários de guarda-volumes nos estabelecimentos de agências bancárias, bancos e cooperativas de créditos, na área em que antecedem as portas que possuem dispositivos de travamento eletrônico, no âmbito do Município de Sinop.

Ocorre que o parecer jurídico da Câmara Municipal de Sinop proferido foi desfavorável no sentido de vício de iniciativa, sob os mesmos fundamentos de todos os pareceres desfavoráveis proferidos por este órgão que repetiu as suas razões com a menção ao artigo 26, inciso I alínea “a” da Lei Orgânica Municipal e a mesma jurisprudência reiterada nos outros pareceres desfavoráveis, tratando-se, assim, da ADI-MC n. 2364/AL do STF de dezembro de 2001, correspondendo a julgado que está recortado em duas partes: 1. Matéria de reserva da administração e 2. Violação a divisão dos três poderes, sem referenciar o caso. Abrangendo e usando, assim, para todos os pareceres negativos que declinarem os mesmos argumentos de reserva da administração e violação os poderes.

Percebe-se manifesta reiteração da linha de refutar qualquer ato legislativo no sentido de matérias que são tratadas por leis de vários Municípios no país, incluindo decisões judiciais nesse sentido; em que pese o ordenamento jurídico fale da iniciativa exclusiva do Poder Executivo que deve seguir dentro de um espaço que observa os limites da lei.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

Desse modo, por exemplo, dentro da esfera de competência da concessão de alvarás de funcionamento, o Poder Executivo não pode conceder alvará ilegal ou para atividades irregulares, existindo limites de leis federais, estaduais e devendo observância, também, leis municipais que estabeleçam tais limites para o respectivo exercício da sua competência dentro da divisão dos poderes. Limites sempre com pareceres desfavoráveis que colaboram para que projetos de leis que estão sendo aprovados por outros municípios em todo território nacional não saiam da casa legislativa de Sinop, reduzindo o Poder Executivo à observância apenas as leis estaduais e federais.

Observa-se, por exemplo, a lei 2.245 do Município Palmas, originária de um projeto de autoria do vereador Etinho Nordeste e foi publicada no Diário Oficial de Palmas desta segunda-feira (18). Agora, as agências têm 180 dias para fazer as adaptações exigidas. Obrigando, portanto, os bancos a instalarem armários de guarda-volumes antes das portas giratórias. Os armários serão destinados aos usuários que estiverem com objetos cuja entrada não é permitida pelos detectores de metais.

Os vereadores de Marialva aprovaram e o prefeito Edgar Silvestre (Deca) sancionou a Lei Municipal nº 1.753/2013, que obriga as agências bancárias da cidade que utilizam detectores de metais ou dispositivos de travamento eletrônico, a instalarem armários “guarda-volumes” para que os usuários possam deixar seus pertences e objetos cuja entrada é restrita.

De acordo com a Lei (Lei 1753/2013), o uso do “guarda-volumes” deverá ser aleatório, não podendo ser reservado, e para satisfazer as necessidades dos usuários, a quantidade de armários deverá ser condizente com a demanda de clientes.

A Lei Municipal 1753/2013 afirma que os bancos terão 120 dias, a partir da publicação da lei (24/04/13), para instalar os guarda-volumes. A multa é de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) ou até suspensão do alvará de funcionamento, caso a lei seja descumprida.

Ainda assim dispõe que na cidade de São Paulo que a lei já estaria em vigor desde o ano de 2006, conforme divulgação no site: <http://www1.folha.uol.com.br/folha/dinheiro/ult91u106289.shtml>. Todas as agências bancárias da cidade de São Paulo que possuem detector de metais em suas entradas estão obrigadas a partir de hoje a ter instalados guarda-volumes para que os clientes possam depositar em segurança objetos que possam provocar o travamento de portas giratórias.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

O projeto de lei que criou essa obrigatoriedade no município foi promulgado pelo prefeito José Serra (PSDB) em julho e regulamentado em dezembro, mas só agora começou a vigorar, uma vez que os bancos precisavam de tempo para instalar os guarda-volumes nas agências.

De acordo com o decreto da Prefeitura que regulamentou a lei, os guarda-volumes deverão estar posicionados antes das portas com detector de metais, possuir chaves individuais que possam ficar em poder do usuário durante sua permanência na agência e ser disponibilizados em número compatível com a demanda de cada agência. O banco que não cumprir a lei estará sujeito a multa diária de R\$ 1.000 até a instalação do guarda-volume.

Vale ressaltar que há julgados do Supremo Tribunal Federal (ADI 7372614) no sentido de que:

**Processo ADI 7372614 PR 0737261-4 Órgão Julgador Órgão Especial  
Publicação DJ: 645 Julgamento 20 de Maio de 2011 Relator Miguel Pessoa  
Ementa Autor: PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO Interessado:  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO Curador: PROCURADOR GERAL  
DO ESTADO Relator: Des. MIGUEL PESSOA AÇÃO DIRETA DE  
INCONSTITUCIONALIDADE. LEI MUNICIPAL N. 2561/2010. INEXISTÊNCIA DE  
OFENSA AOS PRINCÍPIOS FEDERATIVO E DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. VÍCIO  
FORMAL - INICIATIVA PRIVATIVA DO PODER EXECUTIVO - AFASTADO.  
MEDIDA CAUTELAR - ART. 12, LEI N. 9868/99 - JULGAMENTO DEFINITIVO DO  
PEDIDO - RELEVÂNCIA DA MATÉRIA À ORDEM SOCIAL E À SEGURANÇA  
JURÍDICA. AÇÃO IMPROCEDENTE. 1- Diante da necessidade em se preservar a  
ordem social e a segurança jurídica, prestadas as informações da Câmara  
Municipal e ouvidos o Procurador Geral do Estado e o Procurador Geral de  
Justiça, com fundamento no art. 12 da Lei n. 9868/99 impõe-se submeter ao  
Órgão Especial a ação direta de inconstitucionalidade. 2- A ação declaratória  
de inconstitucionalidade proposta pelo Prefeito do Município de Campo  
Mourão em face da Lei n. 2561/2010 promulgada pela Câmara Municipal a  
qual determinou aos estabelecimentos bancários instalar armários com  
chaves individuais para serem guardados os pertences dos usuários e clientes  
durante o período em que se encontrarem no interior da agência, matéria de  
interesse local, não sendo de iniciativa privativa do Chefe do Executivo por  
não criar atribuições aos Órgãos ou Secretarias do Município ou gerar  
aumento e despesas. Inexistente, portanto, ofensa aos princípios federativo  
e da separação dos poderes, e afastado o argumento de  
inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa, a improcedência da ação  
é medida que se impõe.**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

Reitera-se que o Supremo Tribunal Federal foi bastante claro no sentido de que não há ofensa ao princípio da Separação dos Poderes como sempre alegado em parecer jurídico desta casa de lei, reafirma-se, portanto: “Inexistente, portanto, ofensa aos princípios federativo e da separação dos poderes, e afastado o argumento de inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa, a improcedência da ação é medida que se impõe” (SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, ADI 7372614 PR 0737261-4).

Assim, manifesto-me favoravelmente ao Projeto de Lei 002/2018 em sua totalidade, acolhendo a propositura em tela.

### III – VOTO DO PRESIDENTE

Voto favorável à tramitação da matéria.

### IV – VOTO DO MEMBRO

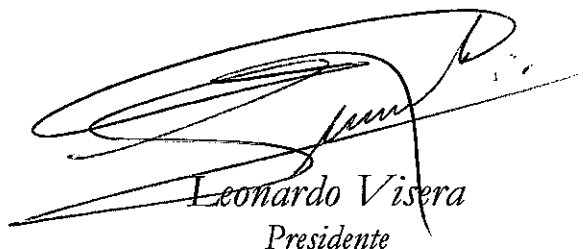
Voto favorável à tramitação da matéria.

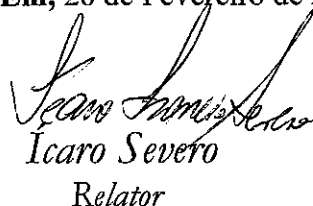
### V - PARECER DA COMISSÃO

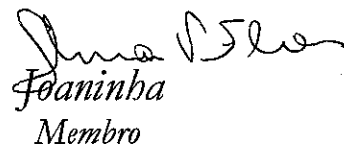
Por todas as razões e análise da matéria em comento, a **Comissão de Justiça e Redação** é Favorável ao trâmite normal da mesma perante o Plenário.

**É O PARECER.**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
Em, 28 de Fevereiro de 2018.

  
Leonardo Visera  
Presidente

  
Ícaro Severo  
Relator

  
Joaninha  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

Câmara Municipal de Sinop  
**RECEBIDO**

15 FEV. 2018  
*Vicente Romeu*

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 003 / 2018

Autor:

**MESA DIRETORA**

**Promove modificações na Resolução nº 003/2013 e suas alterações posteriores**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais aprovou e o Presidente promulgará a seguinte Resolução:

Art. 1º O inciso VI do artigo 4º da Resolução nº 003/2013 e suas alterações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º (...)

I – (...)

II – (...)

III – (...)

IV – (...)

V – (...)

VI – *Secretaria de Administração e Finanças, que conta com as seguintes unidades subordinadas:*

- a) *Departamento de Administração de Rede – DEAR;*
- b) *Departamento de Compras e Licitações – COLI, com a seguinte unidade subordinada:*
  1. *Setor de Compras – SECOMP.*
- c) *Departamento de Tesouraria – DTES.*
- d) *Divisão de Serviços Gerais – DISEG, com a seguinte unidade subordinada:*
  1. *Setor de Serviços Gerais – SESERG.*
- e) *Divisão de Atendimento – DATEN, com a seguinte unidade subordinada:*
  1. *Setor de Atendimento – SEATEN.*
- f) *Divisão de Operação e Manutenção de Programas – DOMPR;*
- g) *Divisão de Recursos Humanos – DIRHU;*
- h) *Divisão de Almoxarifado – DIVAL, com a seguinte unidade subordinada:*
  1. *Setor de Almoxarifado.*

Encaminhado à Comissão de Justiça e Redação

Em 19/02/2018

Encaminhado à Comissão de Economia Indústria, Comércio, Agricultura, Trabalho, Administração e Serviços Públicos.

Em 19/02/2018



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº 003 / 2018
--	---	---------------

**Autor:** MESA DIRETORA

i) *Divisão de Patrimônio – DIPAT.*”

Art. 2º A “Seção VI – Da Secretaria de Administração e Finanças e suas unidades subordinadas”, passa a vigorar conforme segue:

### “Seção VI

#### *Da Secretaria de Administração e Finanças e suas unidades subordinadas*

*Art. 21. A Secretaria de Administração e Finanças é responsável pelas atividades administrativa e financeira da Câmara Municipal e compete a esta Secretaria:*

*I – promover e supervisionar a execução de todas as atividades relativas à administração de pessoal da Câmara;*

*II – promover e orientar os serviços de conservação, interna e externa, dos prédios, móveis, instalações, máquinas de escritório e equipamentos leves da Câmara;*

*III – promover e supervisionar as atividades relativas aos veículos da Câmara, bem como acompanhar os serviços de vigilância, limpeza, zeladoria, portaria, recepção, copa, fax e telefonia da Câmara;*

*IV – proporcionar a infraestrutura administrativa necessária para a realização da atividade fim do Poder Legislativo;*

*V - prover os meios necessários, dentro de sua esfera de competência, para dinamizar os serviços do Poder Legislativo;*

*VI - supervisionar, coordenar e executar serviços inerentes à contabilidade geral da Câmara Municipal;*

*VII – elaborar o orçamento da Câmara Municipal;*

*VIII – manter sistema de acompanhamento e controle orçamentário, verificando sua correta execução, bem como a exatidão e regularidade das contas da Câmara Municipal;*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>003</u> / <u>2018</u>
--	---	-----------------------------

**Autor:**

## MESA DIRETORA

*IX – supervisionar a escrituração analiticamente os atos ou fatos administrativos, efetuando os correspondentes lançamentos contábeis, para possibilitar o controle contábil e orçamentário;*

*X – supervisionar a promoção da prestação, acertos e conciliação de contas em geral;*

*XI – supervisionar as operações contábeis; examinar empenhos de despesa, verificando a classificação e a existência de recursos nas dotações orçamentárias, para o pagamento dos compromissos assumidos;*

*XII – supervisionar a elaboração de demonstrativos contábeis mensais, trimestrais, semestrais e anuais, relativos à execução orçamentária e financeira, em consonância com leis, regulamentos e normas vigentes;*

*XIII – supervisionar os controles funcionais, recrutamento, seleção e treinamento de pessoal; demais atividades inerentes ao setor de recursos humanos;*

*XIV – supervisionar as atividades de tombamento, registro, inventário e conservação dos bens móveis e imóveis da Câmara Municipal;*

*XV – supervisionar o arquivamento de toda documentação sob sua responsabilidade;*

*XVI – exercer outras atividades correlatas.*

*Art. 22. Compete ao Departamento de Administração de Rede:*

*I - instalação e manutenção da rede local;*

*II - instalar e configurar a máquina gateway da rede local;*

*III - orientar e/ou auxiliar os administradores das sub-redes na instalação/ampliação da sub-rede; manter em funcionamento a rede local do DIN, disponibilizando e otimizando os recursos computacionais disponíveis;*





# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº 003 / 2018
--	---	---------------

**Autor:** MESA DIRETORA

*IV - executar serviços nas máquinas principais da rede local, tais como: gerenciamento de discos, fitas e backup's, parametrização dos sistemas, atualização de versões dos sistemas operacionais e aplicativos, aplicação de correções e patches;*

*V - realizar abertura, controle e fechamento de contas nas máquinas principais do domínio local, conforme normas estabelecidas pelo DIN;*

*VI - controlar e acompanhar a performance da rede local e sub-redes bem como dos equipamentos e sistemas operacionais instalados;*

*VII - propor a atualização dos recursos de software e hardware aos seus superiores;*

*VIII - manter atualizado os dados relativos ao DNS das máquinas da rede local;*

*LX - divulgar informações de forma simples e clara sobre assuntos que afetem os usuários locais, tais como mudança de serviços da rede, novas versões de software, etc.;*

*X - manter-se atualizado tecnicamente através de estudos, participação em cursos e treinamentos, listas de discussão, etc.;*

*XI - garantir a integridade, confidencialidade e disponibilidade das informações sob seu gerenciamento e verificar ocorrências de infrações e/ou segurança;*

*XII - comunicar ao DIN qualquer ocorrência de segurança na rede local que possa afetar a rede local e/ou Internet;*

*XIII - promover a utilização de conexão segura entre os usuários do seu domínio. Tendo como foco principal os serviços de Rede e equipamentos a qual a ele compete.*

*XIV - colocar em pratica a política de segurança de redes, além de desenvolvê-la.*

*Art. 23. Compete ao Departamento de Compras e Licitações:*

*I – controlar as atividades de aquisição de material permanente e de consumo da Câmara Municipal;*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>003</u> / <u>2018</u>
--	---	-----------------------------

**Autor:**

**MESA DIRETORA**

*II – elaborar programação de compras para toda a Câmara Municipal;*

*III – organizar e manter atualizado o cadastro de fornecedores e orientar a organização do catálogo de materiais da Câmara Municipal;*

*IV – homologar produtos ou materiais, realizar a sua inclusão no catálogo de materiais e a inscrição dos fornecedores no cadastro respectivo;*

*V – providenciar a organização e a manutenção atualizada do cadastro dos materiais de uso mais freqüente na Câmara Municipal;*

*VI – promover a elaboração dos editais de concorrência e de tomada de preços, bem como providenciar a expedição das cartas-convite relativas à aquisição de material pela modalidade de convite;*

*VII – exercer outras atividades correlatas.*

*Art. 24. O Setor de Compras tem por objetivo apoiar as atividades da Divisão de Compras.*

*Art. 25. Compete ao Departamento de Tesouraria:*

*I – auxiliar o Secretário de Administração e Finanças sempre que solicitado;*

*II - efetuar recebimentos e dar deles o respectivo documento de quitação;*

*III - exigir as Certidões Negativas de Débitos, em especial, as previdenciárias, antes de realizar qualquer pagamento para empresas contratadas;*

*IV - efetuar o pagamento das despesas devidamente autorizadas;*

*V - elaborar o Resumo da Tesouraria;*

*VI – controlar o movimento das contas bancárias e numerários, com o objetivo de poder elaborar o Resumo e Diário de Caixa, mantendo a guarda dos documentos;*

*VII – efetuar os depósitos e ordens de transferência bancária por ordem do Secretário de Administração e Finanças;*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>003</u> / <u>2018</u>
--	---	-----------------------------

**Autor:** MESA DIRETORA

VIII - enviar para a Contabilidade, os originais e cópias do Diário de Caixa e do Resumo Diário de Tesouraria, acompanhados de todos os documentos;

IX - efetuar o pagamento/depósito da folha de pagamento dos servidores, bem como o recolhimento dos encargos sociais e judiciais;

X - efetuar o controle das diárias, responsabilizando-se pela cobrança das prestações de contas;

XI - exercer outras atividades correlatas.

Art. 26. A Divisão de Serviços Gerais tem por objetivo apoiar as atividades de serviços gerais, copa e limpeza da Câmara Municipal, e a esta Divisão compete:

I - promover os serviços de vigilância das dependências e das instalações elétricas e hidráulicas da Câmara Municipal;

II - manter controle das chaves das dependências da Câmara Municipal;

III - promover a conservação e a limpeza, interna e externa, do prédio, móveis e instalações;

IV - promover os serviços de conservação e manutenção das instalações elétricas e hidráulicas da Câmara Municipal;

V - promover a recuperação de esquadrias, móveis e outros utensílios;

VI - programar e supervisionar os serviços de copa da Câmara Municipal;

VII - mandar hastear e baixar as bandeiras nacional, estadual e municipal em locais e épocas determinadas;

VIII - aprovar as escalas de pessoal para as atividades de vigilância e limpeza do prédio da Câmara Municipal;

IX - supervisionar as condições de segurança contra incêndios, sinistros e umidade nas dependências da Câmara Municipal, solicitando as providências que se fizerem necessárias;



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº 003 / 2018
--	---	---------------

**Autor:** MESA DIRETORA

*X – promover a abertura e o fechamento da Câmara Municipal nos dias e horários regulamentares;*

*XI – exercer outras atividades correlatas.*

*Art. 27. O Setor de Serviços Gerais tem por objetivo apoiar as atividades da Divisão de Serviços Gerais.*

*Art. 28. A Divisão de Atendimento tem por objetivo as atividades de recepção e encaminhamento dos visitantes da Câmara Municipal, e a esta Divisão compete:*

*I – orientar todas as atividades de recepção e atendimento nas dependências da Câmara Municipal;*

*II – promover o controle das visitas, através de cadastro informatizado, a fim de emitir mensalmente relatório;*

*III – fazer protocolar todos os documentos recebidos através da recepção da Câmara Municipal, dirigindo-os ao setor competente;*

*IV – otimizar os serviços de atendimento ao público, zelando pela prestação de informações corretas e atualizadas;*

*V – exercer outras atividades correlatas.*

*Art. 29. O Setor de Atendimento tem por objetivo apoiar as atividades da Divisão de Atendimento.*

*Art. 30. A Divisão de Operação e Manutenção de Programas tem por objetivo apoiar os serviços de processamento de dados e a manutenção dos programas, e compete a esta Divisão:*

*I – orientar a execução dos serviços de processamento de dados;*

*II – responsabilizar-se pela seleção de programas e dos equipamentos de informática da Câmara Municipal;*

*III – promover a agilização dos serviços da Câmara, através da informatização das atividades;*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>003 / 2018</u>
--	---	----------------------

**Autor:**

## MESA DIRETORA

*IV – organizar e manter as fontes de informática, visando fornecer serviços mais eficientes aos usuários;*

*V – otimizar a utilização dos equipamentos existentes, provendo os usuários com dados estatísticos e relatórios solicitados;*

*VI – programar e supervisionar as atividades necessárias a análise, definição e desenvolvimento dos sistemas a serem processados;*

*VII – acompanhar os serviços da rede de computadores, providenciando os reparos que se fizerem necessários nos equipamentos de informática da Câmara Municipal;*

*VIII – levantar os suprimentos de informática e peças de reposição, encaminhando ao setor competente a relação para aquisição;*

*IX – exercer outras atividades correlatas.*

*Art. 31. A Divisão de Recursos Humanos tem por objetivo a execução das atividades relativas ao recrutamento, seleção, treinamento, regime jurídico, controles funcionais e demais atividades de apoio à administração de pessoal, e compete a esta Divisão:*

*I – aplicar e fazer aplicar a legislação referente aos servidores da Câmara Municipal;*

*II – estudar e discutir, com órgãos interessados, a proposta orçamentária da Câmara Municipal na parte referente a pessoal;*

*III – supervisionar as atividades de recrutamento e seleção de pessoal, de acordo com as deliberações da Mesa Diretora;*

*IV – encaminhar para publicação o resultado dos concursos públicos;*

*V – fazer preparar e revisar os atos de nomeação dos novos servidores, bem como promover a lavratura dos atos referentes a pessoal e, ainda, os termos de posse dos servidores da Câmara Municipal;*

*VI – providenciar a identificação e a matrícula dos servidores da Câmara Municipal, bem como a expedição dos respectivos cartões funcionais;*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>003</u> / <u>2018</u>
--	---	-----------------------------

**Autor:**

## MESA DIRETORA

VII – programar a revisão periódica do Plano de Classificação de Cargos, organizando a lotação nominal e numérica dos servidores da Câmara Municipal;

VIII – coordenar as atividades relativas à execução de programas de capacitação de servidores, levantando, anualmente, as necessidades de treinamento nas repartições da Câmara Municipal;

IX – supervisionar a seleção de candidatos a cursos de treinamento, providenciando a expedição de certificados de conclusão e o registro, na ficha funcional dos servidores, dos resultados dos cursos;

X – promover a apuração do tempo de serviço do pessoal para todo e qualquer efeito;

XI – providenciar, junto aos órgãos competentes, a inspeção médica dos servidores, para admissão, licença, aposentadoria e outros fins legais;

XII – promover o controle de frequência do pessoal, para efeito de pagamento e tempo de serviço;

XIII – promover a verificação dos dados relativos ao controle do salário-família, do adicional por tempo de serviço e outras vantagens dos servidores, previstos na legislação em vigor;

XIV – promover os assentamentos da vida funcional e de outros dados do pessoal da Câmara Municipal, supervisionando a organização e atualização dos registros, controles e ocorrências de servidores e parlamentares;

XV – preparar as folhas de pagamentos dos servidores e parlamentares, efetuar os cálculos previdenciários e as retenções diversas, encaminhando-as ao Departamento de Tesouraria para empenho;

XVI – comunicar ao Coordenador irregularidades que se relacionem com a administração de pessoal da Câmara Municipal;

XVII – acompanhar a execução das atividades de bem estar social para os servidores da Câmara Municipal;



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>003</u> / <u>12018</u>
--	---	------------------------------

Autor:

## MESA DIRETORA

XVIII – promover a preparação e o recebimento das declarações de bens dos servidores e das sujeitas e proceder ao respectivo registro;

XIX – fornecer, anualmente, aos servidores e aos Vereadores, informações necessárias à declaração de rendimentos de cada um deles;

XX – exercer outras atividades correlatas.

Art. 32. Compete à Divisão de Almoxarifado:

I – controlar as atividades de guarda e distribuição de material permanente e de consumo da Câmara Municipal;

II – controlar os prazos de entregar de material, fazendo observar o seu cumprimento;

III – promover a manutenção do estoque e guarda de material em perfeita ordem de armazenamento e conservação;

IV – promover e acompanhar as atividades de registros dos materiais de consumo da Câmara Municipal;

V – manter atualizada a escrituração referente ao movimento de entrada e saída de materiais do estoque existente;

VI – receber as notas de entrega e as faturas dos fornecedores com as declarações de recebimento e aceitação do material;

VII – promover o fornecimento dos materiais requisitados para os diversos serviços da Câmara Municipal, bem como supervisionar o seu consumo, para efeito de previsão e controle de gastos;

VIII – providenciar a revisão das requisições, solicitando aos órgãos requisitantes os dados e esclarecimentos necessários;

IX – exercer outras atividades correlatas.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº 003 12018
--	---	--------------

Autor: MESA DIRETORA

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

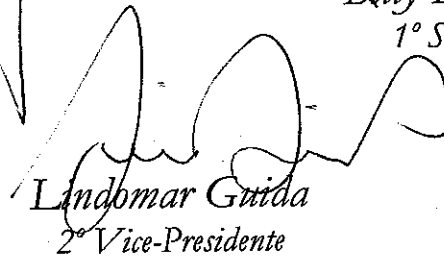
CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

  
Ademir Bortoli  
Presidente

  
Billy Dal'Bosco  
1º Secretário

Leonardo Visera  
1º Vice-Presidente

  
Lindomar Guida  
2º Vice-Presidente

Tonny Lennon  
2º Secretário





# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>003</u> / <u>12018</u>
--	---	------------------------------

Autor: **MESA DIRETORA**

## MENSAGEM AO PROJETO

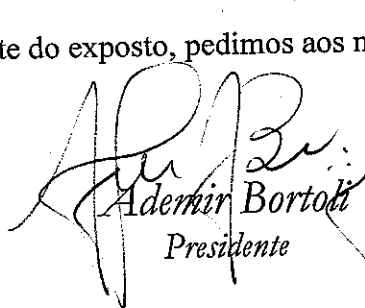
Senhores Vereadores:

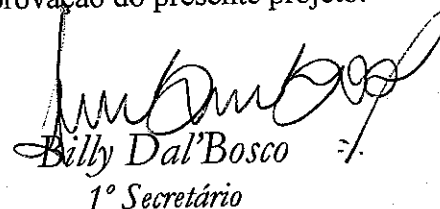
Submetemos à apreciação de Vossas Excelências a presente matéria, que se trata de uma adequação do quadro funcional da Câmara Municipal perante uma recomendação dada pelo Auditor de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, na oportunidade em que aqui fazia sua inspeção *in loco*.

A adequação em questão é a criação do cargo de Chefe do Departamento de Tesouraria, que na prática resultará na segregação de funções no departamento financeiro desta Casa.

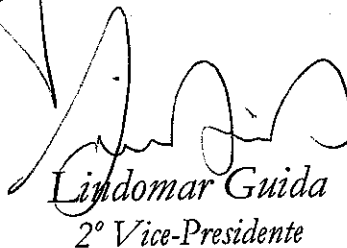
Conforme Resolução de Consulta do TCE/MT, a segregação de funções "...é o princípio básico do sistema de controle interno que consiste na separação das funções de autorização, execução, controle e contabilização das operações. Significa que nenhum agente público deve controlar todas as fases inerentes a uma operação..."

Diante do exposto, pedimos aos nobres pares apoio na aprovação do presente projeto.

  
Ademir Bortoli  
Presidente

  
Billy Dal'Bosco  
1º Secretário

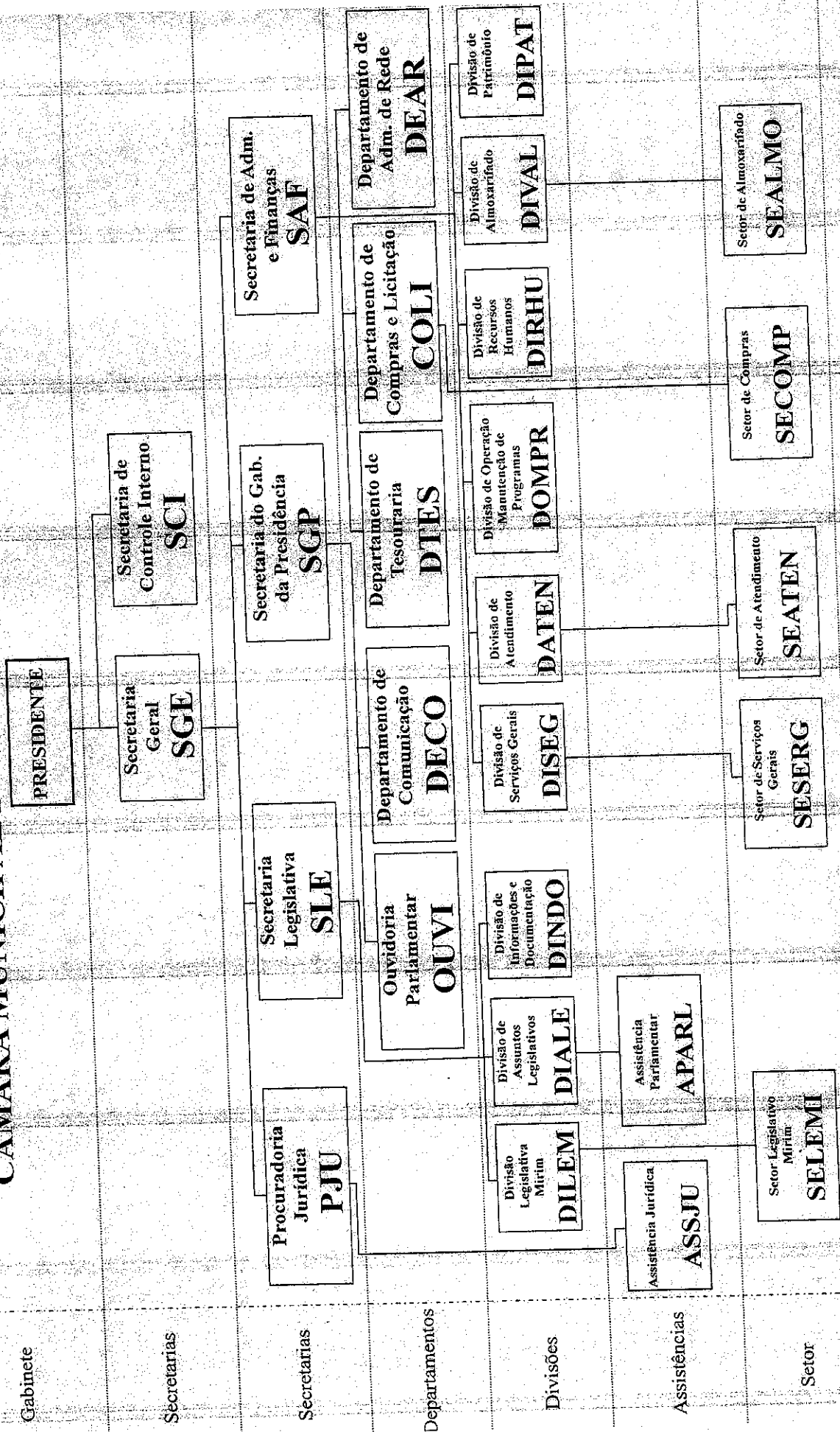
Leonardo Visera  
1º Vice-Presidente

  
Lindomar Guida  
2º Vice-Presidente

Tonny Lennon  
2º Secretário

# Anexo I

## CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ORGANOGRAMA GERAL



Gabinete

Secretarias

Secretarias

Departamentos

Divisões

Assistências

Sector



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

---

### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

---

**PARECER Nº 006/2018**

**Ao: Projeto de Resolução nº 003/2018, de  
autoria da Mesa Diretora.**

#### **I - RELATÓRIO**

No dia 28 de Fevereiro de 2018, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Lei nº 002/2018, de autoria do Poder Executivo, que **"Promove modificações na Resolução nº 003/2013 e suas alterações posteriores."**

É o Relatório.

#### **II - VOTO DO(A) RELATOR(A)**

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

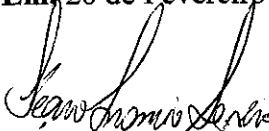
#### **III - PARECER DA COMISSÃO**

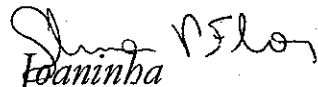
Por todas as razões e análise da matéria em comento, a **Comissão é Favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, tendo em vista sua legalidade e constitucionalidade .

É o Parecer.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
Em, 28 de Fevereiro de 2018.

  
Remídio Kuntz  
Presidente Substituto

  
Ícaro Severo  
Relator

  
Joaninha  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

**COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO,  
AGRICULTURA, TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS**

**PARECER Nº 001/2018**

**Ao: Projeto de Resolução nº 003/2018, de  
autoria da Mesa Diretora.**

### **I - RELATÓRIO**

No dia 28 de Fevereiro de 2018, os membros da Comissão de Economia, Indústria, Comércio, Agricultura, Trabalho, Administração e Serviços Públicos, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Resolução nº 003/2018, de autoria da Mesa Diretora**, que “Promove modificações na Resolução nº 003/2013 e suas alterações posteriores.”

É o Relatório.

### **II - VOTO DO(A) RELATOR(A)**

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

### **III - PARECER DA COMISSÃO**

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a **Comissão é Favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é favorável ao projeto.

Voto do (a) Presidente Substituto: Favorável


Voto do (a) Relator(a) Substituto (a): Favorável

Voto do Membro: Favorável

É o Parecer.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em, 28 de Fevereiro de 2018**

  
Jokin Testa  
Presidente Substituto

  
Professora Branca  
Relatora Substituta

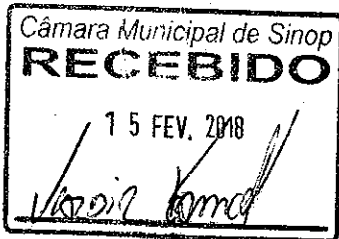
  
Hedvaldo Costa  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES



- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 004 / 2018

Autor: MESA DIRETORA

Cria no Quadro de Cargos e Salários da Câmara Municipal de Sinop, Estado de Mato Grosso, o cargo em comissão de Chefe do Departamento de Tesouraria, alterando dispositivos da Resolução nº 006/2011 e suas alterações posteriores.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e o Presidente promulgará a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica criado no Quadro de Cargos e Salários da Câmara Municipal de Sinop, Estado de Mato Grosso, o cargo em comissão de Chefe do Departamento de Tesouraria, referência CC-07.

Art. 2º Os anexos I e II da Resolução nº 006/2011 passam a vigorar conforme estabelecido no Anexo I desta Resolução.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Ademir Bortoli  
Presidente

Billy Dal'Bosco  
1º Secretário

Leonardo Visera  
1º Vice-Presidente

Lindomar Guida  
2º Vice-Presidente

Tonny Lennon  
2º Secretário

Encaminhado à Comissão de Justiça e Redação

Em 19/02/2018

Encaminhado à Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização

Em 19/02/2018

Encaminhado à Comissão de Economia, Indústria, Comércio, Agricultura, Trabalho Administrativo e Serviços Públicos

Em 19/02/2018



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

- Projeto de Lei  
 Projeto Decreto Legislativo  
 Projeto de Resolução  
 Requerimento  
 Indicação  
 Moção  
 Emenda

Nº 004 2018

Autor:

MESA DIRETORA

## ANEXO I

ANEXO I

### QUADRO EFETIVO

I - ADMINISTRAÇÃO					
VAGAS	FUNÇÕES	GRUPO	HS.	REQUISITOS	REF.
02	Auxiliar de Serviços Gerais I	Agente de Serviços de Apoio I	40	Ensino Fundamental Incompleto	CE-02
10	Auxiliar de Serviços Gerais II	Agente de Serviços de Apoio I	40	Ensino Fundamental Incompleto	CE-02
08	Vigilante	Agente de Serviços de Apoio I	40	Ensino Fundamental Incompleto	CE-02
02	Garçom	Agente de Serviços de Apoio II	40	Ensino Fundamental Completo	CE-04
04	Auxiliar Legislativo	Agente de Serviços de Apoio II	40	Ensino Fundamental Completo / CNH A	CE-04
04	Operador de Central Telefônica	Técnico de Gestão I	40	Ensino Médio Completo	CE-05
04	Atendente de Recepção Cerimonial	Técnico de Gestão II	40	Ensino Médio Completo	CE-06
01	Operador de Audio	Técnico de Gestão III	40	Ensino Médio Completo	CE-07
10	Assistente Legislativo	Técnico de Gestão III	40	Ensino Médio Completo	CE-07
03	Técnico de Informática	Técnico de Gestão III	40	Ensino Médio Completo	CE-07
01	Repórter Fotocinematográfico	Técnico de Gestão III	40	Ensino Médio Completo	CE-07
05	Oficial Legislativo	Analista de Gestão I	40	Ensino Superior Completo	CE-10
01	Jornalista	Analista de Gestão I	40	Ensino Superior Completo / Jornalismo	CE-10



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

		<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>004</u> / <u>2018</u>
--	--	---	-----------------------------

**Autor:**

## MESA DIRETORA

02	Contador	Analista de Gestão II	40	Ensino Superior Completo/ Ciências Contábeis/CRC	CE-11
01	Advogado	Analista de Gestão II	40	Ensino Superior Completo / Direito / OAB	CE-11
03	Auditor Público Interno	Analista de Gestão III	40	Ensino Superior Completo/ Ciências Contábeis - Administração/ CRC - CRA	CE-12

## QUADRO COMISSIONADO

GRUPO DE CHEFIA					
VAGAS	FUNÇÕES	HORAS	REQUISITOS	REF.	
30	Assistente Parlamentar I	40	Livre Nomeação	CC-02	
15	Assistente Parlamentar II	40	Livre Nomeação	CC-04	
01	Chefe do Setor Legislativo Mirim	40	Livre Nomeação	CC-02	
01	Chefe do Setor de Serviços Gerais	40	Livre Nomeação	CC-02	
01	Chefe do Setor de Atendimento	40	Livre Nomeação	CC-02	
01	Chefe do Setor de Compras	40	Livre Nomeação	CC-02	
01	Chefe do Setor de Almoxarifado	40	Livre Nomeação	CC-02	
01	Chefe de Divisão de Atendimento	40	Livre Nomeação	CC-04	
01	Chefe de Divisão de Operação e Manutenção de Programas	40	Livre Nomeação	CC-04	
01	Chefe de Divisão de Serviços Gerais	40	Livre Nomeação	CC-04	
01	Chefe de Divisão de Assuntos Legislativos	40	Livre Nomeação	CC-04	
01	Chefe de Divisão de Informação e Documentação	40	Livre Nomeação	CC-04	
01	Chefe de Divisão de Recursos Humanos	40	Livre Nomeação	CC-04	
01	Chefe de Divisão de Almoxarifado	40	Livre Nomeação	CC-04	
01	Chefe de Divisão de Patrimônio	40	Livre Nomeação	CC-04	
01	Chefe de Divisão Legislativa Mirim	40	Livre Nomeação	CC-04	
01	Ouvidor Parlamentar	40	Livre Nomeação	CC-04	



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>004</u> / <u>12018</u>
---	------------------------------

Autor:

## MESA DIRETORA

01	Assistente da 1ª Secretaria	40	L/N – Ensino Médio Completo	CC-05
01	Chefe do Departamento de Comunicação	40	Livre Nomeação	CC-07
01	Chefe do Departamento de Administração de Rede	40	L/N – Ensino Superior Completo em Administração/ Gerenciamento de Rede	CC-07
01	Chefe do Departamento de Compras e Licitações	40	Livre Nomeação	CC-07
01	Chefe do Departamento de Tesouraria	40	Ensino Superior/ Nomeação de um servidor efetivo	CC-07
01	Assistente Jurídico	40	L/N – Ensino Superior Completo/ Direito / OAB	CC-08
01	Procurador Jurídico	40	Livre Nomeação	CC-09
01	Secretário do Gabinete da Presidência	40	Livre Nomeação	CC-09
01	Secretário Legislativo	40	Livre Nomeação	CC-09
01	Secretário de Controle Interno	40	Nomeação de um dos auditores públicos internos	CC-09
01	Secretário de Administração e Finanças	40	Livre Nomeação	CC-09
01	Secretário Geral	40	Livre Nomeação	CC-10

## ANEXO II

### LOTACIONOGRAMA GERAL

CARGO	EFETIVO	COMISSÃO	TOTAL
Advogado	01		01
Assistente Legislativo	10		10
Atendente de Recepção e Cerimonial	04		04
Auditor Público Interno	03		03
Auxiliar de Serviços Gerais I	02		02





# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 004 12/2018

Autor:

### MESA DIRETORA

Auxiliar de Serviços Gerais II	10		10
Auxiliar Legislativo	04		04
Contador	02		02
Garçom	02		02
Jornalista	01		01
Oficial Legislativo	05		05
Operador de Áudio	01		01
Operador de Central Telefônica	04		04
Repórter Fotocinematográfico	01		01
Técnico de Informática	03		03
Vigilante	08		08
Assistente Parlamentar I		30	30
Assistente Parlamentar II		15	15
Chefe do Setor Legislativo Mirim		01	01
Chefe do Setor de Serviços Gerais		01	01
Chefe do Setor de Atendimento		01	01
Chefe do Setor de Compras		01	01
Chefe do Setor de Almoxarifado		01	01
Chefe de Divisão de Atendimento		01	01
Chefe de Divisão de Operação e Manutenção de Programas		01	01
Chefe de Divisão de Serviços Gerais		01	01
Chefe de Divisão Legislativa Mirim		01	01
Chefe de Divisão de Assuntos Legislativos		01	01
Chefe de Divisão de Informação e Documentação		01	01
Chefe de Divisão de Recursos Humanos		01	01
Chefe de Divisão de Compras e Licitações		01	01
Chefe de Divisão de Almoxarifado		01	01
Chefe de Divisão de Patrimônio		01	01
Chefe de Divisão Legislativa Mirim		01	01
Assistente da 1ª Secretaria		01	01
Chefe do Departamento de Comunicação		01	01
Chefe do Departamento de Administração de Rede		01	01
Chefe do Departamento de Compras e Licitações		01	01
Chefe do Departamento de Tesouraria		01	01



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>004 12018</u>
--	---	---------------------

Autor:

## MESA DIRETORA

Ouvidor Parlamentar		01	01
Assistente Jurídico		01	01
Procurador Jurídico		01	01
Secretário do Gabinete da Presidência		01	01
Secretário Legislativo		01	01
Secretário de Controle Interno		01	01
Secretário de Administração e Finanças		01	01
Secretário Geral		01	01



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº 004 1.2018
--	---	---------------

Autor:

MESA DIRETORA

## MENSAGEM AO PROJETO

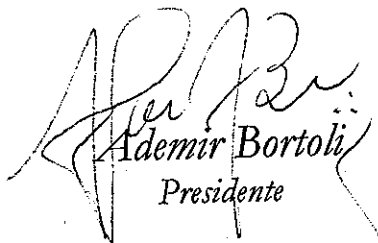
Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação de Vossas Excelências a presente matéria, que se trata de uma adequação do quadro funcional da Câmara Municipal perante uma recomendação dada pelo Auditor de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, na oportunidade em que aqui fazia sua inspeção *in loco*.

A adequação em questão é a criação do cargo de Chefe do Departamento de Tesouraria, que na prática resultará na segregação de funções no departamento financeiro desta Casa.

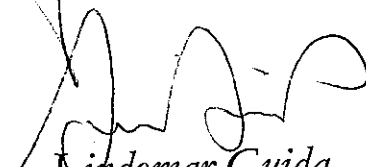
Conforme Resolução de Consulta do TCE/MT, a segregação de funções "...é o princípio básico do sistema de controle interno que consiste na separação das funções de autorização, execução, controle e contabilização das operações. Significa que nenhum agente público deve controlar todas as fases inerentes a uma operação..."

Diante do exposto, pedimos aos nobres pares apoio na aprovação do presente projeto.

  
Ademir Bortoli  
Presidente

  
Billy Dal'Bosco  
1º Secretário

Leonardo Visera  
1º Vice-Presidente

  
Lindomar Guida  
2º Vice-Presidente

Tonny Lennon  
2º Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 007/2018

Ao: Projeto de Resolução nº 004/2018, de  
autoria da Mesa Diretora.

#### I - RELATÓRIO

No dia 28 de Fevereiro de 2018, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Lei nº 002/2018, de autoria do Poder Executivo, que **“Cria no Quadro de Cargos e Salários da Câmara Municipal de Sinop, Estado de Mato Grosso, o cargo em comissão de Chefe do Departamento de Tesouraria, alterando dispositivos da Resolução nº 006/2011 e suas alterações posteriores.”**

É o Relatório.

#### II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

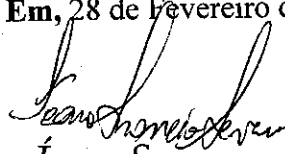
#### III - PARECER DA COMISSÃO


Por todas as razões e análise da matéria em comento, a **Comissão é Favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, tendo em vista sua legalidade e constitucionalidade.

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em, 28 de Fevereiro de 2018.

  
Remídio Kuntz  
Presidente Substituto

  
Ícaro Severo  
Relator

  
Joaninha  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

### COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

**PARECER Nº 003/2018**

**Ao: Projeto de Resolução nº 004/2018, de autoria da Mesa Diretora.**

#### **I - RELATÓRIO**

No dia 28 de Fevereiro de 2018, os membros subscritores da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Resolução nº 004/2018**, de autoria da **Mesa Diretora**, que **“Cria no Quadro de Cargos e Salários da Câmara Municipal de Sinop, Estado de Mato Grosso, o cargo em comissão de Chefe do Departamento de Tesouraria, alterando dispositivos da Resolução nº 006/2011 e suas alterações posteriores.”**

É o Relatório,

#### **II - VOTO DO(A) RELATOR(A)**

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

#### **III - PARECER DA COMISSÃO**

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a **Comissão** é Favorável ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é favorável ao projeto.

Voto do(a) Presidente: Favorável.

Voto do(a) Relator(a): Favorável.

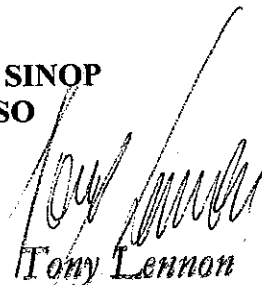
Voto do Membro Substituto: Favorável.

É o Parecer.

  
Prof. Branea  
Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
Em, 28 de Fevereiro de 2018.

  
Joacir Testa  
Relator

  
Tony Lennon  
Membro Substituto



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

**COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO,  
AGRICULTURA, TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS**

**PARECER Nº 002/2018**

**Ao: Projeto de Resolução nº 004/2018, de  
autoria da Mesa Diretora.**

### **I - RELATÓRIO**

No dia 28 de Fevereiro de 2018, os membros da Comissão de Economia, Indústria, Comércio, Agricultura, Trabalho, Administração e Serviços Públicos, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Resolução nº 004/2018, de autoria da Mesa Diretora**, que "Cria no Quadro de Cargos e Salários da Câmara Municipal de Sinop, Estado de Mato Grosso, o cargo em comissão de Chefe do Departamento de Tesouraria, alterando dispositivos da Resolução nº 006/2011 e suas alterações posteriores."

É o Relatório.

### **II - VOTO DO(A) RELATOR(A)**

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

### **III - PARECER DA COMISSÃO**

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a **Comissão é Favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é favorável ao projeto.

Voto do(a) Presidente Substituto: Favorável.

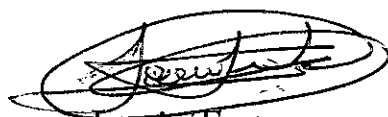
Voto do(a) Relator(a) Substituto (a): Favorável

Voto do Membro: Favorável

É o Parecer.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em, 28 de Fevereiro de 2018

  
Joacir Testa  
Presidente Substituto

  
Profª Branca  
Relatora Substituta

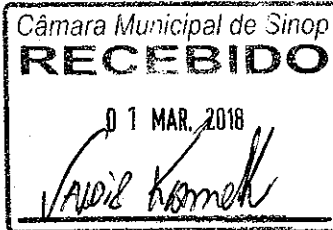
  
Hedvaldo Costa  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES



- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 005 / 2018

Autor: VEREADORA PROFESSORA BRANCA

## MOÇÃO DE APLAUSO

Com fulcro no que determinam os artigos 132 e 133 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop – Estado de Mato Grosso, os vereadores subscritores resolvem encaminhar a presente Moção de Aplauso a Diretoria da CAOPA - Centro de Acolhimento, Orientação e Proteção ao Adolescente de Sinop, pelo brilhante trabalho social em prol da entidade mencionada.

CAOPA, foi fundada em 25 de julho do ano de 2001, através de um sonho da então presidente Senhora Juíza Dr<sup>a</sup> Maria das Graças Gomes da Costa, junto a Loja Maçônica que atuou como co-responsável para por este sonho em prática, com a missão de oferecer atividades em contra turno escolar para adolescentes de 12 à 16 anos, que se encontram em situação de vulnerabilidade social.

Hoje à CAOPA esta prestes a completar 17 anos, e ao longo desses anos em desenvolvendo suas atividades e possibilitando aos adolescentes novas oportunidades para a vida, e uma forma de prevenção à criminalidade, oferecendo projetos para desenvolvimento de suas habilidades, além de eventos e palestras a fim de formar o adolescente para o ingresso na vida adulta e no mercado de trabalho.

*Joaninha*  
Vereador - PMDB  
Vereador - PSDB

Entendemos que a continuidade deste trabalho só é possível graças ao empenho de cada um (a), que no decorrer da história da CAOPA assumiram a

diretoria e desenvolveram um importante trabalho; é impossível lembrar de todos que

*Leonardo Visera*  
Leonardo Visera

*Adenilson Rocha*  
Adenilson Rocha  
Vereador - PSDB



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

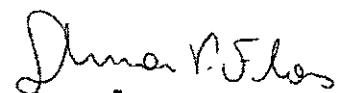
ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input checked="" type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº 005 / 2018
--	---	---------------

**Autor:** VEREADORA PROFESSORA BRANCA

direta e indiretamente auxiliaram, apoiaram e apoiam essa causa, por isso que em nome da atual Diretoria, Sr<sup>a</sup>. Maristela Reis Frizon (Diretora Presidente); Sr<sup>a</sup> Tamaris Sacoman Favila (Vice – Diretora); Sr<sup>a</sup> Vanelda da Silva Costa Araújo (Diretora Administrativa); Sr<sup>a</sup>. Marcia Helena Ferreira de Araujo (Suplente da Diretora Administrativa); Sr<sup>a</sup>. Dione Menegassi Biazussi (Diretora Financeira); Sr<sup>o</sup>. Celso Emenegildo Pereira (Suplente da Diretora Financeira); Sr<sup>a</sup>. Josiane Aparecida Heberle (Coordenadora e Assistente Social); Sr<sup>o</sup>. Juliano Antonio Heberle (Coordenador Adjunto e Psicólogo); Sr<sup>a</sup>. Jacqueline Duarte Kunkel (Secretaria Administrativa); Sr<sup>a</sup>. Mariley Inês Heberle (Monitora Social); Sr<sup>a</sup>. Berenice de Arruda Amorim (Serviço Geral); Sr<sup>a</sup> Claudia Ferreira dos Santos; Sr<sup>a</sup>. Fancisca Sousa Santos e Sr<sup>o</sup>. Luiz Jeronimo Guerhardt Carneiro (Professores); Sr<sup>a</sup> Durcilene Francisca da Silva e Sr<sup>a</sup>. Alessandra Leite (Representante das Mães Voluntárias); Sr<sup>a</sup>. Solange Aparecida Leite; Sr<sup>a</sup>. Ivanir Suely Bianchini, Sr<sup>o</sup>. Carlos Eduardo Moreira da Silva; Sr<sup>a</sup>. Sandra Lea Leite; Sr<sup>a</sup>. Wania Silva Vieira; Sr<sup>a</sup>. Lucelia Baldasso Romero; Sr<sup>o</sup>. Sergio Pacola; Sr<sup>o</sup>. Gustavo Volman; Sr<sup>a</sup>. Pamela de Souza; Sr<sup>a</sup>. Idelmira Silva Santos; Sr<sup>o</sup> Marcio Eduardo Cruz; Sr<sup>a</sup>. Sumaia Cavichioli; Sr<sup>a</sup>. Wislayne Moraes; Sr<sup>a</sup>. Celicia T. Monzano Nogami e a S<sup>a</sup>. Gisely Marengoni (Membros da Comissão de eventos), tenho a honra de apresentar esta Moção de Aplauso pelo trabalho realizado junto a esta Associação Civil.

  
Joaquina  
Vereador - PMDB

Por isso são digna de todas as homenagens pelo trabalho realizado junto a esta Associação Civil. Enfim, esta homenagem representa apenas uma forma de valorizar e reconhecer o trabalho prestado por esta Diretoria.

  
Dilmair Callegaro  
Vereador - PSDB

  
Leonardo Wisera  
Vereador - PP

  
Adenilson Rocha  
Vereador - PSDB





# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

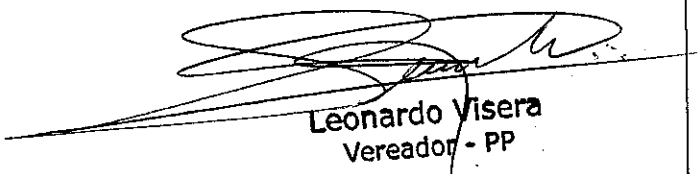
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES


	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input checked="" type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>005</u> / <u>2018</u>
--	---	-----------------------------

**Autor:** VEREADORA PROFESSORA BRANCA

Ante o exposto, ouvido o Plenário e atendidas a formalidades regimentais, Requeremos, fique constando da ata desta Sessão Ordinária, **MOÇÃO DE APLAUSOS**, a Sr<sup>a</sup>. Maristela Reis Frizon ; Sr<sup>a</sup> Tamaris Sacoman Favila; Sr<sup>a</sup> Vanelda da Silva Costa Araújo; Sr<sup>a</sup>. Marcia Helena Ferreira de Araujo; Sr<sup>a</sup>. Dione Menegassi Biazussi ; Sr<sup>o</sup>. Celso Emenegildo Pereira; Sr<sup>a</sup>. Josiane Aparecida Heberle; Sr<sup>o</sup>. Juliano Antonio Heberle; Sr<sup>a</sup>. Jacqueline Duarte Kunkel; Sr<sup>a</sup>. Mariley Inês Heberle; Sr<sup>a</sup>. Berenice de Arruda Amorim; Sr<sup>a</sup> Claudia Ferreira dos Santos, Sr<sup>a</sup>. Fancisca Sousa Santos; Sr<sup>o</sup>. Luiz Jeronimo Guerhardt Carneiro; Sr<sup>a</sup> Durcilene Francisca da Silva; Sr<sup>a</sup>. Alessandra Leite; Sr<sup>a</sup>. Solange Aparecida Leite , Sr<sup>a</sup>. Ivanir Suely Bianchini , Sr<sup>o</sup>. Carlos Eduardo Moreira da Silva , Sr<sup>a</sup>. Sandra Lea Leite , Sr<sup>a</sup>. Wania Silva Vieira , Sr<sup>a</sup>. Lucelia Baldasso Romero , Sr<sup>o</sup>. Sergio Pacola , Sr<sup>o</sup>. Gustavo Volman , Sr<sup>a</sup>. Pamela de Souza , Sr<sup>a</sup>. Idelmira Silva Santos , Sr<sup>o</sup> Marcio Eduardo Cruz, Sr<sup>a</sup>. Sumaia Cavichioli , Sr<sup>a</sup>. Wislayne Moraes , Sr<sup>a</sup>. Celicia T. Monzano Nogami e S<sup>a</sup>. Gisely Marengoni, enviando cópia da propositura para:

- Maristela Reis Frizon
- Tamaris Sacoman Favila
- Vanelda da Silva Costa Araújo
- Marcia Helena Ferreira de Araujo
- Dione Menegassi Biazussi
- Celso Emenegildo Pereira

  
Leonardo Visera  
Vereador - PP

  
Joaquina  
Vereador - PMDB

  
Dilmair Callegaro  
Vereador - PSDB

  
Adenilson Rocha  
Vereador - PSDB



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP


ESTADO DE MATO GROSSO

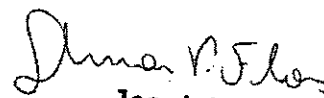
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input checked="" type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>005 / 2018</u>
--	---	----------------------


**Autor:** VEREADORA PROFESSORA BRANCA

- Josiane Aparecida Heberle
- Juliano Antonio Heberle
- Jacqueline Duarte Kunkel
- Mariley Inês Heberle
- Berenice de Arruda Amorim
- Claudia Ferreira dos Santos
- Fancisca Sousa Santos
- Luiz Jeronimo Guerhardt Carneiro
- Durcilene Francisca da Silva
- Alessandra Leite
- Solange Aparecida Leite
- Ivanir Suely Bianchini
- Carlos Eduardo Moreira da Silva
- Sandra Lea Leite
- Wania Silva Vieira

  
Leonardo Visera  
Vereador - PP

  
Joaquina  
Vereador - PMDB

  
Dilmair Callegaro  
Vereador - PSDB

  
Adenilson Rocha  
Vereador - PSDB





# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

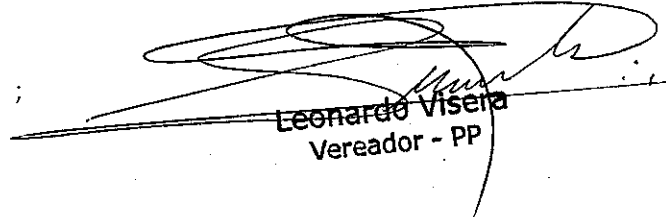
ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

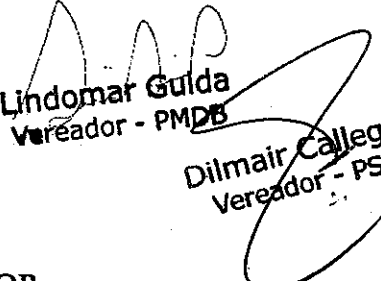
	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input checked="" type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº 005 / 2018
--	---	---------------

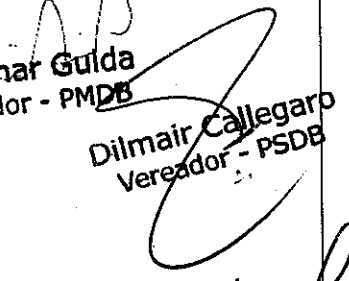
**Autor:** VEREADORA PROFESSORA BRANCA

- Lucelia Baldasso Romero
- Sergio Pacola
- Gustavo Volman
- Pamela de Souza
- Idelmira Silva Santos
- Marcio Eduardo Cruz
- Sumaia Cavichioli
- Wislayne Moraes
- Celicia T. Monzano Nogami
- Gisely Marengoni

  
Leonardo Visera  
Vereador - PP

  
Adenilson Rocha  
Vereador - PSDB

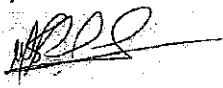
  
Lindomar Gulda  
Vereador - PMDB

  
Dilmair Callegaro  
Vereador - PSDB

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP


ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

  
Professora Branca  
Vereadora - PR

  
Joaquina  
Vereador - PMDB

  
Prof. Heivaldo Costa  
Vereador - PR

  
Billy Dal Bosco  
Vereador - PR



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal <b>RECEBUE</b> 07 MAR. 2018 <i>Joaninha</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input checked="" type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>006/2018</u></p>
---	--	---------------------------

Autor: VEREADOR JOANINHA

## MOÇÃO DE APLAUSO

Com fulcro no que determinam os artigos 132 e 133 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop – Estado de Mato Grosso, os vereadores subscritores resolvem encaminhar a presente **Moção de Aplauso à Associação do Parque Ecológico e Esportivo de Sinop (APEES) “Amigos do Parque Ecológico e Esportivo”**, pelos relevantes trabalhos de cunho ambiental e esportivo desenvolvidos na área da Reserva R-2.

A APEES é uma associação de direito privado, sem fins econômicos, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo, educacional e esportivo. A fundação da Associação se deu no dia 14 de setembro de 2.008, na mesma data em que o município de Sinop completou 34 anos de fundação. A data foi escolhida justamente para homenagear a cidade. Os membros da APEES são voluntários que se dedicam a iniciativas e atividades que visam à defesa e uso racional do meio ambiente e ao fomento da prática esportiva. Compõe o quadro de fundadores da Associação: Anderson Shoji Manzano Nagami, Cristiane Cesco Diel, Daltro Spier, Daniel Fernando Pianovski, Danielle Silva Dias, Eloisa Oltramari, Florides Berti Junior, Genivaldo Rodrigues Sobrinho, Jeferson Odair Diel, Monica Akeme Mota Manzano Pianovski, Neuza Ferreira Lima Rodrigues e Viviane Pinheiro da Silva.

No ano de 2.017, a APEES em parceria com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, realizou diversas atividades na área da Reserva R-2, contribuindo de forma significativa para a preservação e restauração do meio ambiente, além de fomentar a prática esportiva, especialmente as modalidades de Trilha Mountain Bike, aliadas aos conceitos de sustentabilidade. Ao todo foram realizados 10 (dez) mutirões de limpeza com retiradas de lixo da área de mata e das águas do Ribeirão Nil-

REMIKO KUNTZ  
VEREADOR PR

*Ademir Bortoli*  
Presidente

*Billy Dal Bosco*  
Vereador - PR

*Leonardo Visera*  
Vereador - PP



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

Câmara Municipal de Sinop  
**RECEBIDO**

01 MAR. 2018

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 006/2018

**Autor:** VEREADOR JOANINHA

## MOÇÃO DE APLAUSO

-za; Plantios de árvores e milhares de sementes de espécies nativas; Disponibilização de ajudantes para colaborar na construção da cerca em volta da área; Reconstrução de pontes; Realização de várias atividades esportivas de conscientização, como Maratona e Mountain Bike, sendo palco da última etapa do Campeonato Regional MTB Norte de Mountain Bike, realizada em dezembro de 2017, ocasião que reuniu atletas de diversos municípios; Manutenção das trilhas existentes no reserva, contribuindo para evitar que um incêndio ocorrido no local tivesse proporções maiores, entre outras ações.

Diante do exposto, a presente Moção de Aplauso é estendida também aos membros que compõe a APEES, sendo eles: **Jeferson Odair Diel** (Presidente); **Daniel Fernando Pianovski** (Vice-presidente); **Genivaldo Rodrigues Sobrinho** (1º Secretário); **Neuza Ferreira Lima Rodrigues** (2ª Secretária); **Flórides Berti Junior** (1º Tesoureiro); **Anderson Shoji Manzano Nogami** (2º Tesoureiro); **Daltro Spier** (Membro do Conselho Fiscal - 1º Titular); **Cristiane Cesco Diel** (Membro do Conselho Fiscal - 2ª Titular); **Danielle Silva Dias** (Membro do Conselho Fiscal - 3ª Titular); **Monica Akeme Mota Manzano Pianovski** (Membro do Conselho Fiscal - 1ª Suplente); **Viviane Pinheiro da Silva Berti** (Membro do Conselho Fiscal - 2ª Suplente) e **Eloisa Oltramari** (Membro do Conselho Fiscal - 3ª Suplente).

A presente Moção de Aplauso é reconhecimento da Câmara Municipal de Sinop pela dedicação e o comprometimento dos membros da APEES com a sociedade sinopense, contribuindo com notáveis ações para preservação e manutenção do patrimônio ambiental na área da Reserva R-2.

**RENATO KUNTZ**  
VEREADOR - PR

**Profa Branca**  
Vereadora - PR

**Billy Dal Bosco**  
Vereador - PR

**Ademir Bortoli**  
Presidente

**Leonardo Visera**  
Vereador - PP



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

Câmara Municipal de Sinop  
**RECEBIDO**

01 MAR. 2018

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 006 / 2018

Autor: VEREADOR JOANINHA

## MOÇÃO DE APLAUSO

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

**Adenilson Rocha**  
Vereador - PSDB

Joaninha  
Vereador - MDB

Prof. Hervaldo Costa  
Vereador - PR

Leonardo Visera  
Vereador - PP

Profa. Branca  
Vereadora - PR

Billy Dal Bosco  
Vereador - PR

Tony Lennon  
Vereador - PMDB

REMÍDIO KUNTZ  
VEREADOR PR

Leonardo Francisco Severo  
Vereador - PSDB

Lindomar Gulda  
Vereador - PMDB



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop <b>RECEBIDO</b> 28 FEV. 2018 <i>Adenilson Rocha</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input checked="" type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>023/2018</u></p>
--	--	---------------------------

**Autor: VEREADOR ADENILSON ROCHA**

**AO EXMO. SR. ADEMIR BORTOLI**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – MATO GROSSO**

O vereador subscritor do presente expediente, fundamentado no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, requer ao Exmo. Sr. Ademir Bortoli – Presidente da Câmara Municipal de Sinop, que após aquiescência do soberano Plenário, digne-se encaminhar o presente expediente ao Exmo. Sr. Gilson de Oliveira – Prefeito de Sinop em Exercício e ao Sr. Paulo Abreu – Diretor do Núcleo de Desenvolvimento Urbano de Sinop (Prodeurbs), solicitando informações sobre o Bairro Aquarela das Artes:

1. *Cópia do Projeto Aprovado da criação do Bairro Aquarela das Artes.*
2. *Relação das áreas institucionais disponíveis para o município, no Bairro Aquarela das Artes, conforme o projeto aprovado.*

**P. Deferimento**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

**Em,**

**ADENILSON ROCHA**

*Vereador - PSDB*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop <b>RECEBIDO</b> 28 FEV. 2018 VALDIR KAMOLLI</p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input checked="" type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº 024 / 2018</p>
--	--	----------------------

**Autor:** VEREADOR LEONARDO VISERA

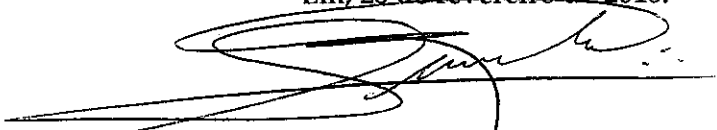
**AO EXMO. SR. ADEMIR BORTOLI**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – MATO GROSSO**

O vereador subscritor do presente expediente, fundamentado no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, requer ao Exmo. Sr. Ademir Bortoli – Presidente da Câmara Municipal de Sinop, que após aquiescência do soberano Plenário, digne-se encaminhar o presente expediente ao Exmo. Sr. Gilson de Oliveira – Prefeito Municipal em exercício, com cópia à Sra. Anna Dias da Costa – Secretária Municipal de Administração, e à direção da empresa Sinop Energia solicitando que preste informações referente ao Programa de Apoio aos Municípios da Usina Hidrelétrica de Sinop (UHE) e encaminhe cópia dos seguintes documentos:

1. Qual valor global a ser executado pela Sinop Energia através do programa da UHE Sinop? (Favor encaminhar cópia do convênio firmado, referente aos valores a serem aplicados)
2. Quais obras já foram beneficiadas pelo programa? (Concluídas)
3. Quais obras estão sendo executadas? (Em andamento)
4. Qual valor total já executado no município? (favor encaminhar planilha detalhada)
5. Quais obras ainda serão executadas com recursos do programa de apoio? Se houver, qual prazo para início e término? (favor encaminhar planilha detalhada)

N. Termos  
P. Deferimento

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em, 28 de fevereiro de 2018.

  
Leonardo Visera  
Vereador PP





# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop <b>RECEBIDO</b> 01 MAR. 2018 <i>Valdir Romão</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input checked="" type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>025/2018</u></p>
---	--	---------------------------

**Autor:** VEREADORA MARIA JOSE DA SAÚDE

AO EXMO. SR. ADEMIR BORTOLI  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - MATO GROSSO


A vereadora subscritora do presente expediente, fundamentada no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, requer à Vossa Excelência que após aquiescência do soberano Plenário, digne-se encaminhar o presente expediente a Sra. Francisca Barbosa Teixeira - Diretora do Escritório Regional de Saúde de Sinop, com cópia ao senhor Luis Soares - Secretário de Saúde de Estado, solicitando que preste informação referente a cirurgias eletivas:

- 1- Quantas pessoas estão atualmente aguardando na fila de espera por cirurgia eletiva.
- 2- Que medidas estão sendo adotadas e qual a data prevista para iniciar a realização das cirurgias eletivas?

N. Termos  
P. Deferimento

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP,  
ESTADO DE MATO GROSSO.

Em,

  
MARIA JOSE DA SAÚDE  
Vereadora PMDB



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop <b>RECEBIDO</b> 01 MAR. 2018 <i>Luiz Romel</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input checked="" type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº 026/2018</p>
---	--	--------------------

**Autor:** VEREADOR REMÍDIO KUNTZ

**AO EXMO. SR. ADEMIR BORTOLI**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - MATO GROSSO**

O vereador subscritor do presente expediente, fundamentado no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, requer ao Exmo. Sr. Ademir Bortoli – Presidente da Câmara Municipal de Sinop, que após aquiescência do soberano Plenário, digne-se encaminhar o presente expediente ao Exmo. Sr. Gilson de Oliveira – Prefeito Municipal, solicitando que preste as seguintes informações e encaminhe cópia dos seguintes documentos:

1. *Relação dos Servidores comissionados lotados na Secretaria municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, contendo o nome do servidor, cargo que ocupa e remuneração.*
2. *Relação dos servidores comissionados lotados na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, contendo o nome do servidor, cargo que ocupa e remuneração.*

N. Termos  
P. Deferimento

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Remídio Kuntz


Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input checked="" type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>027</u> / <u>12018</u>
---	---	------------------------------

**Autor: VEREADOR ÍCARO FRANCIO SEVERO**

**AO EXMO. SR. ADEMIR BORTOLI**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – MATO GROSSO**

O vereador subscritor do presente expediente, fundamentado no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, requer ao Exmo. Sr. Ademir Bortoli – Presidente da Câmara Municipal de Sinop – Mato Grosso, que após apreciação e aquiescência do soberano Plenário, digne-se encaminhar o presente expediente ao Exmo. Sr. Gilson de Oliveira – Prefeito em Exercício, com cópia à Exma. Sra. Luciane Bertinato – Secretária de Meio Ambiente, requerendo as seguintes informações a respeito do Fundo Ambiental do Município de Sinop (FAMUS), instituído pela Lei 1.163/2009:

1. Tabela dos valores arrecadados pelo Fundo Ambiental do Município de Sinop (FAMUS) desde que foi instituído no município;
2. Valores aplicados pelo Fundo Ambiental do Município de Sinop (FAMUS) desde que foi instituído no município;
3. Lista dos locais e/ou demandas em que já foram utilizados os recursos do Fundo Ambiental do Município de Sinop (FAMUS);
4. Lista dos locais e/ou demandas em que estão sendo ou serão aplicados os recursos do Fundo Ambiental do Município de Sinop (FAMUS);

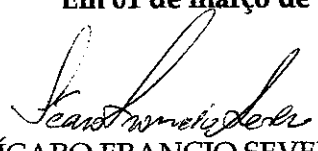
**N. Termos**

**P. Deferimento**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP**

**ESTADO DE MATO GROSSO**

**Em 01 de março de 2018.**

  
**ÍCARO FRANCIO SEVERO**  
Vereador – PSDB



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop <b>RECEBIDO</b> 01 MAR. 2018 <i>[Assinatura]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input checked="" type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>028 / 2018</u></p>
---	--	-----------------------------

**Autor: VEREADOR ÍCARO FRANCO SEVERO**

**AO EXMO. SR. ADEMIR BORTOLI**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – MATO GROSSO**

O vereador subscritor do presente expediente, fundamentado no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, requer ao Exmo. Sr. Ademir Bortoli – Presidente da Câmara Municipal de Sinop – Mato Grosso, que após apreciação e aquiescência do soberano Plenário, digno-se encaminhar o presente expediente ao Exmo. Sr. Gilson de Oliveira – Prefeito em Exercício, com cópia ao Exmo. Sr. Lúcio Silva – Secretário de Obras e Serviços Urbanos, requerendo as seguintes informações a respeito da Unidade Escolar de Educação Infantil (creche) que está sendo construída no bairro Sebastião de Matos I, no valor de R\$ 2.024.000,00 (Dois milhões e vinte e quatro mil reais), com recursos municipais e federais, com início em 04 de agosto de 2016 e previsão de término em 04 de agosto de 2017:

1. Razões pelas quais as obras ainda não foram concluídas;
2. Valores que já foram pagos à construtora e saldo a pagar;
3. Cópias de relatórios de fiscalização, medições, pagamentos e notificações expedidas à construtora e ao governo federal;
4. Se já estão licitados todo o mobiliário e equipamentos necessários para a creche funcionar a contento;
5. Número de crianças já cadastradas e ou em lista de espera pela creche;
6. Previsão de término da obra e funcionamento da creche;

N. Termos  
P. Deferimento

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em 01 de março de 2018.

*[Assinatura]*  
ÍCARO FRANCO SEVERO  
Vereador – PSDB



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop <b>RECEBIDO</b> 07 MAR. 2018 <i>Rosana Martinelli</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>060</u> / <u>12018</u></p>
--	--	-------------------------------------

**Autor:** VEREADORES: REMÍDIO KUNTZ

Indica à Exma. Sr<sup>a</sup> Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, - com cópia a Sra. Veridiana Paganotti - Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, e ao Sr. Lúcio Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar a instalação de uma "academia ao ar livre" no bairro Jardim América.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requerendo que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia Sra. Veridiana Paganotti - Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura e ao Sr. Lúcio Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, apontando-lhes que seja realizada a instalação de uma "academia ao ar livre" no bairro Jardim América, visando o incentivo à atividade física e melhoria da saúde.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

**REMÍDIO KUNTZ**  
**VEREADOR PR**

**REMÍDIO KUNTZ**

Vereador - PR



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop <b>RECEBIDO</b> 28 FEV. 2018 <i>Joacir Testa</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>061/2018</u></p>
---	--	---------------------------

**Autor:** VEREADOR JOACIR TESTA

Indica ao Exmo. Sr. Gilson de Oliveira – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Lúcio Silva – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de cascalhamento da Rua dos Manacás e Rua Roberto Graberte no Jardim Santa Mônica e reiterar as Indicações nº 774/2017 e nº 024/2018, de nossa autoria.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Gilson de Oliveira – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Lúcio Silva – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de cascalhamento da Rua dos Manacás e Rua Roberto Graberte no Jardim Santa Mônica.

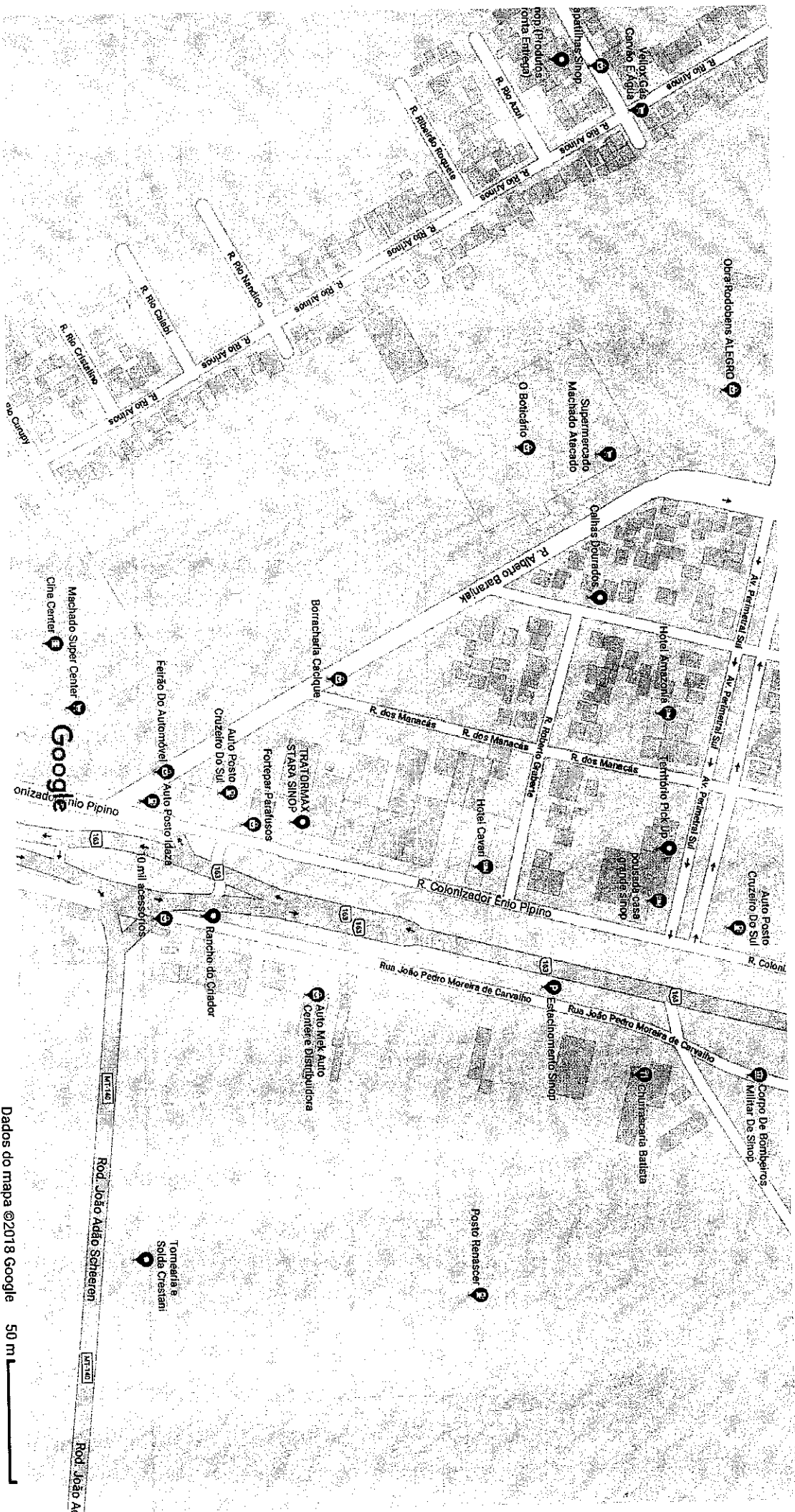
Com acentuado volume de chuvas dos últimos meses os referidos logradouros estão intransitáveis, mesmo sem chuva, devido as grandes poças de água acumulada e lama. Solicito a Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, um trabalho paliativo, para garanti ao menos a trafegabilidade aos moradores, garantindo o direito de ir e vir.

Reforçamos o pedido de um Plano Estratégico de Pavimentação dos bairros não contemplados conforme Indicação nº 774/2017 e celeridade nas obras relacionadas a emenda parlamentar do Deputado Federal Valtenir Pereira, no valor de R\$ 8 milhões, para pavimentação asfáltica, conforme Indicação nº 024/2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

  
**Joacir Testa**  
Vereador - PDT



Dados do mapa ©2018 Google

50 m



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop <b>RECEBIDO</b> 01 MAR, 2018 <i>Joacir Testa</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>0621/2018</u></p>
---	--	----------------------------

VEREADOR JOACIR TESTA

Autor:

Indica ao Exmo. Sr. Gilson de Oliveira – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Jaime Dalastra – Secretário Municipal de Governo e Planejamento Estratégico, e à Srª. Ivete Mallmann – Secretária Municipal de Finanças e Orçamento, a necessidade de revitalizar e ampliar o número de pontos de ônibus e reiterar as Indicações: nº 525/2017 e nº 491/2017.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Gilson de Oliveira – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Jaime Dalastra – Secretário Municipal de Governo e Planejamento Estratégico, e à Srª. Ivete Mallmann – Secretária Municipal de Finanças e Orçamento, a necessidade de construir pontos de ônibus cobertos para os alunos da rede municipal de ensino.

O crescimento exponencial da zona urbana do município, acentua a demanda por transporte coletivo. Cabe ao Poder Público, estabelecer as diretrizes de mobilidade urbana e exigir a ampliação das linhas de transporte e a devida sinalização dos pontos de ônibus.

Neste sentido, salientamos que a Indicação nº 491/2017, propõe parceria público-privada para construção de Pontos de Ônibus Cobertos, na oportunidade sugerimos que o projeto fosse denominado “Adote um Ponto”.

Ainda no ensejo, reiteramos a Indicação nº 525/2017, acerca da necessidade de licitar a exploração de transporte coletivo para uma empresa concorrente, desta forma, melhorar o atendimento ao usuário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

  
**Joacir Testa**  
Vereador - PDT





# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop <b>RECEBIDO</b> 28 FEV. 2018 <i>[Signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>063 / 2018</u></p>
--	--	-----------------------------

**Autor:** VEREADOR LINDOMAR GUIDA

Indica ao Exmo. Sr. Gilson de Oliveira – Prefeito Municipal, com cópias a Sra. Josi Palmasola – Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, e ao Sr. Lúcio Silva – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de recuperar o piso do CRAS. do Jardim Boa Esperança, pois são realizados diversos atendimentos diários com crianças e idosos, que correm o risco de cair com as cerâmicas quebradas.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Gilson de Oliveira – Prefeito Municipal, com cópias a Sra. Josi Palmasola – Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, e ao Sr. Lúcio Silva – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de recuperar o piso do CRAS. do Jardim Boa Esperança, uma vez que são realizados diversos atendimentos diários com crianças e idosos, que correm risco de cair com as cerâmicas quebradas da forma que estão.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Lindomar Guida  
Vereador - PMDB



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de <b>RECEBIDO</b> 28 FEV. 2018 <i>[Handwritten Signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>064 / 2018</u></p>
--	--	-----------------------------

**Autor:** VEREADOR LINDOMAR GUIDA

Indica ao Exmo. Sr. Gilson de Oliveira – Prefeito Municipal, com cópias a Sra. Luciane Bertinatto – Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, e ao Sr. Lúcio Silva – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar limpeza nos canteiros e nas Ruas do Jardim Umuarama, bem como efetuar o cascalhamento e patrolamento das Ruas do referido Bairro, devido o grande acúmulo de lixo e as péssimas condições de tráfego.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Gilson de Oliveira – Prefeito Municipal, com cópias a Sra. Luciane Bertinatto – Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e ao Sr. Lúcio Silva – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar limpeza nos canteiros e nas Ruas do Jardim Umuarama, bem como efetuar o cascalhamento e patrolamento das Ruas do referido Bairro, devido o grande acúmulo de lixo e as péssimas condições de tráfego.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Lindomar Guida  
Vereador - PMDB



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop <b>RECEBIDO</b> 28 FEV. 2018 <i>Adenilson Rocha</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>065 / 2018</u></p>
--	--	-----------------------------

**Autor:** VEREADOR ADENILSON ROCHA

Indica ao Deputado Estadual Dilmar Dal Bosco e ao Deputado Estadual Baiano Filho, com cópia a Corregedoria Geral da Justiça de Mato Grosso, a necessidade de criação de lei estadual impondo tempo máximo de atendimento em Cartórios Extrajudiciais.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Deputado Estadual Dilmar Dal Bosco e ao Deputado Estadual Baiano Filho, a necessidade de criação de lei impondo tempo máximo de atendimento em Cartórios Extrajudiciais.

Indico a necessidade de criação de lei estadual impondo tempo máximo de atendimento em Cartórios Extrajudiciais, já que em cartórios de grande fluxo os usuários têm reclamado muito do excessivo tempo de espera, comprometendo os seus afazeres diários.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

**ADENILSON ROCHA**

Vereador - PSDB



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop <b>RECEBIDO</b> 28 FEV. 2018 <i>Valdir Rocha</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>066</u> / <u>2018</u></p>
---	--	------------------------------------

**Autor:** VEREADOR ADENILSON ROCHA

Indica ao Exmo. Sr. Gilson de Oliveira – Prefeito de Sinop em Exercício, com cópia ao Sr. Lúcio Silva – Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de conserto da calçada do canteiro central da avenida das Itaúbas cruzamento com rua das Caviúnas.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requero que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Gilson de Oliveira – Prefeito de Sinop em Exercício, com cópia ao Sr. Lúcio Silva – Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de conserto da calçada do canteiro central da avenida das Itaúbas cruzamento com rua das Caviúnas.

Indico a necessidade de conserto da calçada do canteiro central da avenida das Itaúbas cruzamento com rua das Caviúnas, pois essa calçada encontra-se com um grande buraco que tem obstruído a passagem de pedestres e causando grande risco para quem ali trafega, conforme imagens em anexo.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

ADENILSON ROCHA

Vereador – PSDB



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

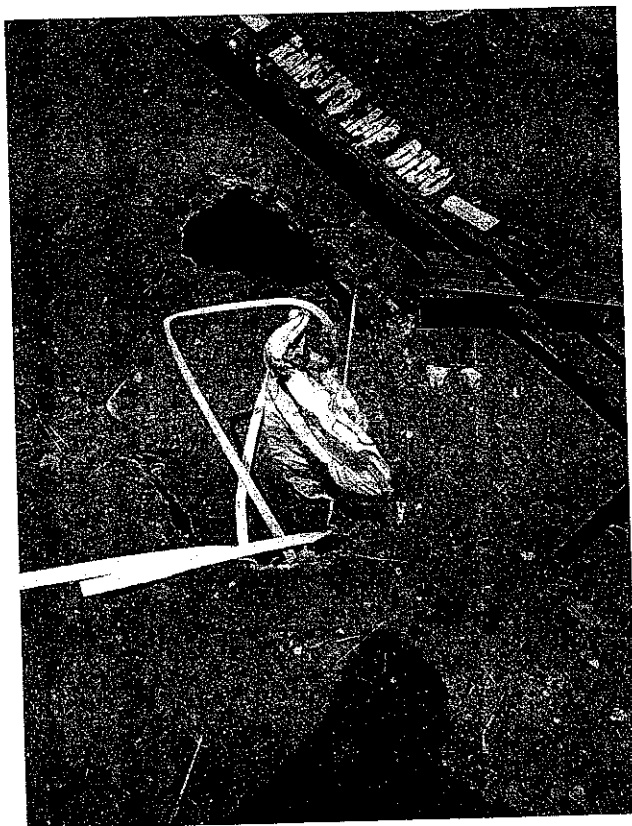
ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>066</u> / <u>12018</u>
--	---	------------------------------

Autor: VEREADOR ADENILSON ROCHA

## ANEXO



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

ADENILSON ROCHA

Vereador - PSDB



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES


<p>Câmara Municipal de Sinop <b>RECEBIDO</b> 28 FEV. 2018 <i>Valdir Romeiro</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>067</u> / 2018</p>
---	--	-----------------------------

Autor: **Vereador Billy Dal Bosco**

Indica ao Exmo. Srº. Gilson de Oliveira, Prefeito Municipal em exercício, com Cópia ao Srº Lucio da Silva Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, de Sinop Estado de Mato Grosso, a necessidade de limpeza da Avenida Jequitibás, do trecho que compreende a Avenida André Maggi até a Rua Colonizador Enio Pipino.

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requiro que após a anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente Indicação ao Exmo. Srº. Gilson de Oliveira Prefeito Municipal em exercício, com cópia ao Srº. Lucio da Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, de Sinop Estado de Mato Grosso. A necessidade de efetuar limpeza na Avenida Jequitibás, no trecho que compreende entre a Avenida André Maggi e a Rua Colonizador Enio Pipino. A Avenida necessita de limpeza geral, para melhorar a visibilidade daquela localidade, tornando a cidade mais harmoniosa e aconchegante, para toda população.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
EM, 28 DE FEVEREIRO DE 2018.

  
Billy Dal Bosco  
Vereador - PR



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop <b>RECEBIDO</b> 28 FEV. 2018 <i>Mauro Sérgio Garcia</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>068</u> / <u>1</u> 2018</p>
--	--	--------------------------------------

Autor: Vereador **Billy Dal Bosco**

Indica ao Exmo. Sr<sup>o</sup>. Gilson de Oliveira, Prefeito Municipal em exercício, com cópia ao Sr<sup>o</sup> Mauro Sérgio Garcia Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, de Sinop Estado de Mato Grosso, colocação de placas de sinalização na Rua Maravilha do Bairro Veneza.

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro que após a anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente Indicação ao Exmo. Sr<sup>o</sup>. Gilson de Oliveira, Prefeito Municipal em exercício, com cópias ao Sr<sup>o</sup> Mauro Sérgio Garcia Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, de Sinop Estado de Mato Grosso. A necessidade de colocação de placas de sinalização na Rua Maravilha do Bairro Veneza em Sinop/MT. Recebemos por parte de moradores do bairro a solicitação, assim sendo entendemos que a sinalização vai melhorar as condições de trafegabilidade, evitando maiores transtornos.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
EM, 28 DE FEVEREIRO DE 2018.

  
Billy Dal Bosco  
Vereador - PR



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop <b>RECEBIDO</b> 28 FEV. 2018 <i>ALDOIR KOMEH</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº 069 / 2018</p>
---	--	----------------------

Autor:

**VEREADOR LEONARDO VISERA**

Indica ao Exmo. Sr. Gilson de Oliveira – Prefeito Municipal em exercício, com cópia a Sra. Anna Dias da Costa, Secretária Municipal de Administração, ao Sr. José Almiro Müller, Diretor Presidente da AGER e a empresa Rosa Transportes, a necessidade de instalação de um ponto de ônibus coberto em frente a EMEI Camping Clube.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Gilson de Oliveira – Prefeito Municipal em exercício, com cópia à Sra. Anna Dias da Costa, Secretária Municipal de Administração, ao Sr. José Almiro Müller - Diretor Presidente da AGER e ao Sr. Ademar Rosa da Silva Filho – Diretor da Empresa de Ônibus Rosa Ltda., a necessidade de construção de um ponto de ônibus coberto em frente a EMEI Camping Clube.

A parada de ônibus, localizada na Rua Ayrton Senna, 01, no Bairro Camping Clube, em frente a EMEI Camping Clube, necessita urgentemente de um ponto efetivamente instalado e com cobertura. Em conversa com a diretoria da unidade escolar, soubemos que mais da metade dos professores não moram no condomínio e fazem uso do transporte para ir e voltar do trabalho. Com isso, os mesmos aguardam a chegada do transporte ao relento, suscetível à se molhar, em período chuvoso, e ao sol, em período de seca.

Além disso, boa parte da população do Camping Clube, por não ter veículo próprio, se deslocam até este ponto para chegar à cidade e ficam sujeitos às mesmas condições que a dos professores, em total desconforto. Sugiro que o abrigo seja construído na calçada da EMEI para facilitar o acesso dos professores e moradores.

Por isso solicito que as devidas providências sejam tomadas pelo Poder Público Municipal, para garantir o bem estar da população.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
Em, 28 de Fevereiro de 2018.

*Leonardo Visera*  
**Leonardo Visera**  
Vereador - PP





# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop <b>RECEBIDO</b> 28 FEV. 2018 ALDIR KAMON</p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº 070 / 2018</p>
---	--	----------------------

**Autor:** VEREADOR LEONARDO VISERA

Indica à Exma. Sr. Gilson de Oliveira – Prefeito Municipal em exercício, com cópia ao Sr. Arnaldo Catelan – Secretário Municipal de Saúde, e ao Sra. Anna Dias da Costa – Secretária Municipal de Administração, a necessidade de reformar e reativar a UBS Menino Jesus, em Sinop.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exmo. Sr. Gilson de Oliveira – Prefeito Municipal em exercício, com cópia ao Sr. Arnaldo Catelan – Secretário Municipal de Saúde, e ao Sra. Anna Dias da Costa – Secretária Municipal de Administração, a necessidade de reformar e reativar o funcionamento da UBS Menino Jesus.

Em visita ao prédio, na companhia dos vereadores Dilmair Callegaro, Ícaro Severo e Luciano Chitolina, percebemos que o prédio está em boas condições de ser reformado e continuar sendo utilizado, não havendo a necessidade de demolição como havia sido cogitado na gestão passada. A parada das obras de demolição, inclusive, foi determinado pelo Ministério Público Estadual (MPE), que apontou em seu relatório que, de acordo com as perícias, a estrutura da unidade não está comprometida.

A região não está desassistida, uma vez que o município mantém a locação de um prédio naquela região para atender a demanda. Além disso, a promotora, na época, ressaltou que a unidade de saúde está funcionando de forma irregular, uma vez que o prédio não atende às exigências da Anvisa para funcionar.

É de conhecimento de todos que a reforma e reativação da UBS Menino Jesus trará economia significativa para o município, uma vez que o prédio desativado é público.

  
Leonardo Visera  
Vereador - PP



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input checked="" type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>070</u> / <u>1.2018</u>
--	--	-------------------------------

**Autor:**

**VEREADOR LEONARDO VISERA**

Diante da crise em que o país enfrenta e a necessidade da Prefeitura de Sinop em aumentar o financeiro, esta é uma ótima oportunidade para deferir a sugestão. Pelo que podemos identificar *in loco*, há a necessidade de:

- 1- Recolocação das janelas e portas;
- 2- Reforma do telhado;
- 3- Pintura;
- 4- Manutenção externa.

Pelo exposto, peço que o gestor desta importantíssima pasta, acate essa indicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
Em, 28 de fevereiro de 2018.

Leonardo Visera  
Vereador - PP



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop <b>RECEBIDO</b> 28 FEV. 2018 <i>Lúcio Kornell</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>071</u> / 2018</p>
--	--	-----------------------------

**Autor:** VEREADOR HEDVALDO COSTA

Indica ao Exmo. Sr. Gilson de Oliveira - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Lúcio Silva, Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, ao Sr. Mauro Sergio Garcia- Secretário Municipal de trânsito e transportes urbanos a necessidade de reparos e melhorias na iluminação pública e a construção de um quebra mola no seguinte logradouro: Avenida André Maggi, entre o Jardim das Nações e o Bairro Bela Suíça, em frente à Igreja Batista do Avivamento.

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro que após a anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente indicação ao Exmo. Sr. Gilson de Oliveira - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Lúcio Silva, Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, ao Sr. Mauro Garcia - Secretário Municipal de trânsito e transportes urbanos da necessidade de reparos e melhorias na iluminação pública e a construção de um quebra mola no seguinte logradouro: Avenida André Maggi, entre o Jardim das Nações e o Bairro Bela Suíça, em frente á igreja Batista do Avivamento. O pedido é da população e membros da igreja, pois está uma situação crítica cuja escuridão noturna vem preocupando os moradores e outras pessoas que ali transitam devido à falta de estrutura de iluminação pública.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

HEDVALDO COSTA-Vereador - PR



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop <b>RECEBIDO</b> 01 MAR, 2018 <i>Valdir K. Smol</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>072/2018</u></p>
---	--	---------------------------

**Autor:** VEREADOR HEDVALDO COSTA E VEREADORES

Indica ao Ilmo. Sr. Hermann Friederichs Netto, Coordenador de Tráfego Norte da Concessionária *Rota do Oeste*, que sejam construídos Quebra Molas, nos pontos de cruzamento de todo o perímetro da Rua João Pedro Moreira de Carvalho e Rua Colonizador Enio Pipino, nas laterais da BR 163 e nos pontos mais críticos (acidentes) identificados pela Concessionária Rota do Oeste.

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requiro que após a anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente indicação ao Sr. Hermann Friederichs Netto, Coordenador de Tráfego Norte da Concessionária *Rota do Oeste*, para que sejam construídos quebra molas, nos pontos de cruzamento de todo perímetro da Rua João Pedro Moreira de Carvalho e Rua Colonizador Enio Pipino, nas laterais da BR 163 e nos pontos mais críticos (acidentes), identificados pela Concessionária Rota do Oeste.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

HEDVALDO COSTA-Vereador - PR



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

Câmara Municipal de Sinop

**RECEBIDO**

01 MAR. 2018

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 073 / 2018

**Autor:** VEREADOR JOANINHA

Indica ao Exmo. Sr. Gilson de Oliveira - Prefeito Municipal em Exercício, e ao Sr. Lúcio Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar a recuperação da malha asfáltica do bairro Jardim Primavera.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Gilson de Oliveira - Prefeito Municipal em Exercício e o Sr. Lúcio Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes a necessidade de realizar a recuperação da malha asfáltica do bairro Jardim Primavera.

A presente indicação vai ao encontro de solicitações de moradores do referido bairro, que apontam a necessidade de que todo o asfaltamento do bairro seja refeito. O fato se dá, devido a malha asfáltica apresentar danos em diversas vias. Em alguns pontos, verificam-se danos severos, que dificultam inclusive a rodagem plena de veículos, verificando-se também pontos onde a drenagem da água é ineficiente, provocando também alagamento em algumas ruas.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Joaninha

Vereador - MDB



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

Câmara Municipal de Sinop

**RECEBIDO**

01 MAR. 2018

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 074 / 2018

**Autor:** VEREADOR JOANINHA

Indica ao Exmo. Sr. Gilson de Oliveira - Prefeito Municipal em Exercício, e à Sra. Veridiana Paganotti - Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, com cópia ao Sr. Marcos Carrasco, Gerente de Esportes, a necessidade de realizar a marcação de metragem das pistas de caminhada de áreas públicas.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Gilson de Oliveira - Prefeito Municipal em Exercício e à Sra. Veridiana Paganotti - Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, com cópia ao Sr. Marcos Carrasco, Gerente de Esportes, mostrando-lhes a necessidade de realizar a marcação de metragem das pistas de caminhada de áreas públicas.

A presente indicação atende reivindicação de munícipes que praticam exercícios físicos em áreas públicas e apontam a ausência de marcações de distância nas pistas de caminhada. Objetiva-se que com essa marcação de metragem, as atividades possam estar sendo desenvolvidas de forma mais produtiva.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Joanhina

Vereador-MDB



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop <b>RECEBIDO</b> 01 MAR. 2018 <i>Adilson Rocha</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>075/2018</u></p>
--	--	---------------------------

Autor: VEREADOR DILMAIR CALLEGARO

Indica a Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Mauro Garcia– Secretário Municipal de Trânsito e com cópia ao Sr Lucio Silva – Secretário Municipal de Obras a urgente necessidade de instalação de placas de ponto de ônibus no Bairro Jardim Veneza e Jardim Califórnia.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria a Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Mauro Garcia– Secretário Municipal de Trânsito e ao Sr Lucio Silva – Secretário Municipal da urgente necessidade de instalação de placas de ponto de ônibus no Bairro Jardim Veneza e Jardim Califórnia.

A presente indicação visa garantir a população orientação e informação quanto aos pontos de ônibus dispostos nos bairros indicados, à vista que nestes bairros não existem nenhuma placa indicativa de ponto de ônibus, ficando a população desorientada quanto aos locais de embarque e desembarque do transporte público.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em,

*Dilmair Callegaro*  
DILMAIR CALLEGARO  
Vereador - PSDB

*Adenilson Rocha*  
Adenilson Rocha  
Vereador - PSDB



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

Câmara Municipal de Sinop

**RECEBIDO**

07 MAR. 2018

VALDIR KAMEK

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 076/2018

Autor:

**VEREADOR DILMAIR CALLEGARO**

Indica à Exmo. Sr. Gilson de Oliveira – Prefeito Municipal em exercício, a necessidade incentivar a população á utilização de energia solar, visando á economia e a qualidade de vida, bem como redução do consumo de recursos naturais e mitigação dos danos ambientais, através do desconto no IPTU por meio da utilização de energia solar, conforme anteprojeto anexo.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeiro que após anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente matéria à Exmo. Sr. Gilson de Oliveira – Prefeito Municipal em exercício, a necessidade incentivar a população á utilização de energia solar, visando á economia e a qualidade de vida, bem como redução do consumo de recursos naturais e mitigação dos danos ambientais, através do desconto no IPTU por meio da utilização de energia solar, conforme anteprojeto anexo.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,

  
**Adenilson Rocha**  
Vereador - PSDB

  
**DILMAIR CALLEGARO**  
Vereador - PSDB

  
**Ícaro Francio Severo**  
Vereador - PSDB





# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº _____ / _____
--	--	------------------

**Autor:** VEREADOR DILMAIR CALLEGARO

## ANTEPROJETO DE LEI

Dispõe sobre o desconto no IPTU por meio da utilização de energia solar ("IPTU Amarelo") e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DO MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou, e o Prefeito Municipal em exercício aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Dispõe sobre o desconto no valor do IPTU por meio da utilização de energia solar, o chamado "IPTU Amarelo", em residências e comércios e dá outras providências.

**Art. 2º** - O crédito será concedido por meio da instalação e painéis de energia solar, onde terá definido em uma tabela, a conversão do valor economizado na conta de energia elétrica em valores reais.

**Art. 3º** - O munícipe será cadastrado em um sistema no site da Prefeitura Municipal de Sinop, através de seu CPF ou número de contribuinte, e no ato da instalação das placas de energia solar, será lançado o valor referente à economia em energia elétrica que será lançado no seu cadastro, acumulando uma pontuação/crédito.

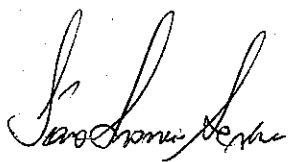
**Art. 4º** - O crédito acumulado durante todo ano será lançado como desconto no IPTU do contribuinte cadastrado no ano subsequente.

**Art. 5º** - O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Finanças, estabelecerá as formas de cálculo, crédito, prazo e tabela de conversão prevista nesta lei.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em,

  
Ícaro Francio Severo  
Vereador - PSDB

  
DILMAIR CALLEGARO  
Vereador PSDB

  
Adenilson Rocha  
Vereador - PSDB



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº _____ / _____
--	---	------------------

**Autor:**

## JUSTIFICATIVA

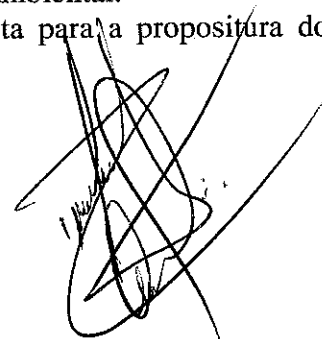
A presente propositura tem como objetivo de incentivar a população á utilização de energia solar, visando a economia e a qualidade de vida, bem como redução do consumo de recursos naturais e mitigação dos danos ambientais.

O Brasil é conhecido por ser um dos países com maior carga tributária no mundo. Em função disso, diversas estratégias e iniciativas são pensadas com o intuito de amenizar o impacto dos altos custos de se viver no país.

Nesse contexto, alguns municípios já recorrem a uma nova política de incentivo à redução de custos que visa também um maior bem-estar social e ambiental.

Por isso, contamos com a colaboração da Nobre Prefeita para a propositura do presente projeto para aprovação dos pares na Câmara Municipal.

  
**Adenilson Rocha**  
Vereador - PSDB





# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop <b>RECEBIDO</b> 01 MAR. 2018 <i>Valdir Romal</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>077</u> / 2018</p>
---	--	-----------------------------

**Autor: VEREADORA PROFESSORA BRANCA**

Indica ao Exmo. Sr. Gilson de Oliveira - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Lúcio Silva - Secretário Municipal de Obras, a necessidade de instalar Playground/parquinho com brinquedos adaptados para crianças com deficiência física ou motora, na área institucional destinada a essa finalidade na parte externa do Estádio Municipal Massami Uriu (Gigante do Norte).

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requero que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Gilson de Oliveira - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Lúcio Silva - Secretário Municipal de Obras, a necessidade de instalar Playground/parquinho com brinquedos adaptados para crianças com deficiência física ou motora, na área institucional destinada a essa finalidade na parte externa do Estádio Municipal Massami Uriu (Gigante do Norte).

A instalação deste Playground/parquinho, proporcionaria a inclusão, trazendo aos usuários/as uma melhor qualidade de vida, além de socialização e interação entre as crianças, oportunizando as mesmas terapias e lazer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Professora Branca - PR  
Vereadora



fotos de parquinho para cadeirante



Entrar

Tudo **Imagens** Compras Vídeos Notícias Mais Definições Ferramentas

Pesquisa Segura

acessibilidade carrossel adaptado brinquedo brinquedos adaptados balanço praça parque atingido balanço cadeirante

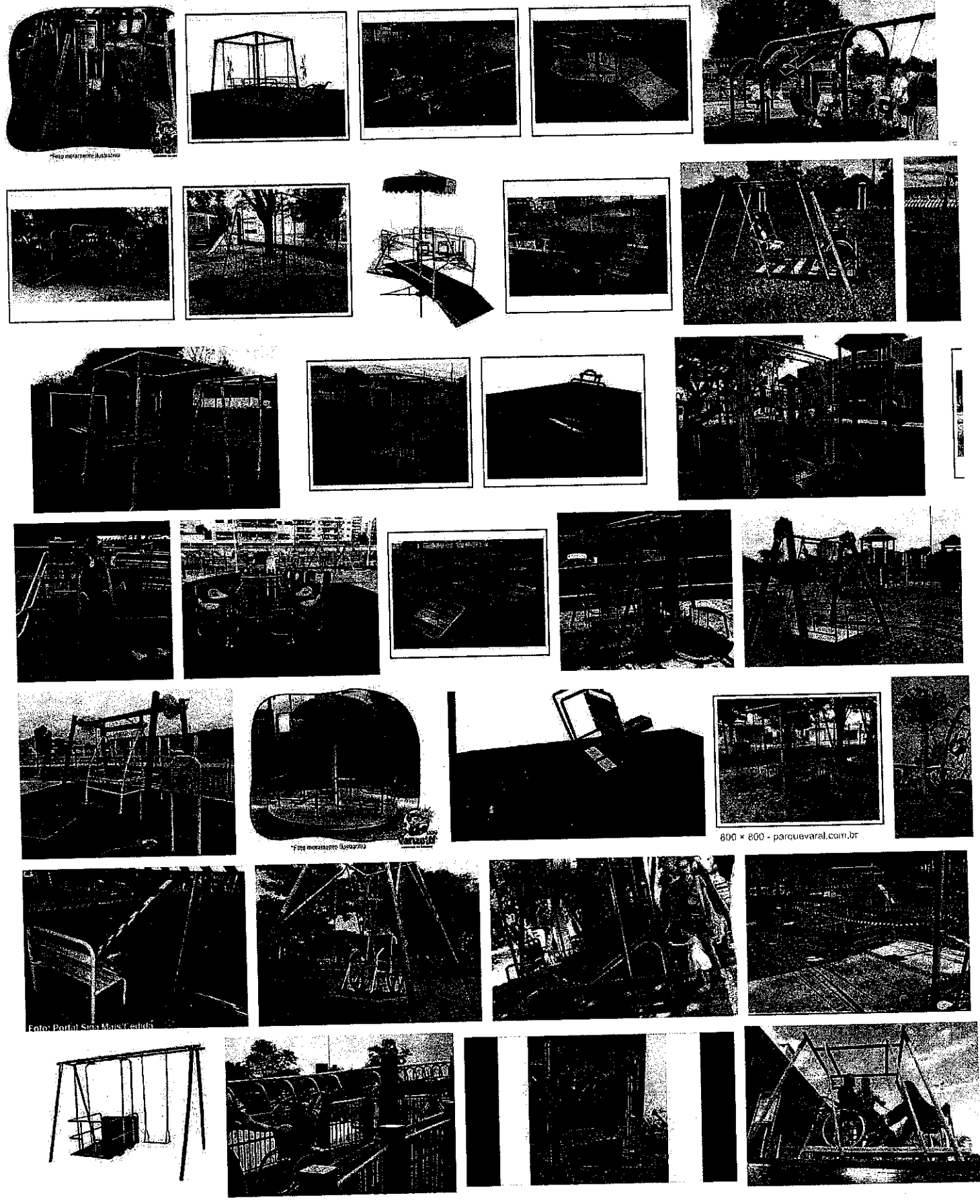
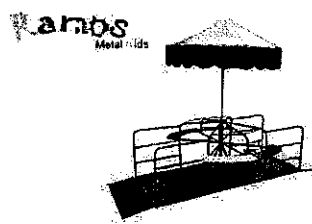
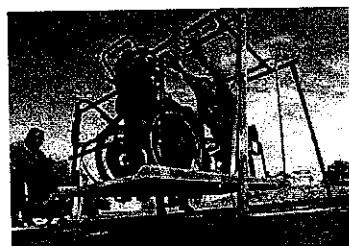
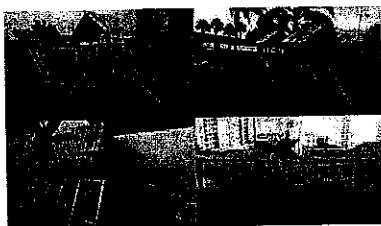
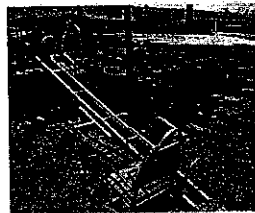
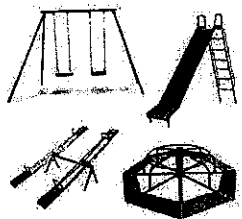
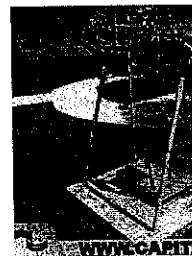
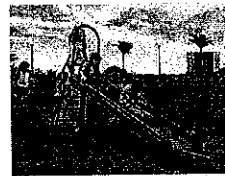
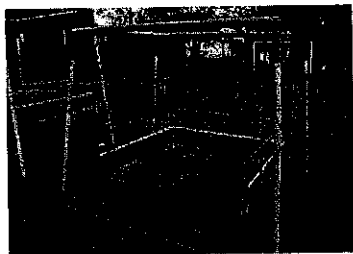
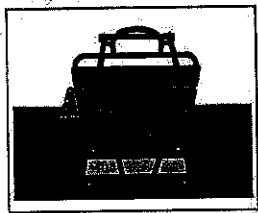


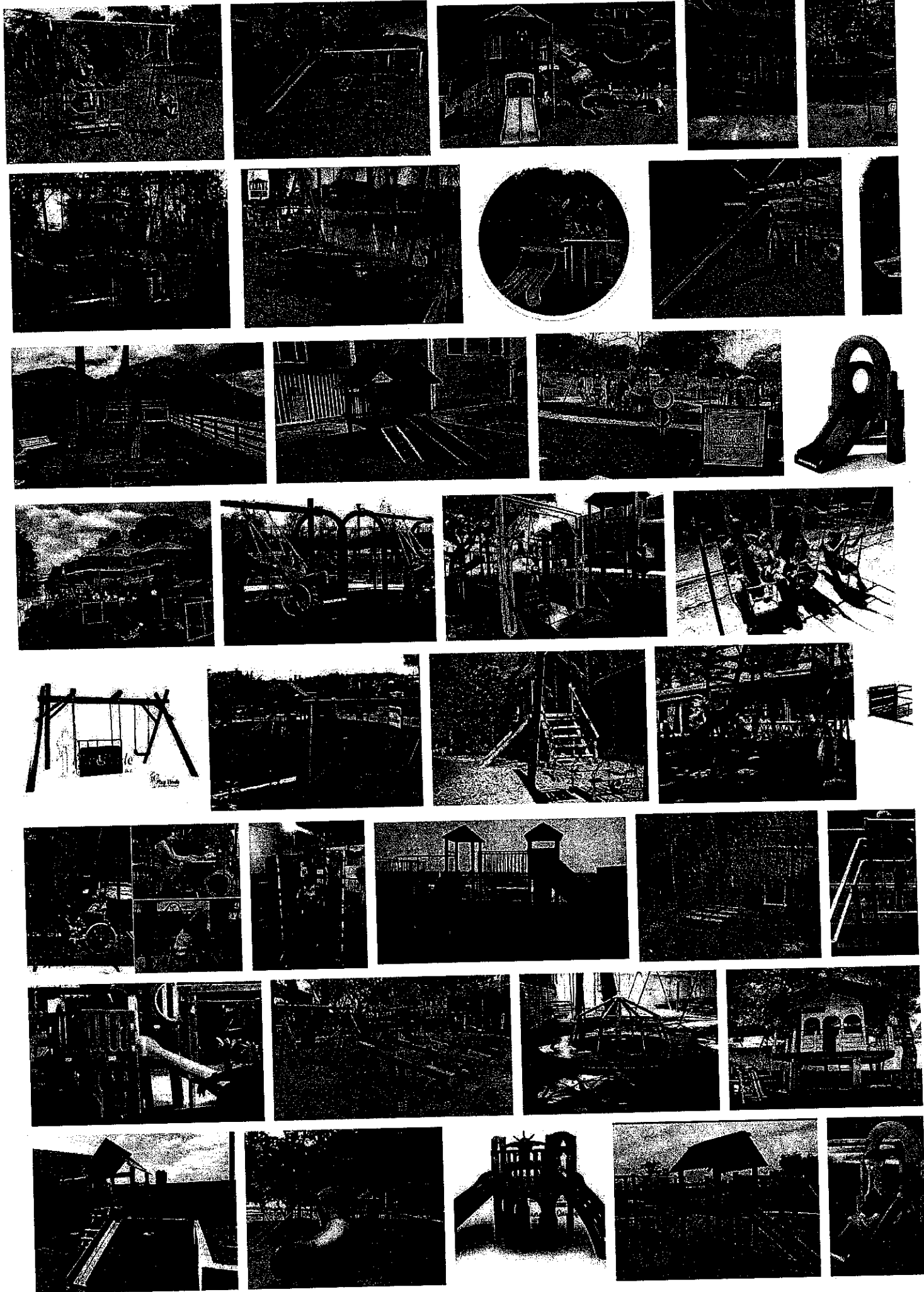
Foto: marcelino lusitano

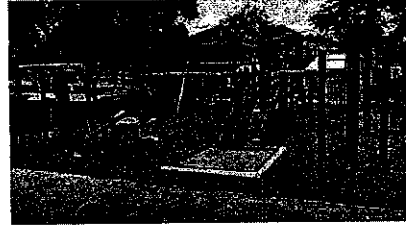
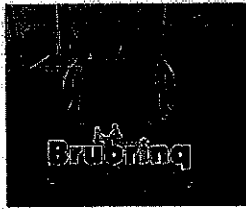
Foto: marcelino lusitano

800 x 800 - parquearal.com.br

Foto: Portal São Marcos - cadid









# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop <b>RECEBIDO</b> D 1 MAR. 2018 <i>Luiz Kemel</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>078 / 2018</u></p>
--	--	-----------------------------

**Autor: VEREADORA PROFESSORA BRANCA**

Indica ao Exmo. Sr. Gilson de Oliveira – Prefeito Municipal, com cópia a Sra. Veridiana Paganotti – Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, a necessidade de transformar o espaço utilizado pela gerência de esporte em “Museu do Esporte”, onde será exposto os troféus/medalhas e as histórias dos atletas em destaque de nossa cidade.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Gilson de Oliveira – Prefeito Municipal, com cópia a Sra. Veridiana Paganotti – Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, a necessidade de transformar o espaço utilizado pela gerência de esporte em “Museu do Esporte”, onde será exposto os troféus/medalhas e as histórias dos atletas em destaque de nossa cidade.

Com essa transformação a população terá mais um atrativo cultural onde poderá levar suas famílias para conhecer o histórico de nossos atletas. Bem como, valorizaremos a luta dos atletas, de todos os seguimentos do esporte, mantendo viva a história de cada um.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Professora Branca - PR  
Vereadora





# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop <b>RECEBIDO</b> D 1 MAR. 2018 <i>[Signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>079</u> / <u>2018</u></p>
---	--	------------------------------------

**Autor:** VEREADORA MARIA JOSE DA SAÚDE

Indica ao Exmo Sr. Gilson de Oliveira - Prefeito Municipal em exercício, com cópia ao Sr. Lucio Silva - Secretario Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de construir duas (2) bocas de lobo, conforme especifica.

Fundamentada em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Gilson de Oliveira - Prefeito Municipal em exercício, com cópia ao Sr. Lucio Silva - Secretario Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de construir duas (2) bocas de lobo sito na Rua das Salvias Jardim Primavera.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

*[Signature]*  
MARIA JOSÉ DA SAÚDE  
Vereadora PMDB



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop <b>RECEBIDO</b> 1 MAR. 2018 <i>Valdir Kimmel</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>080 / 2018</u></p>
---	--	-----------------------------

**Autor:** VEREADORA MARIA JOSE DA SAÚDE

Indica ao Exmo Sr. Gilson de Oliveira - Prefeito Municipal em exercício, com cópias ao Sr. Mauro Sérgio Garcia - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, e ao Sr. Lucio Silva Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de fazer um estudo para mudar de lugar o Centro Integrado de Circular.

Fundamentada em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria a Exmo. Sr. Gilson de Oliveira - Prefeito Municipal em exercício, com cópias ao Sr. Mauro Sérgio Garcia - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, e ao Sr. Lucio Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de fazer um estudo para mudar de lugar o Centro Integrado de Circular localizado na Avenida das Itaúbas: 1º) Reurbanizar o local; 2º) Deixar só ponto de ônibus; 3º) Readequar a drenagem do local; Colocar novo terminal em área pública na região da Avenida André Maggi. Reforçando a indicação de nº 156/2017.

Tem como justificativa dar melhor trafegabilidade aos ônibus, onde atualmente as manobras provocam riscos de acidentes, devido ao grande fluxo de veículos e pessoas que transitam no local.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

*Maria Jose da Saúde*  
MARIA JOSE DA SAÚDE  
Vereadora PMDB



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop <b>RECEBIDO</b> 01 MAR. 2018 <i>Alair Komach</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>023/2018</u></p>
---	--	---------------------------

**Autor:** VEREADOR ÍCARO FRANCIO SEVERO

Indica ao Exmo. Sr. Gilson de Oliveira – Prefeito em Exercício, com cópia ao Sr. Lúcio Silva – Secretário de Obras, a necessidade de conserto da tampa da boca de lobo e reconstrução da placa de sinalização de quebra-molas, em frente ao Mercado Perdigão, na esquina da Avenida Júlio César Pasin com a Estrada Sabrina, no Jardim Umuarama II.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requero que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Gilson de Oliveira – Prefeito em Exercício, com cópia ao Sr. Lúcio Silva – Secretário de Obras, a necessidade de conserto da tampa da boca de lobo e reconstrução da placa de sinalização de quebra-molas, em frente ao Mercado Perdigão, na esquina da Avenida Júlio César Pasin com a Estrada Sabrina, no Jardim Umuarama II.

Segundo o proprietário do Mercado Perdigão, Sr. Sinvas Julio Pasin, essa boca de lobo está com a tampa quebrada há vários dias, oferecendo grande perigo de acidentes. Para sinalizar o local e evitar outros acidentes, ele utilizou a placa de sinalização do quebra-molas, que fora arrancada pelo vento e estava jogada na calçada. Assim, além do conserto da tampa da boca de lobo, também é necessário reconstruir a placa de sinalização do quebra-molas.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 01.03.2018

*Ícaro Francio Severo*  
Ícaro Francio Severo  
Vereador – PSDB



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

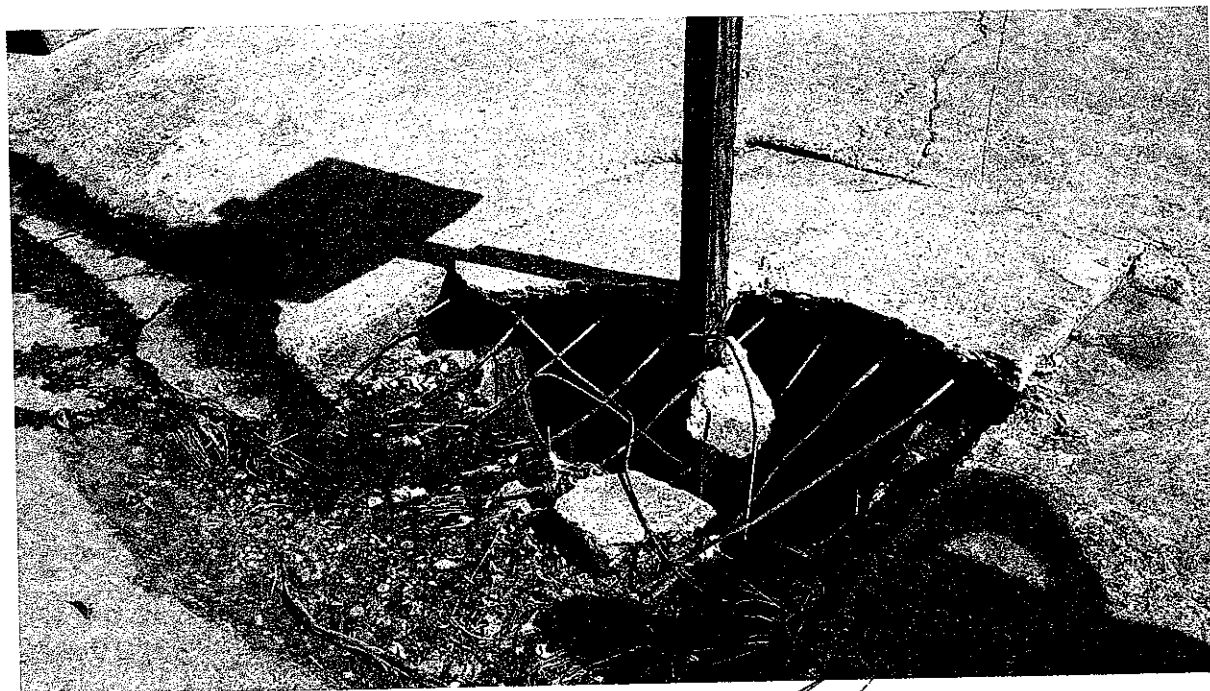
ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 081 1208

Autor: VEREADOR ÍCARO FRANCIO SEVERO





# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop <b>RECEBIDO</b> 01 MAR. 2018 <i>Luiz Kemell</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>082 2018</u></p>
--	--	---------------------------

**Autor:** VEREADOR ÍCARO FRANCO SEVERO

Indica ao Exmo. Sr. Gilson de Oliveira – Prefeito em Exercício, com cópias ao Sr. Lúcio Silva – Secretário de Obras, e ao Sr. Mauro Garcia – Secretário de Trânsito, a necessidade construção de entradas e saídas exclusivas para passageiros no Terminal Rodoviário e construção de duas travessias elevadas na Avenida das Itaúbas, sendo uma em frente a empresa Porto Tintas (nº. 3575) e outra em frente ao número 3576, no Centro de Sinop.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requero que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Gilson de Oliveira – Prefeito em Exercício, com cópias ao Sr. Lúcio Silva – Secretário de Obras, e ao Sr. Mauro Garcia – Secretário de Trânsito, a necessidade construção de entradas e saídas exclusivas para passageiros no Terminal Rodoviário e construção de duas travessias elevadas na Avenida das Itaúbas, sendo uma em frente a empresa Porto Tintas (nº. 3575) e outra em frente ao número 3536, no Centro de Sinop.

A presente indicação pretende organizar o trânsito na altura do Terminal de Passageiros – Integração Municipal e, conseqüentemente, oferecer mais segurança aos pedestres e passageiros que utilizam os serviços do transporte público. Para isso, indicamos a necessidade de abrir entradas e saídas exclusivas para pedestres e a construção de duas travessias elevadas, para reduzir a velocidade dos veículos e proporcionar uma travessia segura aos pedestres.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

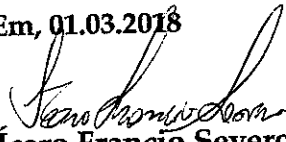
	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>082 / 2018</u>
--	---	----------------------

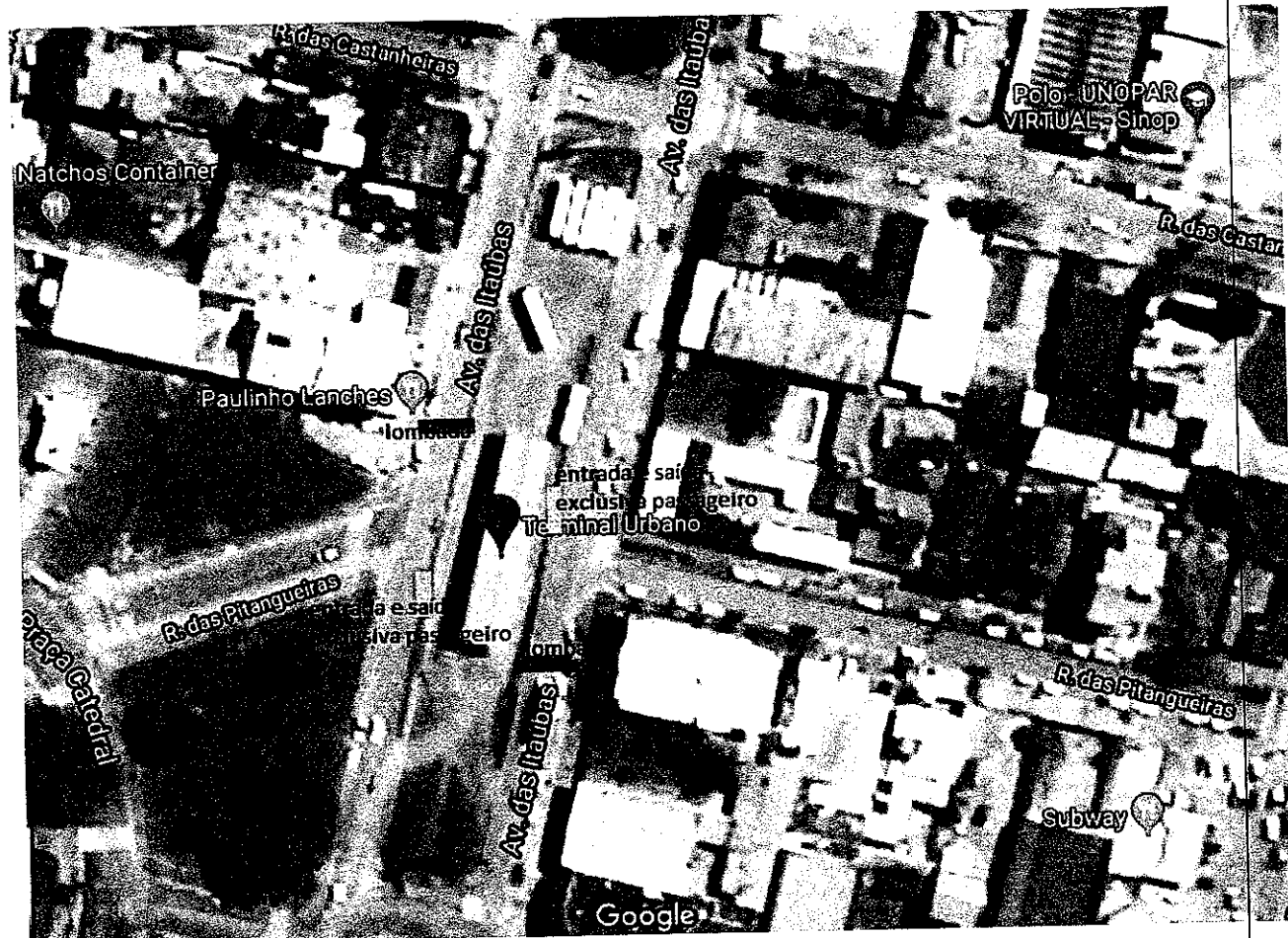
Autor: VEREADOR ÍCARO FRANCIO SEVERO

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 01.03.2018

  
Ícaro Francio Severo  
Vereador - PSDB





# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop <b>RECEBIDO</b> 07 MAR. 2018 <i>Ademir Bortoli</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>083 / 2018</u></p>
---	--	-----------------------------

**Autor: VEREADOR ADEMIR ANTONIO BORTOLI**

Indica à Exma Sra. Rosana Martinelli -  
Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Lucio  
Silva - Secretário Municipal de Obras e  
Serviços Urbanos, a necessidade de realizar  
o patrolamento e cascalhamento do trecho da  
estrada Jacinta , localizado na Comunidade  
Nossa Senhora de Fátima.

Com fulcro no que preceitua o Regimento  
Interno desta Casa Legislativa, requieiro que após anuência do douto Plenário, a  
Mesa digne-se encaminhar a presente matéria à Exma Sra. Rosana Martinelli -  
Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Lucio Silva- Secretário Municipal de Obras  
e Serviços Urbanos a necessidade de realizar o patrolamento e cascalhamento  
no trecho da estrada Jacinta localizado na Comunidade Nossa Senhora de  
Fátima. A presente indicação tem por objetivo atender as reivindicações feitas  
pelos moradores da supracitada região, haja vista que, este trecho da estrada,  
devido ao período de chuva encontra-se em péssimas condições, dificultando o  
deslocamento das pessoas que utilizam essa via. Portanto, espero que a  
reivindicação dos moradores da Comunidade Nossa Senhora de Fátima seja  
prontamente atendida, melhorando consideravelmente a trafegabilidade do  
local.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO,

*Ademir Bortoli*  
**Ademir Bortoli**  
Vereador - PMDB